

BIOÉTICA NO CINEMA

SÉRGIO NOGUEIRA REIS

BIOÉTICA NO CINEMA

1ª edição

2007

BOOKSELLER
EDITORA E DISTRIBUIDORA

Campinas-SP

Ficha Catalográfica
Elaborada pela Bibliotecária Meyre Raquel Tosi
CRB - 8-nº 759

xxx Reis, Sérgio Nogueira
xxx Bioética no cinema/Sérgio Nogueira Reis.- Campinas:
Bookseller, 2007.
101p. 21cm

ISBN 978-85-7468-xxx-xx

1. xxx. I. Título.

CDU xxx

Índices para catálogo sistemático

xxx

xxx

Capa: *David Jordan*
Diagramação: *Solange Rigamont*

BOOKSELLER Editora Ltda.
E-mail: bookseller@bookseller.com.br
Internet: www.bookseller.com.br
Campinas – SP

Tradução e reprodução proibidas, total e parcialmente.
Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Prefácio

Mônica Aguiar da Silva e Sérgio Nogueira Reis, mestra e discípulo, ambos pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Direito, a primeira, professora doutora em direito, ora exercendo a função de Coordenação do mesmo programa, co-líder do Grupo de Pesquisa VIDA, decidem, oportunamente, partilhar sua paixão e compromisso com os temas suscitados pela Bioética. Reuniram, então, na obra que se traz a público, os tópicos mais polêmicos e debatidos nesta seara, sobre os quais a sociedade ainda não formou um consenso e, sob forma de textos acessíveis e relacionados com o cinema, focam matérias que merecem reflexão de todos os cidadãos.

A importância do trabalho reside não só no seu conteúdo e na seriedade com que é tratado, mas também pelo recurso estratégico utilizado – a referência a filmes conhecidos, muitos despojados de qualquer pretensão científica. Com isto, pretendem mostrar que os temas da Bioética estão presentes no imaginário coletivo e, mesmo sob forma de ficção, integram o cotidiano. Mais ainda, desejam atrair cada pessoa, assim como o fazem as luzes e magia da tela, para as reflexões que devem ser feitas sobre as importantes hesitações da ciência no seu trajeto para o futuro.

A linguagem e roteiro utilizados possibilitam que todos possam ser protagonistas de uma singular produção que converge sobre um ponto: a ética da sobrevivência. Desejam os autores com isto, mostrar também que o roteiro final desta obra é traçado a partir da posição que cada qual assuma sobre as possibilidades de clonagem, engenharia genética, hibridação, maternidade sub-rogada, uso de células tronco e de outros recursos disponibilizados pela biotecnologia.

O partilhamento das questões com abertura de sua leitura e compreensão por qualquer indivíduo está alinhado com os novos rumos da Bioética. De fato, as questões tratadas por ela estavam, tradicionalmente, restritas a pequenos círculos de discussão inte-

grados por filósofos, teólogos, médicos, juristas e religiosos que procuravam discutir a natureza e limites do objeto de estudo deste novo ramo do saber. A velocidade com que a ciência ultrapassa cada limite já conquistado, apresentando novas promessas de vida com qualidades e alternativas nunca antes experimentadas.

Chega-se a um momento, como diz Habermas, no qual já se pode perguntar se não se alcançou o limite em que, mesmo os fins terapêuticos, não podem justificar a tecnização do homem, conforme se pode reconhecer que ocorre diante das técnicas já referidas e dos equipamentos e produtos químicos que intervêm profunda e deliberadamente na natureza humana.

A resposta a essas indagações deve ser legitimada pela participação de todos de forma que os muitos finais possíveis – inclusive da espécie humana como se conhece hoje - seja produto de uma escolha que resulte de encaminhamentos e decisões coletivamente partilhados.

O livro é, desta forma um convite irrecusável para compartilhar questões tormentosas sobre a vida e seu futuro.

Maria Auxiliadora Minahim¹

1. Mestre e Doutora em Direito, Professora do Programas de Graduação e Pós-Graduação em Direito da UFBA. Co-Líder do Grupo de Pesquisa VIDA.

Índice

Introdução	9
1. Manipulação Genética e Transhumanismo.....	13
2. Transgenia e Transsexualidade.....	21
3. Reprodução Assistida	27
4. Clonagem Reprodutora	39
5. Eutanásia.....	51
6. Pesquisas em Seres Humanos	61
7. Transplante de Órgãos.....	71
8. Aborto	81
9. Pena de Morte	93
10. Meio Ambiente (Macrobioética).....	105
Referências Bibliográficas	119

Introdução

A Bioética, que etimologicamente significa “ética da vida”, é formada por dois vocábulos gregos: “bios” – vida e “ética” – costumes; tendo por objetivo a busca de benefícios, da garantia da integridade do ser humano; em outras palavras, é uma disciplina que busca conferir às ciências biomédicas limites éticos adequados, seja nas práticas médicas, seja nas experimentações científicas, que utilizem animais ou seres humanos.

O cinema é uma arte cultural de entretenimento e , ao mesmo tempo, educação através dos temas e exemplos disponibilizados para reflexão do público em geral, este o motivo de termos escolhido este meio para atingir a grande camada de leitores leigos, ou seja, que desejem entender as principais questões atuais da Bioética sem necessidade de serem especialistas nesta temática.

O cinema é uma ótima forma de interagir com a platéia um conjunto de idéias, por meio da imagem e som, que podem ser apreciadas em meio a pipocas e debatida ao final da sessão. É uma forma mais didática de nos colocarmos diante dos valores atuais da sociedade, onde o público pode entender, de forma mais prática e objetiva, os temas da Bioética, colocando-os ao lado dos problemas da vida cotidiana, que são debatidos nos jornais e revistas semanais.

Ainda é o cinema, na nossa opinião, uma das melhores formas de lazer, podendo também servir de instrução quando mais direcionado aos anseios educacionais, culturais ou intelectuais.

A palavra bioética foi cunhada começou a se popularizar em janeiro de 1971, com a publicação do livro “Bioética: Ponte Para o Futuro”, de Van Rensselaer Potter, da Universidade de Wisconsin – EUA, num sentido macro, com conotação ecológica e holística; já o obstetra holandês da Universidade de Georgetown – EUA, Andre Hellegers, foi o primeiro a usar o termo aplicado à Medicina ou Biologia, ao fundar, em julho de 1971, o Instituto Bioético de

Reprodução Humana; enfatizando que os temas mais constantes são as manipulações genéticas e os direitos reprodutivos.

Assim, a bioética é um conjunto de reflexão e ação baseada no pensamento crítico a um modelo desumano de ciência e segundo a pesquisadora Fátima Oliveira, no seu livro “Bioética – Uma Face da Cidadania”, existem diferentes ênfases nas escolas de bioética:

“Escola de Bioética Norte-americana – centrada na defesa dos direitos pessoais (microbioética – o pessoal/privado: o ser humano);

Escola de Bioética Européia – mais preocupada com o resgate da função social das ciências biológicas (macrobioética – o coletivo/público: a humanidade);

Escola de Bioética Latino-americana – voltada para a defesa dos direitos da coletividade e com “uma opção preferencial pelos pobres”. Recebe forte influência da Igreja Romana, que juntamente com a presença maciça de profissionais da medicina, confere a esta corrente uma aparência de feudo médico/religioso;

Escola de Bioética de Inspiração Filosófica Oriental – esboçada nos marcos de uma visão holística da vida e do mundo, encontra-se ainda em fase inicial, com desenvolvimento em curso nos países asiáticos”.

Ainda no citado estudo, ressalta-se princípios laicos e religiosos, que norteiam a bioética:

“A bioética laica adota como princípios a autonomia ou o respeito à pessoa, a beneficência ou não maleficência e a justiça, que constituem a chamada trindade da bioética. Alguns teóricos acrescentam o *Princípio da Qualidade de Vida (PQV)*, outros, a alteridade, vista como um critério que envolve a trindade da bioética, princípios considerados básicos.

A bioética religiosa acrescenta a sacralidade e a natureza da vida humana; o ser humano senhor da Natureza; as relações ser humano x natureza; o respeito à totalidade; o princípio do duplo efeito e os meios ordinários e extraordinários de garantir a saúde e a vida”.

Saliente-se a importância de disseminar e tornar populares estes conhecimentos básicos sobre genética e bioética, a fim de que estejam ao nível de entendimento da maioria das pessoas,

pois, assim, estes cidadãos poderão decidir, no futuro, as opções éticas imprescindíveis à construção de um arcabouço legislativo pátrio sobre a bioética.

Existe uma ameaça real de concentração da biotecnologia, nos países mais ricos do Primeiro Mundo, que através da globalização, utilizam o “sistema de patentes”, para monopolizar os conhecimentos tecno-científicos, base do “biopoder” como forma mais segura de garantir “mercado” e evitar a difusão deste conhecimento.

Por isso, defende-se a universalização das leis de proteção à vida e à dignidade humana, como um freio ético aos “direitos de propriedade” dos monopolizadores da “ciência de ponta”; a exemplo dos “alimentos transgênicos”, cujo risco à saúde humana, ainda não foi devidamente avaliado; que neste Terceiro Milênio deverão ser impelidos a atuar com mais responsabilidade social.

O leitor está convidado, a uma viagem pelas fantásticas descobertas da Engenharia Genética, dos direitos reprodutivos, da eutanásia, entre outros assuntos polêmicos dentro da Bioética, que serão resumidos, de forma didática, no início dos próximos capítulos, seguidos dos resumos de filmes indicados sobre os temas analisados. Boa diversão, portanto.

Para facilitar o entendimento e pesquisa do leitor, classificamos os filmes cadastrados por assunto, no final de cada capítulo, com seu título, ano, diretor, elenco, sua sinopse com a cotação de estrelas segundo sua avaliação como: ruim (*), regular (**), bom (***) e ótimo (****).

Capítulo 1

Manipulação Genética e Transhumanismo

A Genética clássica surgiu com Gregor Mendel, que publicou os resultados das suas experiências sobre a hereditariedade em 1866, revelando as leis da transmissão da herança genética. Entretanto, somente em 1900, com o redescobrimto das leis de Mendel, os biólogos puderam realizar análises, genética e citológica, em animais, plantas e microorganismos. Com o advento de técnicas microscópicas mais sofisticadas e desenvolvimento de substâncias químicas que interferem na fisiologia celular, avançou-se no conhecimento da célula, da sua morfologia e atividade. Ademais, reconheceu-se que os cromossomos são os suportes dos fatores hereditários (os genes), que contém a informação necessária para se construir um organismo. A Bioquímica passou a dominar no campo da dimensão microscópica; sendo na década de 1950, que se deu a descoberta da estrutura molecular do DNA; este código genético é um dos conhecimentos primordiais da moderna Biologia. Assim, a Genética Molecular, abriu caminho para a técnica do DNA recombinante, clonagem e outras aplicações biológicas, principalmente, em experiências desenvolvidas entre 1962 e 1980, originando a grande revolução tecnológica conhecida por Engenharia Genética. Com esta técnica o DNA genômico pode ser fragmentado, modificado e sobretudo reassociado com segmentos de DNA de outras espécies.

Um dos objetivos da Genética, é suprimir futuras enfermidades degenerativas como o câncer e a AIDS, evitando o código genético que dê início às citadas doenças no corpo do indivíduo, que está por nascer.

Para melhor situar o leitor, vamos elencar os fatos e datas mais relevantes na história da Genética, relativa à procriação dos seres humanos:

25.07.78 – nasceu o primeiro “bebê de proveta”, na Inglaterra, Louise Brown;

1980 – fundado o primeiro Banco de Embriões Humanos – Austrália;

1983 – nasce a primeira criança originada de um óvulo doado, fertilizado pelo marido; a gravidez foi desenvolvida no útero da esposa;

1984 – nasce na Austrália, Zoe, a primeira criança oriunda de um embrião congelado;

1986 – caso Baby M. – a “mãe de aluguel”, Mary Beth Whitehead, de Nova Jersey, EUA, recusa-se a entregar sua filha ao casal contratante. A Justiça dá ganho de causa ao casal;

1989 – caso Davis x Davis (EUA) – primeira notícia de briga na Justiça entre um casal pelo direito aos embriões congelados;

1992 – caso da viúva de Toulouse (França) – primeira briga na Justiça pelo direito de implantar embriões após a morte do marido;

1993 – é anunciada, em 18 de outubro de 1993, pelos norte-americanos Jerry Hall e Robert Stillman, pesquisadores da Universidade Católica de George Washington, EUA, a clonagem de embriões humanos;

1997 – é anunciado o nascimento da ovelha Dolly, obtida por clonagem de última geração (óvulo desnucleado de uma ovelha e núcleo de célula somática de outra ovelha), pela equipe do cientista Ian Wilmut, do Roslin Institute, Edimburgo, Escócia.

O mais importante foco de pesquisa da genética na atualidade é o denominado “Projeto Genoma Humano”, iniciado em 1990, que tem por finalidade o mapeamento genético de todas as células do corpo humano; através de cientistas americanos, japoneses, ingleses e alemães, com o objetivo de prevenir doenças cuja matriz seja hereditária.

Já o Transhumanismo é uma das idéias que surgiu das correntes de pensamento de inspiração materialista nas últimas décadas. Este ‘movimento’ define-se pelo apoio ao uso das novas ciências e tecnologias para o melhoramento físico e intelectual da humanidade além de suavizar alguns dos efeitos negativos inerentes à condição humana atual, tal como o envelhecimento ou própria morte.

De que forma se poderia agilizar este processo evolutivo? Muito se especula quanto à utilização de implantes neurológicos, quer sejam eletrônicos, nanotecnológicos ou bioquímicos, como forma de expandir o raciocínio e a memória até mesmo mutações provocadas pela engenharia genética ou implantes de peças biônicas (como na série do “Homem de 6 milhões de dólares”), ficando evidente que o objetivo seria atingir um estado ‘pós-humano’. Aqui deve-se definir esse estado como a situação em que a evolução já não está nas mãos de mutações lentas e fora do nosso controle e passa a existir uma evolução dirigida, onde o livre arbítrio é um valor absoluto, somente o indivíduo pode dispor sobre a sua existência

Este movimento cultural e social parece ter duas bases: o ‘individualismo’ e o ‘materialismo’. O individualismo, porque o principal objetivo é ‘melhorar o indivíduo, de acordo com a sua vontade pessoal’ e o materialismo, porque nada é tomado como um ato de fé, as suas aspirações não são depositadas numa promessa de uma vida posterior ou em conceitos intangíveis, mas sim no presente e nas técnicas que sabemos serem eficientes.

O biólogo Julian Huxley, irmão do escritor Aldous Huxley, foi o primeiro a utilizar a palavra “transhumanismo”, que definiu em um artigo escrito em 1957, como uma forma do homem transcender a si mesmo, mas a formação do movimento teve início no final do século XX, quando o futurólogo F.M. Esfandiary em suas aulas na “The New School for Social Research”, New York, começou a identificar as pessoas que adotavam tecnologias, estilos de vida avançados como “transhumanos” que buscavam uma transição para a “pós-humanidade”, publicando em 1973, “Upwingers Manifesto” e passando a dar palestras na Universidade da Califórnia, que se converteu no principal centro deste movimento, a partir de 1980, gerando inúmeros livros e artigos.

Este conjunto de idéias parece ser simples em si mesmo mas a quantidade de críticas que recebe é grande; a exemplo daqueles que possuem uma visão anti-ciência e anti-mudança, ou seja, visam impor suas opiniões conservadoras, como os religiosos mais ortodoxos, que consideram a evolução do homem através da

ciência como se fosse uma blasfêmia e os ecologistas que gostam de pensar o mundo da forma mais natural possível.

Os céticos são essencialmente pessoas que duvidam das capacidades técnicas da humanidade para poder alguma vez cumprir com as promessas do transhumanismo. Basta acompanhar a velocidade da evolução científica humana para constatar que essas objeções pessimistas são infundadas.

Ainda temos a corrente dos distópicos (dos quais o professor Francis Fukuyama é o mais destacado representante, autor do livro “Nosso Futuro Pós-Humano”). Uma ciência avançada pode levar a dois tipos de cenários, um de utopia individualista de uma liberdade inimaginável ou a uma distopia que no pior dos casos leva à aniquilação da própria espécie.

Outrossim, para atingir o seu notável conjunto de objetivos gerais os transhumanistas até converter a consciência do ser humano em informação pura, como se fosse possível fazer um *download* de toda a informação e memória cerebral e inserida num computador especial (tipo HAL do filme 2001 Uma Odisséia no Espaço), de forma a garantir uma hipotética imortalidade, com memória ilimitada via “upgrades” e velocidade mental super acelerada, onde o aprendizado de qualquer assunto seria feito com uma conexão eletrônica (a exemplo de Neo no filme Matrix).

Mas das várias tecnologias recentes, a que maior potencial apresenta, a curto e médio prazo, é, sem dúvida, a genética. A “nanotecnologia” também apresenta potencial, mas num futuro talvez mais distante.

Um bom primeiro passo para implementar um estado de espírito transhumanista entre mais pessoas seria combater a percepção generalizada que as técnicas médicas e científicas, como a “terapia genética”, existem para serem utilizadas, exclusivamente, para corrigir deficiências, quando numa perspectiva muito mais interessante podem ser usados para aumentar o que é normal para um ser humano. Isto, hoje em dia, é complicado porque grande parte dos laboratórios não desenvolve testes da sua medicação em pessoas saudáveis e não o fazem porque o potencial uso para incremento de habilidades é muito pequeno, uma vez que não tem um retorno significativo.

Outro ponto importante é o medo irracional à tecnologia de certos setores. O progresso tecnológico vai continuar com ou sem a proibição de certas técnicas experimentais, mas no caso de haver uma proibição generalizada no Ocidente, os resultados serão muito piores para os cidadãos comuns. Em primeiro lugar, fora da Europa e da América do Norte, as atitudes em face das novas tecnologias são muito diferentes, enquanto que nos EUA cerca de 40% das pessoas são contra o uso da ciência para melhorar humanos normais em certos países asiáticos, cerca de 90% da população é a favor. O que isto nos diz é que se não aproveitarmos as oportunidades tecnológicas, alguém o fará. A segunda consequência da proibição seria a criação de um mercado negro. Quem pode pagar terá acesso as tais técnicas (por meios ilegais ou indo a países onde se pode conseguir legalmente), enquanto o cidadão comum não o poderá fazer.

Lista de Filmes

Filme – “Gattaca – A Experiência Genética”
Ano 1997 – *** – Ficção. Diretor Andrew Niccol.
Com Ethan Hawke, Uma Thurman, Alan Arkin e Jude Law, que estrelam este suspense espetacular de ficção científica, sobre um homem que ousa desafiar um sistema obcecado com a perfeição genética. Hawke estrela como Vincent, um “inválido” que assume a identidade de um integrante de uma elite genética que persegue a meta de viajar pelo espaço através da Corporação Aeroespacial Gattaca. Contudo, uma semana antes de sua missão, um crime coloca Vincent como suspeito. Com um incansável investigador em sua perseguição, uma aliada pela qual ele se apaixona e percebendo a possibilidade de ter descoberto seu disfarce, Vincent sonha em manter-se na identidade de outra pessoa.
Filme – “Blade Runner – O Caçador de Andróides”
Ano 1991 – **** – Ficção. Diretor: Ridley Scott.
Com Harison Ford, Rutger Hauer e Sean Young. A engenharia genética se tornou uma das maiores indústrias criando os replicantes, criaturas dotadas de muita força e inteligência, indistinguíveis dos humanos.

Na Los Angeles do século XXI, superpovoada, cinzenta e lúgubre, ex-policial é encarregado de destruir “replicantes” – robôs perfeitos, feitos à imagem e semelhança do homem, que se rebelaram contra seus criadores.

Filme – “O Soldado do Futuro”

Ano 1998 – *** – Ficção. Diretor Paul Anderson.

Com Kurt Russel e Jason Scott Lee. O sargento Todd (Kurt Russel) é parte de um novo exército de combatentes criados pela Bio-Engenharia, para se tornarem obedientes e inescrupulosas máquinas de matar. No futuro onde os excluídos sobrevivem nos escombros de uma terra destruída e onde a tecnologia escapou do controle humano. Todd vai combater em defesa destas minorias.

Filme – “A Vingança dos Sith”.

Ano 2005 – **** – Ficção. Diretor George Lucas.

Com Ewan McGregor, Natalie Portman e Samuel Jackson. Anakin acaba se voltando contra os Jedi e enfrenta seu mestre Obi-wan Kenobi quase até a morte, apenas se salvando com a implantação cirúrgica de um respirador, pernas e braços mecânicos, transformando-se no mais famoso vilão de todos os tempos, Darth Vader.

Filme – “Matrix”

Ano 1999 – *** – Ação. Diretor: Andy Wachowski.

Com Keanu Reeves, Laurence Fishburne e Carrie-Anne Moss. Esqueça tudo que você sabe sobre o futuro e prepare-se para descobrir o que é Matrix. Keanu Reeves como Neo e Laurence Fishburne como Morpheus são os astros desta fantástica aventura cibernética, onde a Terra foi totalmente dominada por máquinas dotadas de inteligência artificial, que passaram a ter domínio sobre a raça humana. Primeiro filme da trilogia.

Filme – “Jornada nas Estrelas – Primeiro Contato”

Ano 1996 – *** – Ficção. Diretor: Jonathan Frakes.

Com Patrick Stewart e Brent Spiner. Eles se autodenominam Borgs, meio orgânicos, meio máquinas, uma comunidade com um único objetivo: conquistar e assimilar todas as raças. Liderados por sua sedutora e sádica rainha (Alice Krige), os Borgs seguem para a Terra com um demoníaco plano para alterar a História. O último encontro dos Borgs com Picard quase o matou. Agora ele quer vingança.

Filme – “O Enigma de Anna”

Ano 1982 – ** – Ficção. Diretor: Robert Weimer

Com Dina Merrill, Martha Byrne, Mark Patton. Garota de doze anos descobre que sua existência é resultado de um misterioso projeto de engenharia genética em seres humanos, e procura entrar em contato com suas outras “irmãs”, por meio de telepatia.

Filme – “Robocop 1 – O Policial do Futuro”

Ano 1987 – **** – Ação. Diretor: Paul Verhoeven.

Com Ronny Cox, Kurtwood Smith e Miguel Ferrer. No futuro próximo, dezenas de policiais são mortos por quadrilha que controla o tráfico de drogas em Detroit. A polícia utiliza o corpo de um tira morto em combate para transformá-lo num andróide com superpoderes. Violência, bons efeitos visuais, visão do futuro cínica e pessimista.

Filme – “Soldado Universal”

Ano 1983 – *** – Ficção. Diretor: Roland Emmerich.

Com Jean Claude Van Damme e Dolph Lundgren. Dois soldados mortos são transformados em cyborgs, mas eles não conseguem apagar trauma do passado e entram em conflito. Ficção científica ao estilo de Robocop, com uma visão mais humorada, romântica e debochada.

Filme – “Inteligência Artificial”

Ano 2001 – **** – Ficção. Diretor: Steven Spielberg.

Com Haley Joel Osment, Jude Law e William Hurt. No futuro, em meio ao coma do filho adolescente, homem adquire a posse de um andróide perfeito, projetado para simular emoções e dependência. Este é um dos mais controversos filmes de 2001 e também um dos trabalhos mais ambiciosos e pessoais de Spielberg.

Filme – “O Exterminador do Futuro”

Ano 1984 – *** – Ficção. Diretor: James Cameron.

Com Arnold Schwarzenegger, Michael Biehn e Linda Hamilton. Andróide vem do futuro matar mulher cujo filho será um revolucionário e enfrenta um homem, também do futuro, enviado para protegê-la. Schwarzenegger, no papel do robô humanóide, tem seu melhor desempenho.

Filme – “Geração Proteus”

Ano 1977 – *** – Ficção. Diretor: Donald Cammell.

Com Julie Christie e Fritz Weaver. Num futuro próximo, cientista cria o mais completo computador; só que a máquina, chamada Proteus 4, rebela-se e decide ter um filho com a bela mulher do cientista. O computador perfeito (que fala com a voz do ator Robert Vaughn) está entre as melhores engenhocas da ficção científica.

Filme – “O Homem Bicentenário”

Ano 1999 – *** – Ficção. Diretor: Chris Columbus.

Com Robin Williams, Sam Neill e Oliver Platt. Em sociedade do futuro, robô doméstico comprado por uma família revela ser portador de sentimentos. Adaptada de um romance de Isaac Asimov (um dos mestres da ficção científica), tem uma história com conflitos existenciais que atravessa diversas épocas, até o robô se tornar homem.

Filme – “X-Men – O Confronto Final”

Ano 2006 – *** – Ficção. Diretor: Brett Ratner.

Com Hugh Jackman, Halle Berry e Patrick Stuart. Após a descoberta da cura para o gene mutante, através da manipulação genética, Magneto e seus companheiros pretendem uma vingança contra a raça humana. Os mutantes podem escolher manter seus dons ou tornarem-se “normais”. Terceiro filme da série.

Capítulo 2

Transgenia e Transsexualidade

O processo de determinação do sexo em embriões ou sexagem, constitui, hoje, uma possibilidade real da Engenharia Genética; sendo conhecidos, na História, casos em que bebês do sexo feminino foram mortos, logo ao nascer, pelo simples fato de serem meninas, a exemplo do ocorrido na cidade grega de Esparta, renomada pelo seu poderoso exército, e na China de hoje.

Na verdade, é o homem que fornece o par de cromossomos determinantes do sexo do bebê, através do seu espermatozóide com os genes do tipo “xy”, que se juntará ao óvulo feminino, possuidor do par de cromossomos “xx”, resultando um bebê de sexo masculino; caso o espermatozóide seja do tipo “xx”, terá como consequência um bebê com o sexo feminino.

Já quanto à Eugenia, propriamente dita, é o conjunto de métodos que visam melhorar o patrimônio genético de famílias, populações ou da humanidade, pelo entravamento da reprodução de genes considerados desvantajosos (eugenia negativa), ou pela promoção da reprodução de genes considerados benéficos (eugenia positiva).

Acontece, que na História da Humanidade, tivemos alguns ditadores que tentaram criar em vão, uma raça superior, como foi o caso de Adolf Hitler, na Alemanha; só que o sonho do Nazismo de criar uma raça pura ariana, caiu por terra, além de ter trazido inúmeros infortúnios a tantas vidas.

Entretanto, em alguns vegetais e animais, a eugenia tem prosperado, criando novas espécies “transgênicas” resistentes às pragas nas plantas; e aumentando o desenvolvimento muscular e de peso nos animais. Saliente-se que, ainda não se aquilata o enorme prejuízo causado, pela indiscriminada utilização dos hormônios de crescimento nas aves e no gado, que vêm trazendo à nossa saúde.

Estima-se que as culturas transgênicas mais resistentes as pragas, segundo a CTNBio-Comissão Nacional Técnica de Biossegurança,

reduziram o volume de pesticidas utilizados globalmente em 6%, desde 1996; sendo que no Brasil o volume de herbicidas utilizados na soja caiu em cerca de 3,2 milhões de quilos, um decréscimo de 4% no impacto ambiental do cultivo da soja, em razão do produto soja transgênica já prevalecer em praticamente todas as regiões produtoras no Brasil (fonte Jornal “A Tarde”, de 1º.4.07).

Na opinião da presidente da Associação Nacional de Biossegurança (Anbio), Leila Oda, os estudos mostram que o consumo destes organismos geneticamente modificados não trazem nenhum prejuízo a saúde, inclusive com constatação da própria Organização Mundial de Saúde (OMS), na avaliação de Leila o uso de transgênicos tem mostrado benefícios econômicos e ambientais.

Os ambientalistas brasileiros são contra a liberação da plantação da soja transgênica, por inexistirem estudos de impacto ambiental, mas os primeiros plantios do tipo Roundup Ready trazidas pela multinacional Monsanto, tiveram início em 1998, sem autorização legal, que apenas aconteceu em 2003, através de medidas provisórias; entretanto, apenas em 2005 foi liberado o cultivo em todo o país, já estando o Brasil como o terceiro maior produtos de organismos geneticamente modificados.

Por outro lado, a Eugenia também recomenda a interrupção da gravidez, visando evitar o nascimento de fetos enfermos ou deficientes, sem dar-se conta de que esta dificuldade é inerente às necessidades evolutivas da pessoa, visando aprimorar seu autoconhecimento.

Hoje, a Genética já consegue identificar, no embrião, através do teste do DNA e dos cromossomos, se ele é portador da síndrome de Down, hemofilia, fibrose cística, distrofia muscular, doença de Huntington (degeneração do cérebro) e retardamento mental.

O médico Jorge Andréa também pesquisou o transplante de órgãos de animais para humanos, destacando a evolução destas técnicas, através da Engenharia Genética:

“Isso está fazendo com que pesquisadores da genética estejam inserindo genes humanos, nas estruturas cromossômicas de certos animais (no caso específico do porco), a fim de obterem proteínas de defesa nas novas reproduções animais, possibilitando, destarte,

condições mais favoráveis de aceitação de transplante em face às rejeições. Nesse procedimento, conhecido como transgênico (substituição de genes), há quem acentue que dentro de 5 anos os porcos transgênicos, tecnicamente preparados, estejam em condições de doação de órgãos, especificamente o fígado, para as necessidades humanas.”

Um tema transversal é a transsexualidade, resultante de uma inaceitação da sua atual condição sexual, desejando alterá-la por meio cirúrgico, uma vez que o progresso da medicina já permite a cirurgia plástica da genitália, para fins de adequação estética e psicológica daquele indivíduo, que possui a certeza de querer pertencer ao sexo oposto do que consta no seu registro, e certidão de nascimento. O problema é de descompasso entre o sexo morfológico e o psicológico.

O problema da indefinição sexual, embora atrelado aos institutos do estado e personalidade, acaba transpondo as fronteiras da família, no seu mais amplo espectro, pelas repercussões que provoca no meio social. Em campo tão delicado, encontram-se o hermafrodita e o transsexual. O primeiro exhibe virtuais dois sexos, o dominante e o recessivo; enquanto, o segundo, pertence a um sexo definido e transmigra para o oposto, através de cirurgia mutilatória.

Os tribunais pátrios já têm admitido a mudança de sexo, com alteração do registro civil, nos casos de definição cirúrgica do hermafrodita, resistindo, porém, nesta admissibilidade em relação ao transsexual.

A nível jurídico, o direito à adequação de sexo e prenome, ou seja, o direito à busca do equilíbrio corpo-mente, está ancorado no direito ao próprio corpo, no direito à saúde (arts. 6º e 196 da Constituição Federal), principalmente, no direito à identidade sexual, a qual integra um poderoso aspecto da identidade pessoal (direitos da personalidade).

O direito à saúde vale dizer que, em caso de doença, cada um possui o direito a um tratamento condigno de conformidade com a situação atual da medicina. O transsexual nada mais reclama que a colocação de sua aparência física em concordância com seu

verdadeiro sexo psicológico. Saliente-se que no direito comparado existe uma sólida corrente favorável ao reconhecimento do transsexualismo, seja por via administrativa, judicial ou legislativa.

Na Suécia, Alemanha, Holanda, Itália Dinamarca, Finlândia, Noruega, Bélgica, bem como em certos estados dos Estados Unidos e Canadá os direitos dos transsexuais são respeitados.

Lista de Filmes

Filme – “Animal”
Ano 2001 *** – Comédia. Direção: Luke Greenfield.
Com Collen Haskell, Rob Schneider, Michael Caton, Guy Torry e Louis Lombardi. A vida de Marvin Mage (Rob Schneider) sempre foi um fiasco. O rapaz sonhava em ser policial, mas por ser fracote nunca conseguiu. Um grave acidente de carro vai mudar a sua vida. Marvin é submetido a uma cirurgia e o cientista que o opera troca seus órgãos por órgãos de bichos. Marvin se torna policial, mas, ao mesmo tempo, tem as atitudes mais bizarras que um falso humano pode ter.
Filme – “A Mosca”
Ano 1986 – *** – Terror – Diretor: David Cronenberg.
Com Jeff Goldblum e Geena Davis. O cientista (Jeff) funde os seus genes com os de uma mosca, durante uma experiência de teletransporte. Uma jornalista (Geena que apaixonou-se por ele ao fazer a reportagem sobre suas descobertas), passa a conviver com uma horrenda criatura, cuja aparência de inseto passa a predominar.
Filme – “Arquivo X – O Filme”
Ano 1998 – **** – Ficção – Diretor: Rob Bowman.
Com David Duchovny e Gillian Anderson. Quando uma bomba terrorista destrói um prédio em Dallas, os agentes do FBI Fox Mulder e Dana Scully são arrastados para uma perigosa conspiração, visando espalhar um vírus alienígena mortal, através de alimentos transgênicos.
Filme – “A Experiência”.

Ano 1995 – *** – Ficção. Diretor: Roger Donaldson.

Com Ben Kingsley, Alfred Molina, Michael Madsen e Natasha Henstridge. Alienígena, cujo DNA foi misturado com o de seres humanos, presa em laboratório consegue fugir e tenta continuar o ciclo de vida. Se transforma numa bela mulher, que mata para perpetuar sua espécie, mas é perseguida por grupo de cientistas.

Filme – “Locusts – O Dia da Destruição”

Ano 2005 – ** – Ação. Diretor: David Jackson.

Com Lucy Lawless e John Heard. Lucy Lawless é uma especialista do Departamento de Agricultura, que se envolve na investigação de uma estranha espécie de gafanhotos, até descobrir que os insetos são o resultado de uma experiência genética e agora ameaçam se espalhar por todo os EUA, destruindo plantações e atacando a população.

Filme – “A Fúria das Feras Atômicas”

Ano 1976 – ** – Terror – Diretor: Bert I. Gordon.

Com Marjoe Gortner, Pamela Franklin e Ida Lupino. Alimento transformado pela poluição atômica começa a provocar mutações nos animais de uma ilha da costa do Canadá; ratos, vespas, galinhas e vermes assumem proporções assustadoras e começam a atacar caçadores e turistas. Inspirado em história de H.G. Wells.

Filme – “A Ilha do Dr. Morreau”

Ano 1977 – *** – Diretor: Don Taylor.

Com Burt Lancaster, Michael York, Barbara Carrera e Richard Basehart. No fim do século passado, engenheiro sobrevivente de um naufrágio é socorrido pelos poucos habitantes de ilha que não aparece nos mapas. O local é dominado por cientistas com estranhos objetivos de transgenia. Aventura fantasiosa, movimentada e macabra, extraída de uma história de H.G. Wells dirigida com competência e vigor.

Filme – “Homo Sapiens 1900”

Ano 1998 – *** – Documentário – Diretor: Peter Cohen.

A partir de arquivos de fotos e filmes, o documentário discute a eugenia, a transformação genética do ser humano, como forma de criar um novo homem, um dos princípios do nazismo.

Filme – “Instinto Animal”

Ano 1999 – *** – Aventura. Diretor – Nelson McCormick.

Com Ron Perlman e Roxana Zal. O resgate dos três passageiros de um avião que caiu em ilha selvagem torna-se uma missão perigosa por conta de animais bizarros, resultados das experiências genéticas do passado e os conflitos que surgem no presente.

Filme – “A Maldição da Aranha”

Ano 2001 – ** – Terror. Diretor – Scott Ziehl.

Com Dan Aykroyd e Theresa Russel. Um agente de segurança de um laboratório sofre mutações depois que injeta em si uma droga de experiência secreta, extraída de uma aranha.

Filme – “Transamérica”

Ano 2005 – *** – Drama. Diretor – Duncan Tucker.

Com Felicity Huffman e Kevin Zegers. Bree é uma transexual que sonha em se tornar mulher de verdade, mas quando iria realizar esta operação que realizaria este sonho, descobre ser pai de um garoto de 17 anos. Por ordem de sua terapeuta, vai ao encontro do seu filho, um jovem envolvido com drogas e prostituição (transsexualidade como um tema transversal à transgenia).

Filme – “Jogo Perigoso”

Ano 1986 – **** – Diretor: Anthony Page.

Com Vanessa Redgrave, Martin Balsam e Louise Fletcher. História verídica da vida da tenista René Richards, que, nascida homem, se transformou em mulher através de operação transexual. Empolgante filme que aborda este tema delicado sem cair no sensacionalismo nem na obviedade.

Filme – “O Sexo das Estrelas”

Ano 1994 – *** – Drama – Diretor: Paule Baillargeon

Com Marianne Mercier e Denis Mercier. Garota tenta conviver com o pai, um transexual que abandonou a família, foi viver nos Estados Unidos e ficou sem dar notícias durante anos.

Capítulo 3

Reprodução Assistida

Inúmeras modalidades de procriação humana, diversas da sexuada, têm gerado várias indagações, não somente de ordem ética, como no âmbito médico, sociológico e jurídico.

Se, outrora, as dissensões diziam respeito, tão somente, à quebra das presunções legais de paternidade, especialmente no que concerne à prova do parentesco sanguíneo contestado, hoje, os estudiosos voltam suas atenções para problemas gerados pela possibilidade de uma mesma criança ser disputada por três diferentes mães, como ocorre na gestação por substituição, quando aquela que encomenda o bebê não entrega seu óvulo para fecundação, mas, ao revés, é utilizado gameta feminino de uma doadora, diversa da mulher que concorrerá com a disponibilização de seu útero para a gravidez.

Essa realidade recente encontra o ordenamento positivo brasileiro sem qualquer regra que a regule. O empréstimo das normas constantes do Código Civil não possibilita trato pacífico do problema, especialmente no que concerne à atribuição da filiação, questão talvez a mais grave, que decorre da utilização, sem freios, dessas novas descobertas científicas.

Em nosso país, como de resto tem ocorrido com outras descobertas científicas, tais conhecimentos podem tardar, mas quando chegam são absorvidos, de forma ávida, por uma parcela da população que detém poder econômico suficiente a satisfazer seus desejos, os mais dispendiosos. Certamente, o fato de que tais técnicas reprodutivas têm sido realizadas em clínicas particulares, tem retardado, a intervenção estatal nessas relações, sob a equivocada percepção de ser suficiente a regulamentação ética a cargo do Conselho Federal de Medicina ou sob a desculpa de não dever o Estado imiscuir-se em relações privadas entre médicos e pacientes.

Inicialmente, cumpre discutir sobre os limites e existência de um direito constitucional à procriação, no sentido de saber se deve a utilização das técnicas reprodutivas ser restrita a pessoas inférteis, ou, ao revés, pode ser estendida a qualquer homem e mulher que prefira o auxílio da ciência ao método sexual de gerar.

A título de exemplo, citam-se casos em que pessoas solteiras não desejem manter um relacionamento amoroso, ou hipóteses freqüentes de casais homossexuais que pretendam ter um filho, sem a necessidade de conjunção carnal que contrarie sua orientação sexual.

Diga-se, de logo, que não há entre nós uma Constituição Bioética e poucos são os artigos constitucionais voltados para a biotecnologia, todos eles referentes à chamada macrobioética, que trata da relação do ser humano com o meio ambiente. Assim o art. 225, § 1º, II, que impõe a todos o dever de preservar o patrimônio genético do País, e os arts. 218 e 219, que tratam da pesquisa tecnológica.

Embora seja sustentável a afirmação de que não há entre nós uma Constituição Bioética, deve o jurista perceber a existência de uma gama de normas constitucionais que se relacionam com problemas da genética, tais como, as que regulam o princípio da dignidade humana, da paternidade responsável, do direito à vida, do direito à igualdade, do direito à liberdade, do direito à honra, do direito à intimidade e vida privada, do direito à saúde, do direito à imagem etc.

A esterilidade, enquanto mal limitador ou impossibilitador do exercício da faculdade de procriar, atua como justificativa da necessidade de reprodução assistida. Contudo, ao mesmo tempo, alimenta a realização de determinadas práticas médicas que desprezam a dignidade humana, como ocorre com a gestação por outrem.

A esterilidade há de ser, assim, critério legitimador e limitador. Converter essas práticas médicas em meio alternativo de reprodução, ao invés de indicá-las como remédio a um mal, o da esterilidade, é obra que deve ser afastada, tendo sempre em mira o bem-estar da pessoa a ser concebida, sob pena de traçar, sem limites, o rumo da biotecnologia destinada à reprodução humana.

Enquanto na filiação decorrente da conjunção carnal, o critério biológico é o prevalente para fixar essa relação, na inseminação artificial, a vontade é, por excelência, o fator básico a ser utilizado.

Nos casos em que a paternidade não é unívoca, ou seja, em que haja uma paternidade genética distinta da social, a filiação deve ser determinada com fundamento na vontade procriacional, que é expressão cunhada por Díaz de Guijarro para significar a intenção manifestada para se gerar um filho mediante auxílio médico

Registre-se que a anuência à realização da técnica médica envolve não somente o ato propriamente dito, mas, especialmente, o fato de que esse assentimento destina-se à assunção do papel de pai e mãe e, portanto, do vínculo de paternidade e maternidade.

Nosso Direito Civil se insere no tipo de ordenamento que privilegia, a filiação biológica, atribuindo valor fundamental às provas ditas biológicas. Assim a interpretação nos casos em que o suposto pai se recusa a se submeter a exame para identificação da ancestralidade pelos marcadores presentes no DNA. Vem sendo decidido que a rejeição a sujeitar-se à perícia médica é suficiente à declaração judicial de paternidade.

Diversamente do que sucede na fecundação decorrente do ato sexual, na utilização dessas técnicas médicas dá-se uma separação entre a titularidade do fator biológico e a intenção de procriar. De conseqüência, deve ser reconhecida a desvalorização do critério biológico como suficiente à determinação do status familiar e, por conseguinte, a valorização do fator volitivo.

Na hipótese de inseminação artificial homóloga, a questão não envolve maiores controvérsias, haja vista que o material utilizado é do próprio casal. Discrepâncias surgem quando se trata do uso de gametas oriundos de pessoas estranhas ao par.

Nesses casos, o consentimento informado, prestado pessoal e validamente pelo marido ou companheiro e pela esposa ou companheira, importa no assentimento inequívoco da paternidade ou da maternidade, conforme o caso, e faz nascer aquela responsabilidade de trato constitucional que não pode ser afastada, posteriormente,

por vontade das partes, haja vista envolver o surgimento de um estado de filiação que não deve ser desconstituído, sob pena de graves conseqüências de ordem emocional para o concebido.

Pai e mãe devem ser, pois, aqueles que consentiram, e não os doadores do material biológico. Em primeiro, por terem sido eles que fizeram uso da possibilidade geradora que os gametas contêm.

O fato de ter o(a) doador(a) ciência de que uma das possibilidades de aplicação do seu sêmen ou óvulo é, exatamente, fazer nascer uma pessoa, não se põe como suficiente ao preenchimento do critério voluntarístico necessário à procriação. Doar gameta para uma finalidade qualquer não se equipara a usá-lo para o fim específico de procriação. Disso decorre que, somente o consentimento prestado com o fito de procriar pode gerar a responsabilidade inerente ao poder familiar. Se o consentimento dos dadores limita-se ao ato de fornecimento dos gametas aos centros de saúde competentes, falta aos atos subseqüentes de fecundação e gestação o elemento voluntário mínimo para, à luz de qualquer conceito de razoabilidade, admitir-se vínculo jurídico de paternidade e maternidade.

Em outras palavras, o consentimento figura como elemento externo, pelo qual se pode aferir, com segurança, o interesse em ter um filho e, a assunção das responsabilidades decorrentes desse proveito, se ocorre o acontecimento buscado, é conseqüência que não poderá mais ser afastada.

Diz-se heteróloga a inseminação que se realiza mediante a utilização de óvulo ou esperma originados de pessoa que não pertença ao casal receptor, ligado pelo vínculo matrimonial, ou por união estável. Sendo importante discutir na utilização dessa técnica, se nela, devem ser, ou não, observados o segredo e o anonimato.

Distinguem-se essas figuras, pois, a exigência que se impõe no cumprimento do dever de segredo é o sigilo quanto à natureza da procriação. Ou seja, a não revelação de que a pessoa foi gerada mediante a assistência de técnica médica específica para esse fim. Já o anonimato, por outro lado, refere-se, especificamente, à identidade do doador ou da doadora, do casal receptor e do filho concebido.

A manutenção do anonimato tem sua importância elevada quando se trata da inseminação artificial realizada com gametas de pessoa estranha ao casal. Especialmente, no que se refere aos efeitos decorrentes da possibilidade de que o genitor civil, marido ou companheiro, arrependa-se, após o nascimento da criança, do consenso emitido quando da realização da técnica destinada a inseminar sua esposa ou companheira com sêmen de terceiro.

A “barriga de aluguel” ou maternidade substituta não foi concebida como algo resultante de técnica de reprodução medicamente assistida. Deveras, é conhecido o exemplo bíblico pelo qual Raquel permite, conscientemente, ao seu marido Jacó, uma relação adúltera, com o único intuito de fecundar outra mulher, sob o pressuposto de que o filho gerado seria do casal, pois, a mãe geradora e geratriz renunciaria à maternidade. A colaboração de outra mulher na gestação não advém, pois, necessariamente, do uso de experimento científico.

A este trabalho interessam, não obstante, exatamente aqueles nascimentos decorrentes de assistência médica, em que a mulher, por não ser capaz de produzir óvulo, por não ter útero ou por não o ter apto a garantir a gestação, busca o auxílio de outra para a finalidade de ter um filho.

As conseqüências referentes ao direito de filiação e, em especial, à maternidade, são analisadas a seguir, registradas as diversas modalidades científicas de ocorrência dessa espécie de gestação, a saber: fecundação com os gametas do casal e implantação do embrião na mulher geratriz; fecundação de um óvulo da mulher geradora, com esperma de um doador; fecundação de um óvulo da mulher do casal – mãe geradora – com o esperma de um doador e transferência do embrião assim formado para a mãe geratriz; embrião formado com óvulo e esperma alheios ao casal e implantação em mãe geratriz; e, a forma mais comum, qual seja, a de fecundação com esperma do marido e óvulo da mãe geradora e geratriz, em que o pai genético é o marido e a mãe substituta é geradora e geratriz.

Costuma-se reservar o termo “mãe portadora” para designar a mulher na qual implantado embrião que não possui nenhuma

carga genética sua e “mãe substituta”, no caso em que a gravidez é assumida pela mulher que contribuiu com material genético próprio, caso mais freqüente.

É oportuno analisar a validade ou não do contrato acertado para o fim de gestação por outrem, vez que muitas vezes, o acordo é estabelecido entre dois casais. De um lado, aquele que não pode gerar um filho e, de outro, o que irá suprir essa deficiência.

Do ponto de vista do direito civil pátrio, contrato desse teor tem recebido inúmeros argumentos, na sua maioria contra sua validade, devido ao fato de que o pagamento pela gestação e conseqüente entrega do filho implica em coisificação da pessoa e viola a garantia de dignidade humana, constitucionalmente assegurada no art. 1º.

Assim no direito brasileiro, é inválido o contrato pelo qual se pretenda, a título oneroso, o serviço de gestação de uma criança e sua conseqüente entrega com a renúncia ao poder familiar pertinente, porque apartado do comando do art. 1º, III e 199, § 4º da Constituição Federal.

Igual sorte manterá o acordo realizado, mesmo se não houver contra prestação pecuniária. Ainda quando freqüentes as diversas manifestações altruísticas, especialmente de familiares ou amigos, que se dispõem a realizar o serviço de gestação, independentemente de pagamento, esses motivos não são suficientes a ensejar a garantia da validade do negócio encetado.

Se pudesse ser um contrato, seria atípico, no sentido de que não há tratamento legislativo específico à causa de que se cuida. De qualquer sorte, careceria o acordo de licitude, por qualquer dos ângulos pelos quais se observe, juridicamente, a questão. O objeto imediato perseguido pelas partes é a concepção e futura entrega de um ser humano. Ocorre que a vida humana é considerada, pelo art. 5º da Constituição Federal, bem indisponível e inviolável. E, esse direito à dignidade humana é valor que deve estar presente em qualquer daqueles prismas pelos quais se procure entender, culturalmente, a questão, conforme exposto.

Além disso, tem-se regra expressa, pelo menos no tocante ao pacto sob retribuição pecuniária, que veda a comercialização de

órgãos, tecidos ou substâncias humanas para fins de tratamento, conforme art. 199, § 4º da Constituição Federal.

Por fim, cumpre analisar o aspecto da filiação, pois tradicionalmente, o critério jurídico de determinação da maternidade tem se assentado no fato do parto. Mãe é aquela que dá à luz.

Por outro lado, o art. 10, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao obrigar os hospitais e estabelecimentos congêneres a identificar o recém nascido mediante impressão plantar e digital, e a mãe somente pela digital, reforça o entendimento de que é o parto o fato a impor a fixação da maternidade.

A presunção, entretanto, de que a mãe sempre é certa, não mais pode sobreviver nos atuais tempos – em que se vivenciam avanços tecnológicos que permitem a uma mulher dar à luz uma criança com a qual não possui qualquer vínculo de ordem biológica – e deve ser mantida somente em relação ao parto conseqüente de atividade sexual dos parceiros. Ou seja, a mãe geradora pode não ser a mãe genética, o que torna relativa aquela presunção, antes absoluta.

No caso de uma inseminação artificial, em que fosse doado o óvulo, colidiriam três maternidades distintas: a genética, correspondente à doadora; a biológica, concernente à mãe simplesmente portadora e a afetiva, atribuída à outorgante.

Cuida-se, pois, de realizar uma escolha, qualquer que seja ela, sem perder de vista que a opção feita se insere em um aspecto apenas parcial da verdade, posto que cada uma delas, analisada isoladamente, tem pressuposto suficiente, seja de natureza científica, seja de natureza social, para gerar a atribuição da maternidade: à genética, por ter contribuído com seu material genesiaco; à portadora, em razão do parto; à afetiva, em face da vontade de procriar que ensejou a realização da técnica. Como então resolver a questão?

A filiação deverá ser buscada no acerto de vontades, que seria, portanto, suficiente à atribuição de que se cuida. Para tanto, assume-se como pressuposto mais importante o componente voluntarístico, sobre o genesiaco ou o gestacional.

Quando o componente genético for integralmente do casal outorgante, mãe será aquela que contribuiu com seu material genesiaco, afastada a maternidade atribuída pelo parto.

Idêntica decisão haverá de ser adotada no caso em que há doação anônima de material genético. É que, na hipótese, soma-se, ao fato da impessoalidade da doação, o valor da vontade de procriar exibido pela mãe comitente. A esta deve ser atribuída a maternidade.

Dificuldade ocorre, ao fixar esses parâmetros para estendê-los à atribuição de paternidade. Assim, em princípio, a paternidade será atribuída ao marido ou companheiro daquela que for tida, pelas regras aqui sustentadas, como mãe. Essa solução estaria em consonância com as presunções erigidas no art. 1.597 do Código Civil. Há que fixar assentado, de todo modo, a vontade do homem direcionada à assunção da paternidade.

Em face de sua natureza relativa, nada obsta a que seja afastada pelo pai legal, quando comprovada cientificamente, a violação às regras próprias concernentes à fidelidade no casamento e à lealdade na união estável, nos casos em que tenha havido conjunção carnal entre a mulher e outrem no mesmo período em que realizada a intervenção médica e ficar comprovado que o filho foi concebido em decorrência dessa relação sexual.

Ainda caberia saber se a vontade de procriar deve ser protegida para além da morte, entretanto, pode-se afirmar que deve haver um consentimento prévio à criopreservação do sêmen e óvulo, revogável, porém, a qualquer tempo, desde que antes de realizada a inseminação propriamente dita.

Mas o evento morte opera, como uma revogação imediata desse consentimento, pois, quando da fecundação, ele deve ser reiterado. Assim na inseminação artificial post mortem, a morte funciona como causa revogadora da permissão ao emprego da técnica médica.

Preserva-se o direito do nascituro de ser criado, educado e assistido em ambiente familiar que proteja sua dignidade, conforme art. 227 da Constituição Federal; ou seja, não tem sentido para a criança, ser concebida quando já é órfã de um dos pais.

A procriação resultante de um desejo unilateral foge à bilateralidade que caracteriza o autêntico projeto parental e, pois, não pode provocar efeitos em relação a quem não se manifestou, ao tempo da inseminação artificial, pela assunção desse desiderato.

Lista de Filmes

Filme – “Como fazer Bebês”
Ano 2003 – *** – Comédia. Diretor – Ben Elton.
Com Hugh Laurie, Joely Richardson, Emma Thompson e Mr. Bean. Sam e Lucy Bell formam o casal perfeito. São amáveis, tem carreiras bem sucedidas e se amam de paixão. A única coisa que lhes falta é um filho. Para realizar o grande sonho tentam desde acupuntura, tratamentos alternativos, métodos modernos, música new age, até programas de ajuda energéticos... Quando tudo falha eles procuram um famoso médico que lhes apresenta um delirante mundo de gráficos de ovulação. Ao mesmo tempo, Sam – incentivado por seu amigo hippie – começa a escrever uma comédia que retrata a epopéia do casal para ter um filho. Lucy não gosta nada da idéia e proíbe o marido de escrever o livro, que acaba servindo de teste para o amor que sentem um pelo outro.
Filme – “Junior”.
Ano 1994 – ** – Comédia – Diretor: Ivan Reitman.
Com Arnold Schwarzenegger, Danny Devito e Emma Thompsom. Arnold toma uma droga experimental e fica grávido, demonstrando suas mudanças físicas e regras maternais nesta deliciosa comédia.
Filme – “Irmãos Gêmeos”.
Ano 1988 – ** – Comédia. Diretor Ivan Reitman.
Com Arnold Schwarzenegger e Danny Devito. Uma ambiciosa experiência genética de inseminação artificial dá errado, quando dois gêmeos, que não se parecem nem um pouco, nascem e são separados. Anos depois se encontram, Julius, um educado gigante com bom coração e Vincent, um baixinho agitado e egoísta, juntam-se para encontrar sua mãe.
Filme – “Finais Felizes”
Ano 1998 – *** – Comédia. Direção: Dan Ross
Com Lisa Kudrow, Tom Arnold e Maggie Gyllenhaal. Lisa Kudrow é Mamie, que está sendo chantageada por alguém que pode ou não

ser o filho que ela doou para adoção há 18 anos atrás. Maggie Gyllenhaal é Jude, uma enigmática e sexy mulher que chantageia seu namorado para seduzir o pai dele. Steve Coogan é Charley, que está certo de que seu namorado é o pai do filho de uma amiga, inseminado artificialmente, contudo, sem saber que ele próprio é o pai de uma criança dada para adoção há 18 anos atrás.

Filme – “Tudo o Que Você Sempre Quis Saber Sobre Sexo”

Ano 1972 – *** – Comédia. Diretor: Woody Allen.

Com Woody Allen, Lynn Redgrave e Gene Wilder. Trata-se de uma série de pequenas e hilariantes histórias que adaptam para o cinema o célebre livro do terapeuta sexual David Reuben; filmadas no estilo do humorista: a) um bobo da corte (Allen) seduz sua rainha (Lynn Redgrave) com o auxílio de um afrodisíaco, mas depois sofre para abrir seu cinto de castidade; b) um conhecido terapeuta (Gene Wilder) abandona a família para manter um relacionamento com uma... ovelha; Allen ainda dá um jeitinho de divagar sobre o sentido da vida no último segmento, em que interpreta um espermatozóide que não quer “pular rumo ao desconhecido.

Filme – “ Feita por Encomenda”

Ano 1993 – *** – Comédia. Diretor: Richard Benjamin.

Com Whoopi Goldberg, Ted Danson, Will Smith e Jennifer Tilly. Após descobrir que é fruto de uma inseminação artificial realizada no passado, mãe e filha se unem para descobrir quem foi o pai biológico.

Filme – “ 21 Gramas”.

Ano 2003 – - Drama. Diretor: Alejandro González Iñárritu.

Com Sean Penn, Naomi Watts, Benicio Del Toro e Charlotte Gainsbourg. Paul (Sean Penn) aguarda fazer um delicado transplante do coração, e Mary (Charlotte) espera ficar grávida dele por meio de inseminação artificial. Cristina (Naomi Watts) procura superar o passado. Jack Jordan (Benicio Del Toro), que retomou seus laços com a religião, tenta criar os dois filhos com a mulher (Melissa Leo).

Filme – “Barriga de Aluguel”.

Ano 1993 – *** – Drama. Diretor Jorge Montesi.

Com Connor O’Farrel, Michele Greene e Nancy Stafford. Uma mulher (Greene), mãe de três filhos, concorda em servir de barriga de aluguel para um casal que não pode ter filhos. Ao dar à luz gêmeos, fica assustada com o casal que deseja ficar apenas com uma criança. Ela não aceita a separação dos recém-nascidos e decide entrar na justiça pela guarda dos bebês. Baseado em fatos reais.

Filme – “A Sangue Frio”

Ano 2000 – ** – Ação. Direção: Christopher McQuarrie.

Com Benício Del Toro, Ryan Phillippe, James Caan e Juliette Lewis. Parker (Ryan Phillippe) e Longbaugh (Benicio del Toro) são dois criminosos que acreditam terem encontrado o plano perfeito. Eles resolvem por sequestrar Robin (Juliette Lewis), uma jovem que está servindo de barriga de aluguel para um casal de milionários. Eles pretendem pedir um alto resgate para devolvê-la, mas não contavam que seriam atiradores da máfia quem entregariam o dinheiro a eles.

Filme – “Possessão”

Ano 1997- *** – Suspense – Diretor: Mark L. Lester.

Com Kevin Dillon e Lysette Anthony. Jovem psicopata assassino, sob falsa identidade, faz doação de esperma para poder ser pai. Ao descobrir o paradeiro da futura mãe, casada com executivo, passa a assediá-la com más intenções. Retrata as clínicas de inseminação artificial de maneira leviana.

Filme – “Sobrou para Você”

Ano 2000- *** – Comédia – Diretor: John Schlesinger

Com Rupert Everett, Madonna e Benjamim Bratt. Uma jovem tem um filho gerado por seu amigo gay. Os dois assumem a criança e passam a viver como uma família sem omitir a verdade de cada um. Uma boa análise de situação que coloca em foco o pai homossexual.

Capítulo 4

Clonagem Reprodutora

A clonagem é uma técnica ou procedimento, através do qual são fabricadas, cópias de genes ou células. A origem da palavra vem do grego “klan”, significando broto, ramo ou rebento.

Com efeito, a clonagem clássica ou tradicional, conhecida desde 1952, necessita dos gametas feminino e masculino e é uma imitação de um processo natural: a fissão gemelar, na qual um óvulo fecundado se divide, dando origem aos gêmeos univitelinos.

Outrossim, na natureza, a clonagem é muito comum pois, todas as células somáticas de um organismo pluricelular são, em si, clones, isto é, são geneticamente iguais, descendem do mesmo zigoto.

A clonagem tipo “Dolly” ou de última geração (cópia quase idêntica à doadora do patrimônio genético nuclear), dispensa espermatozoides para a geração de um novo ser, ao utilizar a transferência de núcleo de uma célula “adulta” (diferenciada).

Ademais, tal biotecnologia tem seus antecedentes em 1962, na pesquisa de J. B. Gurdon (Reino Unido), que usou raios ultravioleta para destruir o núcleo de um óvulo, no qual inseriu o núcleo de uma célula do intestino de girino e obteve girinos aparentemente normais.

Os clones serão criaturas reduzidas apenas a um aglomerado de células manipuladas por cientistas, preocupados em controlar o poder da vida? Será que essas vidas criadas, artificialmente, teriam a mesma personalidade dos doadores?

Fica evidente, que a experiência de clonagem faz parte dos caminhos que a ciência irá trilhar, cada vez mais intensamente, dentro das lides da Engenharia Genética. É natural que esta nova técnica tenha que romper com tabus, como ocorreram em todos os momentos decisivos em que a ciência avançou, tais como as descobertas de Darwin sobre a evolução das espécies, o primeiro transplante de coração, o primeiro bebê de proveta e muitos outros.

Que fique claro ter estas experiências como objetivo primordial o benefício do ser humano. Por exemplo, a criação de vacas produtoras de leite em grande quantidade e com baixos teores de gordura, ovelhas que produzem maior quantidade de lã etc.

Analisando, comparativamente, o ser humano original e o seu clone, teríamos dois seres geneticamente e fisicamente iguais, como já ocorre nos gêmeos univitelinos idênticos.

Entretanto, sabemos que gêmeos idênticos possuem personalidades, aptidões e inteligências completamente diferentes, mesmo tendo a mesma educação, vivendo e freqüentando os mesmos ambientes. Por que isso acontece? Porque, apesar de possuírem corpos geneticamente idênticos, esses gêmeos possuem consciências completamente diferentes, com experiências e aptidões próprias. Para exemplificar melhor esta abordagem, vamos transcrever abaixo uma importante experiência realizada nos Estados Unidos.

Em fins de outubro de 1993, quando dois pesquisadores americanos Jerry Hall e Robert Stillman, professores da “Universidade George Washington”, anunciaram um impressionante feito humano na área da Biologia: pela primeira vez na História, mãos humanas fizeram uma cópia perfeita (clone) de um embrião humano:

“Eis a experiência passo a passo:

1. Espermatozóides e um óvulo foram recolhidos de um estoque de pesquisa que a Universidade mantém em seus laboratórios;
2. O espermatozóide e o óvulo foram colocados numa proveta num meio que simula as condições do útero;
3. Como no processo natural de fecundação, um espermatozóide penetrou num óvulo, recoberto por uma fina camada gelatinosa de proteção. Na gestação normal essa camada protetora acompanharia o embrião até sua fixação na parede do útero. Aconteceu a primeira divisão celular;
4. Usando uma enzima os pesquisadores destruíram a camada protetora;
5. O embrião, nessa fase formado por apenas duas células, ficou exposto;
6. As células receberam uma nova camada protetora individual e cada uma passou a formar um novo embrião;

7. Os dois novos embriões foram colocados sob uma fonte de calor em condições semelhantes às do útero materno;

8. Cada embrião passou a crescer velozmente num processo que poderia resultar em dois bebês gêmeos idênticos, caso os embriões fossem implantados numa mulher;

9. Os pesquisadores interromperam a experiência no sexto dia e destruíram os dois embriões (nessa oportunidade, cada embrião tinha apenas 32 dos 75 trilhões de células que formam o corpo humano). Teoricamente poderiam repetir a experiência inicial, produzindo quantos embriões idênticos desejassem.

Os pesquisadores usaram células anormais, incapazes de se desenvolver num bebê e por isso a destruição dos clones não arranhou a ética, aliás, ao contrário, salvaguardou-a.

Destruir tais embriões foi ato de prudência, face a comoção social que a experiência iria causar, quando divulgada”.

Quando a sociedade, em geral, descobriu a que nível estava sendo experimentada a clonagem, e criticaram os cientistas Hall e Stillman, eles ficaram muito surpresos, pois tinham a melhor das intenções. Da mesma forma que os ingênuos físicos atômicos fizeram as bases fundamentais, para a posterior construção da bomba atômica.

É importante lembrar que vivemos numa época em que é imprescindível refletir sobre nossos atos, para evitar de nos conscientizarmos das consequências somente depois de uma catástrofe. Devemos pensar e refletir, sempre pautados na ética, bem antes de praticar ou não certas ações, mesmo podendo auferir reconhecimento científico mundial. Entretanto, nem os cientistas nem os cidadãos comuns, que pertencem a esta sociedade, obcecada por sucesso e lucro, estão preparados para isso. Se fosse na Inglaterra, Hall e Stillman, os dois americanos manipuladores de genes, seriam condenados por seus experimentos em humanos, a 10 anos de prisão, na Alemanha, a pelo menos cinco anos e no Brasil, a até 20 anos; mas, nos Estados Unidos, eles foram elogiados pelos colegas. Faz-se indispensável que os valores éticos da sociedade passem a ser preservados, antes que as indústrias possam iniciar o processo de patentear clones de seres humanos, apenas para fornecimento de órgãos, quando for necessário algum transplante.

Esta avidez pelo lucro em detrimento da ética, já pode ser comprovada até nas páginas da Internet, onde nas *home pages* americanas estão sendo levados à leilão óvulos e espermatozoides de ganhadores do prêmio Nobel, ou seja, de gênios que possuem mais de 160 pontos de QI. Da mesma forma, foi anunciado desde o final de 1999, um “site” somente de óvulos de belíssimas modelos profissionais, cujos preços variam de 15 a 150 mil dólares, segundo o seu criador, o fotógrafo americano Ron Harris. É oportuno esclarecer que isso só é possível, uma vez que as leis federais americanas permitem a comercialização de esperma e óvulos; ao contrário do Brasil, onde é proibida.

Como o leitor pode acompanhar, são inúmeras as inovações que a Engenharia Genética vem proporcionando, entretanto estes avanços espetaculares da ciência, precisam atender a certos limites éticos e morais, escolhidos por cada cultura e sociedade, em que estejam inseridos.

Basta reler o início do livro, quando conceituamos a “Bioética”, para verificar que ela é um dos pilares para a correta normatização das descobertas e aplicações da Genética; porquanto está baseada em três princípios fundamentais: a justiça isonômica (todos são iguais perante a lei); o respeito às pessoas e à dignidade humana e a beneficência (maximizar o bem e minimizar o mal).

A nossa Constituição Federal, já estabelecia desde 1988, em seu art. 225, § 1º, incisos II e V, importante regulação deste tema:

“Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público:

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”.

Vale ressaltar dois casos práticos de disputa judicial de embriões congelados, durante o divórcio dos casais, em tribunais dos Estados Unidos:

“O primeiro caso é da Suprema Corte de Nova Iorque, em 1995. Maureen Kass, de New Hyde Park, conseguiu a posse dos embriões congelados, produto de óvulos seus fecundados por esperma do marido. Divorciados logo depois da fertilização *in vitro*, ocorrida em 1993, disputavam judicialmente apenas sobre essa questão, da permanência dos embriões e sobre o direito de a mulher, no futuro, vir a implantá-los em seu útero. O juiz, Antony Roncallo, entendeu que “o fato seja simples, uma vez que os direitos do cônjuge varão terminam com a ejaculação. Em minha opinião, não há qualquer razão legal, ética ou lógica para que uma fertilização *in vitro* sirva de fundamento a qualquer direito adicional reconhecível ao marido”.

Para tanto, argumenta no sentido de que “num nascimento natural, as cortes sempre reconhecem às mães o controle legal sobre o feto; elas, assim, devem ter o mesmo poder sobre os embriões produzidos pela fertilização *in vitro*.”

O segundo caso foi analisado pela Corte do Tennessee, no “Case” nº E – 14496, Davis V. Davis, relativo a sete embriões congelados, mantidos vivos no “Centro de Fertilidade de Tennessee”; quando ficou constatado que os embriões humanos não são propriedade; a vida humana começa com a concepção; é manifestamente do melhor interesse das crianças, *in vitro*, que estejam disponíveis para implantação uterina; tendo a corte prolatado sua decisão:

“A custódia temporária dos sete embriões humanos ... preservados é concedida a Mrs. Davis para o propósito de implantação. Todas as demais questões de manutenção, visitação, custódia final e outras análogas serão consideradas e decididas pela Corte, quando um ou mais dos sete embriões humanos sejam produtos de nascimento com vida”.

Outro aspecto a ser analisado é a clonagem reprodutiva realizada por homossexuais do sexo feminino, em face da bioética laica, afastada da visão religiosa, que procura resolver os conflitos morais mediante a utilização de argumentos racionais aptos a propor medidas protetoras razoáveis para todas as pessoas eventualmente afetadas por uma determinada decisão em política pública.

Ora, ainda quando se condene, eticamente, tal técnica reprodutiva, fato é que, por envolver valores, poderá determinada sociedade, a qualquer tempo, afastar os limites hoje encontrados no debate do tema, em especial os referentes à substituição do papel da natureza ou mesmo, para os que entendem ser a criação humana uma obra divina, à substituição do papel de Deus. E então, estando a técnica hoje mais difundida – a de transferência nuclear – baseada na fusão entre uma célula somática e o material citoplasmático de um óvulo virgem anucleado, ter-se-ia a possibilidade de gerar um novo ser inteiramente com material biológico de duas mulheres, a permitir o nascimento de um filho havido por laços consangüíneos por pessoas do mesmo sexo.

A idéia importa aqui como uma demonstração da possibilidade de garantir-se a reprodução para pessoas do mesmo sexo sem violação de sua orientação sexual. Uma vez que a infertilidade deve ser tomada como legitimadora e, ao mesmo tempo, limitadora da utilização de técnicas de reprodução assistida, a realização da clonagem reprodutiva nessa hipótese somente seria possível eticamente se fundamentada em um outro critério de infertilidade absoluta, ou esterilidade, o bloqueio psicológico.

Dito de outra forma, estar-se-ia diante de uma infertilidade psicológica, apta a manter essa legitimação e limitação, como fundamento da utilização de técnica de clonagem reprodutora e garantido o direito à procriação mesmo daqueles que formam uma entidade familiar composta por pessoas do sexo feminino.

Claro que não é possível olvidar, ao tratar-se sobre o tema, a respeito dos valores éticos envolvidos na realização da clonagem para fins reprodutivos, propriamente dita.

Nesse sentido, oportuno anotar as objeções trazidas por Habermas como argumento para não clonar pessoas. A objeção no sentido de ser a clonagem uma escravidão a que submetida o clone, na medida em que uma pessoa dispõe de outra como se fora objeto de sua propriedade; e a objeção no sentido de poder o clone imputar a outra pessoa – aquela responsável pela realização da clonagem – a responsabilidade pelos seus atos, como se fosse

possível imputar a responsabilidade pelos seus próprios atos aos outros, como algo que simplesmente acontece.

Por outro lado, é importante anotar a visão contrária ao determinismo genético trazida por Fritjof Capra, no seu livro “Conexões Ocultas”, para quem a personalidade e história de vida do clone é diferente da do clonado, seja em função do ambiente, seja em razão da personalidade, de tal modo que “não tem fundamento o medo de que a clonagem venha a violar a identidade singular de um indivíduo”.

Por outro lado, ao se tratar dos princípios gerais do direito, interessará saber se o clone terá personalidade e capacidade. Para os juristas, personalidade é o conjunto das qualidades da pessoa, habilitando-a a ter existência legal individuada, como sujeito de direitos e obrigações. Capacidade é a aptidão integral ou parcial para a prática dos atos da vida civil. Ainda que sendo repetição de outro ser, não haverá como excluir o clone da aquisição de direitos e da imposição de obrigações.

Crítérios novos deverão ser criados para distinguir clonados e clones. Tendo personalidade e capacidade jurídica, o clone será titular de direitos e obrigações próprios. A legislação do futuro terá de criar métodos de identificação aptos a superar as semelhanças entre o ser original e o ser dele derivado. E se houver vários clones do mesmo ser? É o mesmo: hoje não haveria como distingui-los.

No direito de família, será necessário saber se o clone terá ancestrais e descendentes. Para os primeiros, a resposta, no atual estágio do direito no planeta Terra, é negativa. Não terá pai nem mãe. Ser humano é nascido de mulher, por método que envolva ambos os sexos, ainda que por reprodução assistida homóloga (embrião formado com sêmen do marido ou companheiro e óvulo da esposa ou companheira) ou heteróloga (sêmen ou óvulo de um ou dois estranhos). Não é, porém, pelo aproveitamento de um pedaço da pele do clonado, embora venha a ser inserido no útero de mulher. Mas o clone poderá ter descendentes, porque terá capacidade reprodutiva autônoma (se o clonado a possuía).

A regra inserida no art. 225, § 1º, II da CF determina a preservação da diversidade e da integridade do patrimônio genético do País e a fiscalização às entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético. Há quem entenda que, em razão dessa norma constitucional, não se há que permitir a clonagem reprodutora humana em solo brasileiro, ainda mais porque igualmente apartada a experiência genética da garantia da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III).

Ora, trazendo essa análise para a matéria sob exame, podemos dizer que se insere no âmbito da garantia da dignidade humana o direito de não ser clonado e, por conseqüência, o de impedir a clonagem não desejada.

Lista de Filmes

Filme – “A Ilha”
Ano 2005 – **** – Diretor: Michael Bay
Com Ewan McGregor, Scarlett Johansson e Djimon Hounsou. Lincoln Six-echo (McGregor) é um dos habitantes de um complexo aparentemente utópico porém, rigorosamente controlado, em meados do século 21. Assim como todos os habitantes desse ambiente cuidadosamente vigiado, Lincoln sonha ser escolhido para ser enviado para a ilha – considerado o único local não contaminado do planeta – até que ele faz a terrível descoberta, de que ele é um clone e que tudo a respeito de sua vida é uma mentira... E de que, na verdade, ele tem mais valor morto do que vivo. Juntamente com outra habitante, a bela Jordan Two-Delta (Scarlett Johansson), Lincoln faz uma fuga ousada para o mundo exterior, que ele nunca conheceu. Agora, sendo caçados implacavelmente pela instituição que antes os acolhia, Lincoln e Jordan terão de lutar desesperadamente por suas vidas.
Filme – “O Ataque dos Clones”
Ano 2002 – **** – Diretor: George Lucas.
Com Ewan McGregor, Natalie Portman e Samuel Jackson. Anakin cresceu e se tornou um aprendiz Jedi e vai investigar a criação de um exército de clones, que poderá ser usado contra a República.

Filme – “O Sexto Dia”

Ano 2000 – *** – Ação. Direção: Roger Spottiwoode.

Com Arnold Schwarzenegger. Após um acidente que quase lhe custa a vida, piloto de helicóptero descobre que tem um clone e que ele está vivendo a vida que lhe pertencia, e perfeitamente adaptado à família dele.

Filme – “Austin Powers – O Agente “Bond” Cama”

Ano 1999 – ** – Comédia. Diretor – Jay Roach.

Com Mike Myers e Heather Graham. Dr. Evil viaja de volta a 1969 e rouba o “Mojo” de Austin, visando dominar o mundo. Junto com a agente da CIA, Felicity, ele confronta o vilão e Mini-Mim, um clone de Dr. Evil com 1/8 do seu tamanho.

Filme – “Nêmesis”

Ano 2003 – *** – Ficção – Diretor: Stuart Baird.

Com Patrick Stewart, Brent Spiner e Jonathan Frakes. O comandante Picard é o emissário da Federação de Planetas para celebrar a paz com os Romulanos, mas um vilão brilhante o aguarda, na verdade seu próprio clone irá confrontá-lo.

Filme – “Meninos do Brasil”

Ano 1987 – **** – Ação. Diretor Franklyn Schaffner.

Com Gregory Peck, Laurence Olivier e James Mason. Começa com um jovem militante judeu encontrando pistas de Joseph Mengele (Gregory Peck), o médico nazista que comandou experiências atrozés com judeus durante a Segunda Guerra, agora refugiado na América do Sul, Mengele parece estar envolvido com um diabólico plano de clonagem inédito. Erza Lieberman (Olivier) um velho caçador de nazistas, descobre que esse grupo nazista estava pondo em prática um antigo projeto do alto escalão do Partido Nazista, cujo objetivo é realizar a reprodução de Hitler por meio de experiências realizadas com suas células congeladas e com óvulos de mulheres parecidas com sua mãe. A experiência prevê não apenas a clonagem de Hitler, mas também a reprodução de todo o seu contexto familiar assim como dos principais acontecimentos que marcaram sua vida.

Filme – “ O Clone ”

Ano 2004 – *** – Drama – Diretor: Aruna Villiers.

Com Nastassja Kinski, Christopher Lambert e Audrey DeWilde. Incentivada pelo marido obstreta, mulher estéril tenta todas as possibilidades para gerar um filho. Para isto, ela chega ao extremo e através da utilização de seu próprio embrião, dá a luz a uma criança que desenvolve-se rapidamente. Logo, aos poucos, a menina acaba tomando o lugar da mãe na família.

Filme – “O Enviado”

Ano 2004 – *** – Drama. Diretor: Nick Hamm

Com Greg Kinnear, Rebecca Romijn-Stamos e Robert De Niro. Adam, o filho único do casal Paul e Jessie, morre em um acidente. Desesperados eles procuram o Dr. Wells para criar um clone do filho morto. Apesar de ser um procedimento ilegal e experimental, eles decidem ir em frente. Mas aos poucos os pais percebem que o novo Adam tem atitudes diferentes do original.

Filme – “Parque dos Dinossauros”

Ano 1993 – **** – Diretor: Steven Spielberg.

Com Sam Neill, Laura Dern, Richard Attenborough, Jeff Goldblum e Samuel L. Jackson. Milionário constrói parque habitado por animais pré-históricos clonados em laboratório. Adaptação do romance de Michael Crichton que recebeu três Oscar técnicos e teve a maior bilheteria da época (cerca de 1 bilhão de dólares em todo o planeta). As vedetes são mesmo os dinossauros criados com tecnologia digital, incluindo animais gigantescos que “contracenam” com os atores e parecem de fato existir.

Filme – “Repli Kate – Melhor Que a Original”

Ano 2002 – ** – Comédia. Diretor: Frank Longo

Com Ali Landry, James Roday e Desmond Askew. Jovem estudante acidentalmente clona uma jornalista e decide transformar o erro em seu ideal da mulher perfeita: uma que adora cerveja, futebol americano e festas.

Filme – “Eu, Minha Mulher e Minhas Cópias”

Ano 1996 – ** – Comédia. Diretor: Harold Ramis

Com Michael Keaton e Andie MacDowel. Sem tempo para aproveitar a vida, um atarefado executivo decide então buscar a ajuda de um geneticista que faz experiências com clonagem.

Filme – “Alien – A Ressurreição”

Ano 1997 – *** – Ficção. Diretor: Jean-Pierre Jeunet.

Com Sigourney Weaver, Winona Ryder. Trazida de volta à vida no futuro por meio de uma clonagem, a tenente Ellen Ripley é convocada a enfrentar novamente os temíveis aliens predadores que assolaram a Terra nos últimos séculos.

Filme – “Atitudes Extremas”

Ano 1999 – *** – Ficção. Diretoras: Anne Heche, Helen Mirren e Mary Stuart.

Com Andie MacDowell, Ellen DeGeneres e John Goodman. Três episódios distintos, todos futuristas e envolvendo a insatisfação conjugal, a luta contra uma sociedade burocrática e a clonagem humana.

Filme – “Experiência Fatal”

Ano 1997 – *** – Ficção. Diretor: Neill Fearnley.

Com Jeff Fahey, Tahnee Welch e Michael Ironside. Em 2013, invasão de laboratório precipita a clonagem de um cientista que descobre a verdade anos depois. A ambição empresarial ligada à clonagem permitiu uma história bem desenvolvida.

Filme – “Replicante”

Ano 2001 – *** – Aventura – Diretor: Ringo Lam

Com Jean Claude Van Damme e Michael Rooker. Agência do governo americano cria o clone de um psicopata a partir de seu DNA. A intenção é antecipar os próximos passos do assassino.

Capítulo 5

Eutanásia

Eutanásia significa “boa morte” (eu = bem, thanatos = morte), podendo, também, ser traduzida como “morte doce, sem dor nem sofrimento”; ao contrário da “distanásia”, isto é morte dolorosa. O conceito mais claro e conciso de eutanásia é o de “prática, sem amparo legal, pela qual se busca abreviar, sem dor ou sofrimento, a vida de um doente reconhecidamente incurável.”

Fica claro que o objetivo básico da eutanásia é apressar o processo de desencarne de um doente terminal, ou seja, portador de uma moléstia incurável; sendo citados como agentes químicos mais utilizados o cloreto de etila, morfina e protóxido de azoto.

Ademais, este ato de antecipar a morte, por motivo de compaixão e diante de um sofrimento insuportável, sempre foi objeto de reflexão por parte da sociedade. Entretanto, na atualidade, essa discussão tornou-se ainda mais presente, quando se discute os direitos individuais, resultantes de uma ampla mobilização do pensamento dos setores organizados da sociedade, em face da popularização do conceito de cidadania. Outrossim, com os avanços da Medicina, surgem cada vez mais tratamentos e recursos capazes de prolongar, por muito tempo, a vida dos pacientes em coma. O que, de fato, pode levar a um demorado processo de desencarne.

Este “direito de morrer” sempre teve, em todas as épocas, seus mais extremados defensores. No Antigo Egito, era considerado um método neutro de encontrar as divindades; já, na Índia, os incuráveis eram jogados no Rio Ganges, depois de se lhes vedar a boca e as narinas com a lama sagrada. Os espartanos, segundo Plutarco em “Vidas Paralelas”, do alto do monte Tajeto, lançavam os recém-nascidos deformados e até anciãos, pois só viam em seus filhos futuros guerreiros que, para cumprirem seu mister deveriam apresentar as máximas condições de robustez e força. Os Brâmanes eliminavam os velhos enfermos e os recém-nascidos defeituosos, por considerá-los imprestáveis aos interesses

do grupo. Várias tribos indígenas levavam seus idosos para o alto das montanhas, onde eram deixados para se encontrar com os deuses, através da inanição.

Na Holanda, onde a eutanásia e o suicídio assistido são tecnicamente ilegais, mas tolerados sob certos parâmetros, a demanda pelo serviço está aumentando. Um estudo recente mostrou que os pedidos de pacientes por ajuda para morrer cresceu 37%, nos últimos anos, atingindo o número de 34.500 requisições deste tipo. Os pedidos para eutanásia imediata aumentaram 9%, chegando a 9.700 solicitações.

Enquanto isso, o distante Território do Norte da Austrália se tornou o primeiro lugar do planeta a legalizar totalmente o suicídio assistido, quando suas leis de eutanásia voluntária entraram em vigor, em julho/96, em meio a muita controvérsia, a primeira e única pessoa a se “beneficiar” da lei até agora foi Bob Dent, um ex-carpinteiro de 66 anos, que sofria de câncer. Ele foi ex-missionário cristão, morreu silenciosamente em sua casa, na capital do Estado, Darwin, em 22 de setembro de 1996, na presença de seu médico. Mesmo assim, apesar das pesquisas de opinião pública mostrarem que 75% dos australianos apoiam a medida, ela foi fortemente condenada por religiosos, líderes políticos e aborígenes.

Na lei brasileira, a eutanásia é vedada por aplicação do disposto no art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a inviolabilidade do direito à vida; salientando que os códigos de ética médica, que foram aprovados por organizações nacionais e internacionais, reiteradamente incluíram dispositivos que vedam a eutanásia.

Como nós sabemos, as leis humanas são mutáveis e sempre evoluíram acompanhando os avanços da sociedade, refinando-se os costumes, fortalecendo-se os direitos básicos do cidadão, tornando-se o primordial o direito à vida.

Ademais, o Código Penal Brasileiro não se utiliza do vocábulo eutanásia, embora fique clara e inquestionável a sua proibição, vez que temos crime tipificado pelo seu art. 121, § 1º, abaixo transcrito:

“Art. 121. Matar alguém. Pena – reclusão de seis a vinte anos.

§ 1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, – (...) o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.”

Fica cristalino entender que matar alguém, impulsionado por sentimento de piedade, é interpretado como o valor moral a que se refere a Lei e, portanto, perfeitamente aplicável à eutanásia, sendo considerada o que juridicamente se rotula como homicídio privilegiado, por haver a atenuação da pena. Mesmo assim, caso os jurados considerem o caso como homicídio privilegiado e o juiz optar por reduzir a pena, esta poderá ser de um a sete anos de reclusão.

Salienta-se que o CP, atualmente pune, também, o agente humano facilitador ou indutor da tentativa de suicídio de alguém, quer a morte venha a ocorrer, ou permaneçam graves seqüelas corporais em sua decorrência:

“Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça. Pena – reclusão de dois a seis anos, se o suicídio se consuma, ou reclusão de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.”

Com efeito, quer seja direta ou indireta a ação, participe-se ativa ou passivamente da eutanásia existirá sempre o crime, inclusive, não é incomum existirem os interessados na morte dessa ou daquela pessoa, motivados por interesses econômicos ou vingança e com a legalização da eutanásia, mais facilmente agiriam nesse sentido, para usufruto de herança, dentre outras vantagens pessoais. O desembargador e escritor criminalista, prof. Nelson Hungria, dá seu parecer sobre o tema, no livro “Direito de Matar” de Evandro Corrêa de Menezes:

“O homicida eutanásico não teria por móvel, segundo se proclama, a piedade ou compaixão, mas o propósito, mórbido ou anormalmente egoístico, de poupar-se ao pungente drama da dor alheia. A verdadeira, a autêntica piedade, sentimento de equilibrado altruísmo, não mata jamais! O que arma o braço do executor da ‘boa morte’ é o seu psiquismo anômalo... Somente os indivíduos sujeitos a estados superagudos de angústia são capazes do gosto eutanásico, que os alivia do próprio sofrimento em face do sofrimento alheio. Objeta-se que a eutanásia limitar-se-ia aos casos de doentes incu-

ráveis, ou seja, de vidas socialmente inúteis. Ora, à parte outros raciocínios, a incurabilidade é um critério perigoso, pois ninguém ignora a alarmante porcentagem dos erros de diagnósticos. É da experiência comum que, não raro, ‘agonizantes de vela na mão’ readquirem a saúde, sobrevivendo aos próprios médicos”.

Por fim, como forma de atualizar nosso ultrapassado Código Penal de 1940, está em tramitação no Congresso Nacional, um novo anteprojeto propondo que a “eutanásia” seja incluída na legislação criminal, deixando de ter o mesmo tratamento dado aos casos de homicídio.

A eutanásia é classificada, na nova proposta, como crime contra a vida, mas com penas abrandadas. O projeto admite a possibilidade de não ser considerado crime, deixar de manter a vida de alguém em estado terminal. O novo projeto faz a distinção entre dois tipos de abreviação da vida, a ativa e a passiva. “A ativa é quando uma pessoa promove a morte de um doente, para cessar seu sofrimento”, disse o presidente da comissão, o ministro do STJ – Superior Tribunal de Justiça, Luiz Vicente Cernicchiaro. Nesse caso, a pena pode ser de dois a cinco anos de prisão. É menor do que a pena prevista hoje: de seis a 20 anos, a mesma de homicídio.

Entretanto, a eutanásia chamada de passiva é aquela em que um familiar ou conhecido de doente terminal, que sobrevive por meio de aparelhos, deixa de manter a sua vida artificial, seria a ortotanásia. “Não constitui crime deixar de manter a vida de alguém por meio artificial, se previamente atestada, por dois médicos, a morte como iminente e inevitável”, diz o texto proposto.

Vale salientar, que em 28.11.06, foi publicada no Diário Oficial a Resolução nº 1.805 do Conselho Federal de Medicina, onde estabelece no seu art. 1º que: “é permitido ao médico limitar ou suspender procedimentos e tratamentos que prolonguem a vida do doente em fase terminal, de enfermidade grave e incurável, respeitada a vontade da pessoa ou de seu representante legal”. Na verdade já seria uma normatização regulamentar da ortotanásia, mesmo que em nível infra-constitucional, mas que demonstra a tendência prática nos meios médicos.

Entre os motivos que nortearam esta Resolução, está a constatação dos médicos de que a morte de pacientes graves

dificilmente hoje se faz na companhia da família ou mesmo em casa. Geralmente ela ocorre em hospitais e UTIs, onde o natural ato de morrer é adiado e dificultado pelos inúmeros avanços da tecnomedicina, apenas prolongando a agonia do paciente terminal, ou seja, uma morte dolorosa e sofrida conhecida como distanásia. Lembrando o exemplo do próprio papa João Paulo II, que recusou ser levado a um hospital nos instantes finais da sua vida, preferindo permanecer em sua morada no Vaticano.

Como exemplo da controvérsia que existe, ainda, em torno da eutanásia, podemos citar o caso do conhecido “Dr. Morte”, o médico patologista Jack Kervokian, que se tornou popular desde 1989, quando inventou a primeira máquina de “suicídio assistido”, que ele batizou de “Tanatron”, ou seja, depois de um treinamento obrigatório, em que o paciente aprende a operar a máquina, ele orienta o mesmo a ter uma morte rápida e indolor, graças a um coquetel de anestésicos, seguido de relaxante muscular e cloreto de potássio, que interrompe o funcionamento do sistema cardiorespiratório.

O Dr. Kervokian afirma ter acompanhado 130 suicidas, desde 1990. Os primeiros casos foram em pacientes terminais, que enfrentaram não somente uma vida de dor mas também de total incapacidade. Ele foi absolvido em três julgamentos, que cobriam cinco mortes. Recentemente, ele estava em julgamento em Ionia Court, no Estado de Michigan, EUA, acusado de ajudar no suicídio de Loretta Peabody, uma senhora de 54 anos, que possuía esclerose múltipla. Ele expandira essa prática ao incluir pacientes debilitados e não, apenas, os terminais.

Kervokian, muitas vezes comparado com o carrasco nazista, Josef Mengele, parece que já se encontra preso, desde o final de 1998, quando transmitiu pela rede de televisão CBS, para todos os Estados Unidos, uma cerimônia de eutanásia do paciente Thomas Youk, de 52 anos; sendo ele imediatamente, acusado de homicídio, podendo ser condenado à prisão perpétua.

A medicina mais conservadora mantém-se afastada do paciente como pessoa, dificultando o momento da sua passagem para o plano espiritual; ao contrário da “Medicina Holística”, que trata do paciente como um todo.

O doente, hoje chamado terminal, morria cercado de toda a parafernália da medicina contemporânea, mas longe do apoio, carinho e conforto de parentes e amigos, reduzido, praticamente, a um caso clínico, meticulosamente, anotado no prontuário.

Entretanto, a tendência para o Terceiro Milênio é de se resgatar a visão humanista da Medicina. Podendo indicar ao leitor o filme *Patch Adams*, com Robin Williams, que conta a história de uma médico *new age*.

Uma das maiores especialistas em Tanatologia do mundo, ciência que estuda a morte, a médica suíça Elisabeth Kubler-Ross, autora do livro “A Roda da Vida”, foi objeto de um artigo de Hermínio Miranda, que narra o início da sua carreira, cuidando de doentes terminais nos EUA:

“Foi aí por volta de 1965, já nos Estados Unidos, para onde emigrara com o marido, o dr. Emmanuel Ross, que Kubler-Ross entrevistou, pela primeira vez, diante de um grupo de estudantes, um jovem paciente terminal, algo impensável para a época. Diz ela, no prefácio de seu livro *Death – The Final Stage of Growth*, que a entrevista não fora “planejada nem preconcebida” e que ninguém poderia imaginar, aquela época, que estava surgindo ali uma longa e impactante série de seminários sobre a morte e a inevitável rotina de morrer. A própria doutora, já formada também em psiquiatria, não pensava senão em dar uma boa aula prática sobre sua mais recente especialização profissional. Confessava-se, a essa altura, “impressionada pela ausência de compreensão e de uma real avaliação da psiquiatria pelos estudantes de medicina”. Afinal de contas, mais cedo ou mais tarde, e muitas vezes, todos eles teriam de vivenciar situações terminais, cara-a-cara com a morte.

Kubler-Ross estava determinada a mergulhar mais fundo no problema que esse confronto suscitava para todos, médicos, paramédicos, sacerdotes, parentes, amigos e até estranhos.”

Alguns conselhos para um paciente terminal: é fundamental conservar o carinho e as relações íntimas com amigos e membros da família, pois é indispensável um amigo confiável, com quem possa compartilhar seus medos e esperanças. É certo que os relacionamentos calorosos ajudam a afugentar a sensação de isolamento, sentida em momentos como este; bem como a esta-

belecer uma atmosfera carinhosa apropriada, esteja você em casa ou num hospital. Ademais, seria bom fazer uma breve revisão da vida e se arrepender sinceramente, do mal que foi praticado a outrem e se possível remediá-lo, enquanto tiver tempo.

Assim, através do arrependimento você pode esvaziar sua mente de sentimentos de culpa, que costumam aflorar com todo ímpeto nesse período, e desta forma atenuar suas preocupações e medos, e encontrar sua paz de espírito.

Lista de Filmes

Filme – “Mar Adentro”
Ano 2004 – **** – Drama – Diretor: Alejandro Amenábar.
Com Javier Bardem. O direito de colocar um ponto final na própria vida, aliviando sofrimentos, este é o desejo de Ramón Sampedro, personagem de Javier Bardem em Mar Adentro. Ganhou o Oscar de Melhor Filme Estrangeiro em 2005, é baseado numa história real. Depois de ficar paraplégico, Ramón lutou na Justiça por mais de 30 anos pelo direito de realizar a eutanásia. Durante o processo, mudou a vida da sua advogada e de uma nova amiga.
Filme – “As Invasões Bárbaras”
Ano 2003 – *** – Drama. Diretor – Denis Arcand.
Com Marie – Josee Croze, Remy Girard. Vencedor do Oscar de 2004, este filme é a continuação do “Declínio do Império Americano”, quando o mesmo grupo de amigos se reencontram, 18 anos depois, para se despedirem do divorciado Rémy, que está abatido por um câncer e pretende realizar uma eutanásia, durante uma reunião promovida por seu fim yuppie.
Filme – “Direito de Decidir”
Ano 1987 – *** – Drama. Diretor: John Erman.
Com Bonnie Bedelia, Brad Davis e Karen Austin. Jovem condenada a morrer de câncer pede a um amigo e ao marido que a ajudem a fazer eutanásia. Discute o direito dos pacientes em estado terminal de dar fim à própria vida.

Filme – “Noite de Desamor”

Ano 1986 – *** – Diretor: Tom Moore.

Com Anne Bancroft e Sissy Spacek. Mulher jovem e epiléptica comunica à mãe, viúva, que resolveu optar pela eutanásia. Versão da peça de Marsha Norman, inspirada em estudo sobre o suicídio, enriquecida pelas duas intérpretes principais: Anne, no papel da mãe, a voz da consciência e da razão, e Sissy, notável, compondo a filha sem perspectivas.

Filme – “Um Amor Verdadeiro”

Ano 1982 – *** – Drama. Diretor: Carl Franklin.

Com Meryl Streep, Renne Zellweger e William Hurt. Um casal maduro entra em crise e procura a ajuda da filha (Renne), jornalista ambiciosa; que retorna ao lar e inicia uma jornada de autoconhecimento, culminando com a discreta discussão da eutanásia de sua mãe.

Filme – “Menina de Ouro”

Ano 2004 – *** – Drama. Diretor: Clint Eastwood.

Com Clint Eastwood, Hilary Swank e Morgan Freeman. Maggie (Hillary Swank) é uma jovem que não mede esforços para se tornar campeã de boxe. Determinada a realizar seu sonho, ela precisa conquistar a confiança de um grande treinador, vivido por Clint Eastwood. O que seria uma parceria apenas no esporte se torna uma emocionante relação de cumplicidade até o fim da vida da protagonista. Ganhou o Oscar de melhor filme.

Filme – “O Acordo”

Ano 1997 – *** – Drama. Diretor: Finn Taylor.

Com David Arquette e Brad Hunt. Rapaz deprimido, que tentou o suicídio, recebe proposta de jovem com doença terminal: ele promete matá-lo caso satisfaça seus últimos desejos. Uma aventura dramática, pontilhada de emoções e descobertas.

Filme – “Caixa de Surpresas”

Ano 1980 – *** – Drama. Diretor: Paul Newman.

Com Joane Woodward, Christopher Plummer e Valerie Harper. O relacionamento entre três pacientes terminais e seus familiares em hospital da Califórnia, durante um único dia. Telefilme com roteiro adaptado por Michael Cristofer de peça de sua autoria, encenada com sucesso na Broadway e vencedora dos prêmios Pulitzer e Tony.

Filme – “E Se Fosse Verdade”

Ano 2005 – **** – Comédia. Diretor: Mark Waters.
--

Com Reese Witherspoon e Mark Ruffalo. Elizabeth é uma jovem workaholic. David é um paisagista que achou ter encontrado o apartamento perfeito para sua vida solitária. Quando o espírito de Elizabeth, que está em coma, aparece reclamando seus direitos sobre o apartamento, David faz de tudo para se livrar dela... até se apaixonar e fazer tudo para evitar a sua eutanásia.
--

Capítulo 6

Pesquisas em Seres Humanos

A arte de curar sempre foi, em todos os tempos, vista como um dom divino. No século IV a.C. o grego Hipócrates, cujas palavras servem, até hoje, como conteúdo do juramento do bacharel médico, houve por bem separar a medicina da magia e das crenças, ao insistir que o ato de curar deve envolver uma atividade científica.

A leitura dessas palavras demonstra a preocupação de seu autor em revelar na medicina o ofício de não praticar o mal. O juramento é baseado muito mais no que não se deve fazer, do que no que deve ser feito.

O resgate desta visão da medicina nos seus primórdios é importante para fazer um contraponto com as pesquisas e experimentos realizados em prisioneiros ditos de guerra durante a 2ª Guerra Mundial, especialmente na Alemanha, que reforçaram a necessidade de se estabelecer um limite às experimentações científicas, de modo a garantir a preservação da pessoa humana, objeto do Código de Nuremberg (1947) e da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Tal ambiente social gerou, a partir da década de 1960, o fortalecimento dos direitos de personalidade com a construção da técnica de adotar-se a defesa integral, com a cláusula da teoria geral do direito de personalidade.

Ademais, os tribunais estadunidenses, a partir daquela época, passaram a ser chamados a decidir numerosas causas em que solicitada indenização por erro médico, levando a que a decisão em medicina viesse a ser avaliada em seu aspecto discricionário, não mais somente pelo médico, mas também por juízes, advogados etc.

Procurou-se afastar a premissa de que o avanço científico estaria acima de qualquer consideração de ordem moral.

Inicialmente, a partir do relatório Belmont, produzido na década de setenta como relatório das atividades desenvolvidas

pela Comissão Presidencial de Proteção do Ser Humano, Tom Beauchamp e James Childress, orientados pela necessidade de controle das pesquisas realizadas em seres humanos, publicaram obra clássica em Bioética e que deu ensejo ao nascimento da corrente do principlismo.

Lembra Léo Pessini a ocorrência de três famosos casos que geraram ampla repercussão na opinião pública americana envolvendo experimentação em seres humanos e que, certamente, estiveram na base da preocupação social com o controle sobre esses experimentos.

O primeiro concernente à inoculação de células cancerígenas vivas em idosos doentes, em 1963, no Hospital Israelita; o segundo, referente à utilização, entre 1950 a 1970 de crianças, com desenvolvimento mental incompleto, para serem injetadas com hepatite viral, no Hospital de Willowbrook em Nova York; e, por fim, aquele que causou a maior reação pública quando descoberto em 1972 que desde a década de '40, com o intuito de pesquisar a origem da sífilis, deixaram de receber tratamento adequado cerca de 400 negros sífilíticos no estado de Alabama, no caso denominado como Tuskegee study, apesar de já ter sido descoberta a penicilina desde 1945.

Demonstravam esses fatos que, ao apontar médicos alemães como responsáveis pela realização de experiências dolorosas com judeus vivos, os norte-americanos deixavam de enxergar os próprios erros cometidos contra seres humanos utilizados em suas experiências como cobaias.

O relatório Belmont deu início a um novo paradigma na experimentação em seres humanos e indicou a necessidade de serem observados três princípios básicos nessa atividade: o respeito pelas pessoas, a beneficência e a justiça.

Beauchamp e Childress, aquele inclusive membro da comissão que redigiu o relatório Belmont, bipartiram o princípio da beneficência em dois – beneficência e não maleficência – e transformaram o do respeito às pessoas em princípio da autonomia.

A linha de pensamento adotada pelos dois autores prende-se à idéia de que todos os dilemas éticos surgidos na prática clínica

e assistencial podem ser resolvidos mediante a aplicação desses quatro princípios.

A busca de uma enfoque principialista para a solução de problemas de natureza ética se coadunava com a visão, em termos culturais, de fornecer à comunidade científica um balizamento claro, simples e direto para aplicação nos casos que envolvessem questões de difícil solução, de molde a assegurar ao cientista certa “imunidade” ao adotar a resposta que a ele parecesse mais adequada e que, porém, poderia ser questionada posteriormente pela comunidade exógena, especialmente, juízes, advogados, parentes dos pacientes atendidos etc.

Fácil é constatar a influência do culturalismo, enquanto corrente doutrinária, no sentido de que a visão principiológica servia de “tábua de salvação” para o debate sobre decisões científicas.

Durante quase trinta anos, a construção teórica formulada por Beauchamp e Childress foi adotada maciçamente no campo da Bioética; entretanto modelos alternativos a esse merecem citação para conhecimento, a exemplo do modelo antropológico engendrado pelo Bispo Elio Sgreccia, nomeado pelo Papa João Paulo II, em 2005, Presidente da Pontifícia Academia para a Vida, autor de famoso “Manual de Bioética”, Sgreccia busca a “humanização” da Medicina, em face da transcendência da pessoa e sua centralidade.

Outrossim, merecem destaque a corrente culturalista liderada por H. Tristram Engelhardt, baseada na diversidade moral e na ética da permissão; a bioética utilitarista de Peter Singer, com seu princípio de igual consideração de interesses, para defender a existência de um direito dos animais; bem como da bioética feminista, com ênfase no cuidado dados aos pacientes. Vale ainda lembrar, que a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 196/96, em seu item II.2, assim define este tipo de pesquisa: “é a que, individual ou coletivamente, envolva o ser humano de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais”; e ainda no seu item III.3, estabelece que esta pesquisa somente deve ser realizada quando o conhecimento que se pretende obter não possa ser feito por outro meio.

Daí a necessidade de obtenção prévia do paciente ou voluntário para este tipo de pesquisa de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE, por escrito, comumente conhecido como consentimento informado; trata-se de uma autorização voluntária, realizada por pessoa autônoma e capaz, após um processo informativo e deliberativo, em linguagem acessível, visando a aceitação de um tratamento específico ou experimentação, sabendo de sua natureza, opções, consequências e dos níveis de risco incorridos.

Este processo de obtenção do consentimento deve ser desenvolvido numa relação dialogante, o que deve eliminar qualquer prepotência ou arbitrariedade por parte do profissional de saúde ou cientista, com ampla gama de informações para o paciente, antes, durante e após os experimentos, pois este merece respeito como ser livre e autônomo.

Por fim, também é imprescindível observar sua capacidade de entendimento e vulnerabilidade social, pois a decisão do sujeito da pesquisa deve ser fruto da sua liberdade, sem nenhum tipo de coerção, mesmo que seja carente em múltiplos aspectos.

Lista de Filmes

Filme – “O Jardineiro Fiel”
Ano 2005 – **** – Drama – Direção: Fernando Meirelles. Com Ralph Fiennes e Rachel Weisz.
Ativista (Weisz) é encontrada assassinada em uma área remota do Quênia. O principal suspeito do crime é seu sócio, um médico que está foragido. O marido dela decide ir ao local investigar o crime. Um diplomata em busca do assassino de sua mulher desvenda uma terrível conspiração que usa milhões de inocentes africanos como cobaias, a menos que ele possa revelar estas sinistras experiências.
Filme – “Camisa de Força”
Ano 2005 – ** – Suspense – Diretor: John Maybury
Com Adrien Brody, Keira Knightley. Adrien Brody vive Jack, um veterano da Guerra do Golfo atormentado pela amnésia. Acusado de um crime

que não sabe se cometeu, ele será internado em um hospital psiquiátrico, onde será vítima de cruéis experiências preso em uma camisa de força.

Filme – “Control”

Ano 2004 – *** – Suspense – diretor: Tim Hunter.

Com Ray Liotta, Willem Dafoe e Michelle Rodriguez. Condenado à morte Ray está prestes a receber injeção letal. No entanto, o Dr. Copeland propõe que, em troca da sua liberdade, ele seja cobaia de um programa experimental, que muda o comportamento das pessoas.

Filme – “Cobaias”

Ano 1987 – *** – Drama. Diretor: Joseph Sargent.

Com Laurence Fishburne. A enfermeira Eunice e seu chefe, o médico Dr. Brodus, conduzem uma experiência em Macon County – Alabama, conhecido como “Caso Tuskegee, onde 412 homens negros com sífilis, não são tratados com penicilina, apenas para se verificar a evolução da doença por 10 anos, levando à morte centenas deles.

Filme – “Scanners – Sua Mente Pode Destruir”

Ano 1981 – *** – Suspense – Diretor: David Cronenberg.

Com Michael Ironside. O que acontece quando algumas pessoas descobrem que suas mães tomaram um remédio experimental sem saberem, desenvolvendo poderes incríveis que podem ser usados para o bem ou até matar.

Filme – “Laranja Mecânica”

Ano 1971 – *** – Ficção. Diretor Stanley Kubrick.

Com Malcolm McDowell e Adrienne Corri. O filme é uma transposição do romance homônimo de Anthony Burgess, que conta a trajetória de um líder de uma gangue de delinquentes que vira alvo de um experimento polêmico. O personagem chama-se Alex DeLarge e é interpretado pelo ator britânico Malcolm McDowell. Ele vive num futuro próximo ao dos dias atuais e é um típico rapaz de comportamento sombrio. Com os amigos, pratica atos de violência, que incluem roubos, estupros e até assassinatos. Um dia, acaba preso pela polícia e condenado a muitos anos de cárcere. Com a novidade da invenção de uma máquina capaz de reeducar automaticamente os criminosos, ele é pego como cobaia, por ser considerado

um exemplo perfeito de perversão e desvio de caráter. O tal experimento se ocupa de mostrar cenas de violência e sexo à força ao tempo em que ministra doses de uma droga muito forte. O efeito desejado é o de que o detento passe a sentir náuseas a partir do mais tênue contato com algo agressivo. Após a reeducação por condicionamento, o protagonista é posto em liberdade e passa a ser disputado por forças políticas opostas. Os que estão no poder têm de garantir a sua segurança para comprovar o êxito da experiência. Já os oposicionistas vão recorrer à tese de que a idéia fere o livre-arbítrio e reduz os presos a uma condição desumana.

Filme – “Anatomia”.

Ano 2000 – ** – Ação. Diretor: Stefan Ruzowitzky.

Com Franka Potente, Anna Loos e Benno Furmann. Estudante de medicina, Paula, descobre uma sociedade médica secreta, que faz autópsia em seres humanos vivos e que custou a vida de seus colegas. Agora, ela luta para sobreviver.

Filme – “Anatomia 2”

Ano 1998 – ** – Terror. Diretor: Stefan Ruzowitzky.

Com Barnaby Metschurat e Herbert Knaup. Jovem e talentosa médica corre risco de vida ao descobrir os experimentos que um grupo de médicos faz com humanos.

Filme – “O Adversário”

Ano 2002 – ** – Drama. Diretor: Nicole Garcia.

Com Daniel Auteuil e Géraldine Pailhas. Jean-Marc Faure trabalha como médico há anos, mesmo sem nunca ter se formado na profissão. Durante esse tempo, ele criou uma rede de mentiras ao seu redor, escondendo a verdade até de sua família. Quando sua farsa é ameaçada, ele elabora um plano para eliminar pessoas que possam prejudicá-lo.

Filme – “Patch Adams – O Amor é Contagioso”

Ano 1998 – *** – Comédia. Diretor: Tom Shadyac.

Com Robin Williams e Philip Seymour Hoffman. Estudante de medicina desenvolve nova técnica, que experimenta com seus pacientes tratados com humor e afeto.

Filme – “Chamada de Emergência”

Ano 1990 – *** – Diretor: Marisa Silver.

Com Adrian Pasdar, Diane Lane, Norma Aleandro e Jimmy Smits. Cinco jovens estudantes de Medicina fazem estágio em hospital-escola e aprendem que na luta contra a morte é preciso mais do que conhecimento técnico.

Filme – “Darkman – Vingança Sem Rosto”

Ano 1990 – *** – Diretor: Sam Raimi.

Com Liam Neeson, Frances McDormand, Colin Friels, Larry Drake e Nelson Mashita. Cientista e seu laboratório vão para os ares numa explosão provocada por uma gangue ligada à construção civil; dado como morto e totalmente desfigurado, ele continua suas experiências com pele artificial, para recompor o rosto e se vingar.

Filme – “Experiências Humanas”

Ano 1980 – ** – Suspense. Diretor: Gregory Goodell.

Com Linda Haynes, Geoffrey Lewis, Ellen Travolta e Jackie Coogan. Cantora inocente é condenada e vai parar em hospital psiquiátrico onde neurocirurgião faz estranhas operações. De novo, a história do médico e do monstro.

Filme – “Filadélfia”

Ano 1993 – *** – Drama. Diretor: Jonathan Demme.

Com Tom Hanks, Denzel Washington, Jason Robards e Antonio Banderas. Advogado acusa o escritório onde trabalhava de demiti-lo apenas porque era portador do vírus da Aids. Vencedor do Oscar de melhor ator (Hanks) e de canção (Streets of Philadelphia, de Bruce Springsteen), foi saudado como a primeira grande produção de Hollywood a falar de Aids – e criticado por entidades gays que acusaram o diretor Demme (O Silêncio dos Inocentes) de preconceito contra homossexuais. Mas é um melodrama competente, capaz de emocionar, discutindo até o direito das empresas de saber do estado de saúde e exames médicos dos seus empregados.

Filme – “Linha Mortal”

Ano 1990 – *** – Terror. Diretor: Joel Schumacher.

Com Kiefer Sutherland, Julia Roberts, Kevin Bacon, William Baldwin e Oliver Platt. Médica recém-formada e quatro estudantes de medicina fazem, às escondidas, uma experiência de morte cerebral e renascimento. O objetivo é obter a prova científica da vida após a morte. O roteiro mistura questões místicas e religiosas, mas não deixa claro o que é misticismo e o que é ciência. O cenário do lado “vivo” é tão fantasmagórico quanto o do lado “morto”.

Filme – “A Maldição de Samantha”

Ano 1986 – ** – Terror. Diretor: Wes Craven.

Com Matthew Laborieux e Kristy Swanson. Jovem cientista emprega seu conhecimento do cérebro humano para reviver garota morta numa queda, mas a experiência gera resultados imprevistos. Com esta variação cibernética de Frankenstein, o diretor Craven fica distante do impacto criativo de “A Hora do Pesadelo”.

Filme – “Tempo de Despertar”

Ano 1990 – **** – Drama. Diretora: Penny Marshall.

Com Robin Williams, Robert De Niro, Penelope Ann Miller e Max Von Sydow. Em 1969, médico se dedica às vítimas de encefalite letárgica (ou doença do sono), que leva ao coma. Quando ele descobre uma possível cura através de um tratamento químico, recebe finalmente autorização para testá-lo em um dos pacientes de nome Leonard, após trinta anos em estado catatônico. Ele é submetido a uma nova droga e parece se recuperar. Baseado nas verídicas experiências do Dr. Oliver Sacks com a doença do sono, o filme recebeu um tratamento perfeito da diretora.

Filme – “Jimmy Bolha”.

Ano 2001 – ** – Comédia. Diretor: Blair Hayes

Com Jake Gyllenhaal, Swosie Kurtz e Marley Shelton. Jimmy Livingston é um jovem nascido sem defesas imunológicas e criado num mundo construído por sua mãe. Jimmy se sente feliz e tem as mesmas experiências que os outros meninos e meninas da sua idade... exceto pelo fato de viver dentro de uma bolha. Agora a garota que ele sempre amou foge para se casar. Com o casamento se aproximando, ele não tem escolha, a não ser construir uma “roupa-bolha”, cruzar o país para impedir o casamento e confessar seu amor por ela.

Filme – “Encaixotando Helena”

Ano 1993 – ** – Drama. Diretor: Jennifer Chambers Lynch

Com Julian Sands, Sherilyn Fenn e Bil Paxton. Cirurgião plástico obcecado por uma prostituta que o ignora, toma decisão radical para tê-la sob seu domínio, através da amputação de seus membros.

Filme – “Prática Ilegal”

Ano 1985 – *** – Drama. Diretor: Glen Jordan

Com Lee Remick. Enfermeira dedicada acaba praticando ilegalmente a Medicina, em cidade do interior sem atendimento médico. Denunciada às autoridades, ela precisa defender-se para praticar sua profissão. Este filme é baseado em caso real, ocorrido com Jesse Maloney. É um eficiente telefilme que discute questões como a lei estabelecida e as necessidades humanas.

Filme – “Choque do Futuro”

Ano 1993 – *** – Ficção. Diretor: Eric Parkinson.

Com Vivian Schilling, Martin Kove e Bill Paxton. Psiquiatra decide experimentar em seus clientes um método de tratamento baseado na realidade virtual, que deixa os pacientes frente a frente com seus medos.

Filme – “Os Dois Mundos de Charly”

Ano 1968 – *** – Ficção. Diretor: Ralph Nelson

Com Cliff Robertson e Claire Bloom. Retardado mental se oferece como cobaia para um experimento científico que reestrutura o processo químico do intelecto, transformando-se em super-gênio. Filme que deu um merecido Oscar de ator para Robertson.

Filme – “Dr. Impostor”

Ano 1992 – *** – Suspense. Diretor: Christopher Morahan.

Com Paul MacGann, Amanda Donohoe e Tom Wilkinson. Atrás de fama e dinheiro, funcionário de hospital assume identidade e currículo de médico morto e, com ajuda de enfermeira, passa a clinicar inescrupulosamente. Meio comédia, Dr. Impostor garante o suspense num ritmo crescente até o final. McGann está convincente no papel de um maníaco que passa por médico de prestígio, com poder de vida e morte sobre seus pacientes.

Filme – “Fale com Ela”

Ano 2002 – **** – Drama. Diretor: Pedro Almodóvar.

Com Javier Câmara, Dario Grandinetti, Leonor Watling e Geraldine Chaplin. Jornalista e enfermeiro se conhecem em um hospital, onde ambos têm mulheres importantes de suas vidas em estado de coma. Almodóvar, novamente, prima pela originalidade ao contar uma história no mínimo bizarra, na relação obsessiva de Benigno pela bailarina Alicia, utilizando nova terapia no enfoque do estado de coma.

Filme – “O Homem Sem Sombra”

Ano 2000 – *** – Ficção. Diretor: Paul Verhoeven

Com Elizabeth Shue e Kevin Bacon. Cientista que chefia projeto secreto, para tornar possível ao homem ficar invisível, decide ser cobaia de um soro com essa finalidade.

Filme – “Malícia”

Ano 1994 – *** – Suspense. Diretor – Harold Becker.

Com Alec Baldwin, Bill Pullman, Nicole Kidman e Peter Gallagher. Médico extrai os ovários da mulher de um amigo alegando complicações cirúrgicas, mas o erro torna-se público e ganha os tribunais.

Filme – “O Passageiro do Futuro”

Ano 1992 – *** – Ficção. Diretor – Brett Leonard.

Com Jeff Fahey e Pierce Brosnan. Adulto com mente de criança, cobaia de cientista que faz experiências com realidade virtual, adquire conhecimentos que vão criar uma série de complicações.

Filme – “Testemunha da Corrupção”

Ano 2002 – *** – Drama – Diretor: Harry Winer

Com Laura Dern e Diana Ladd. Em 1987, mãe da família volta a trabalhar como médica em uma empresa de seguro-saúde. Baseado em história verídica, expõe as consequências éticas e familiares de uma médica que vai contra os mecanismos irregulares na cobertura dos segurados por planos médicos. Ladd (a freira que apóia a médica) na vida real é mãe de Dern.

Capítulo 7

Transplante de Órgãos

Ao longo da história humana, existem registros de transplantes, inclusive, na Alexandria, Egito e Índia; entretanto este assunto tomou vulto, a partir de 1967, com o primeiro transplante de coração entre humanos, realizado na África do Sul, pelo médico Christian Bernard, que transplantou o coração de uma mulher negra para um homem branco. Já no Brasil, o primeiro transplante de coração foi realizado em 1968, em São Paulo, pelo Prof. Euclides Zerbini; entretanto, ocorreram muitas rejeições pelos organismos dos receptores, levando-os à morte. Posteriormente, com a evolução dos medicamentos foram desenvolvidos certos remédios, que chegam quase a anular este processo natural de rejeição.

Consoante pesquisas realizadas pelo Ministério da Saúde, cerca de 70% dos brasileiros são favoráveis à doação de órgãos; entretanto, isto não se refletia, efetivamente, porquanto o processo para autorização era muito complicado e demorado, já que o doador tinha que registrar sua vontade e comunicar a sua família este desejo. Assim, com a promulgação da Lei nº 9.434, de 4.2.97, o Brasil passou a ter uma legislação de doação de órgãos, semelhante aos países da Espanha, Bélgica e Áustria, ou seja, caso você desejasse doar seus órgãos, deveria pedir para ser inserida a observação “doador” na sua carteira de identidade ou de habilitação.

Esta solução de dissentimento adotada pelo legislador pátrio, no art. 4º da redação original dessa lei, foi regulado que: salvo manifestação de vontade em contrário, presume-se autorizada a doação de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, para finalidade de transplantes ou terapêutica *post mortem*.

Essa solução, chamada de solução de dissentimento, porque presume sejam todas as pessoas doadoras e admite apenas que haja dissensão quando não se desejar, efetivamente, ser doador, revelou-se desastrosa, porquanto houve uma redução visível no

numero de transplantes por todo o País, enquanto ela durou. Além disso, por ignorância ou má-fé, difundiu-se o temor de se ter a morte apressada em casos em que não houvesse terminalidade de vida, apenas para gerarem-se órgãos passíveis de serem transplantados.

As atuais técnicas médicas permitem o aproveitamento de alguns órgãos e tecidos como o coração, pulmão, rim, fígado, pâncreas, córnea, ossos, pele e medula óssea. Salientando que, apesar da extração do órgão, o corpo físico deve manter-se esteticamente normal, aliás, a lei é clara quanto a isso: os hospitais autorizados a retirar os órgãos doados têm que recuperar a mesma aparência que o doador tinha antes da doação.

O doador não pode escolher quem receberá seus órgãos, pois o receptor do órgão será indicado pela Central de Transplantes, obedecendo a lista de espera. Se o primeiro da lista tiver condições de saúde ideais para receber o órgão, vai para ele. Caso contrário, vai para o próximo da lista. Esse processo é realizado pelas Secretarias Estaduais de Saúde e acompanhado e fiscalizado pelo Ministério da Saúde; evitando que aconteça qualquer tipo de desvio ou comercialização dos órgãos doados.

Somente após a constatação da “morte encefálica”, com a paralisação das funções cerebrais, é que poderá ocorrer a doação. Ademais faz-se necessário o diagnóstico de, no mínimo, dois médicos, sendo um deles neurologista e que não sejam integrantes da equipe de transplante. Inclusive, são realizados exames clínicos e complementares, como o eletroencefalograma e arteriografia cerebral, procedimentos mundiais para esta constatação. Depois de seis horas, esses exames são repetidos, e só aí a morte encefálica é confirmada.

O Prof. Antonio Chaves nos lembra que é alto o número de transplantes mediante doação, entre pessoas vivas; quando o ideal seria a doação de órgãos, no momento da morte do doador, o que possibilitaria um aumento no número de transplante:

“O maior obstáculo que sofre o transplante de órgãos, no Brasil, consiste em que a grande maioria dessas operações é realizada mediante doações de pessoas vivas, o que, além de reduzir enor-

memente sua possibilidade, ainda mutila os doadores, prejudicando consequentemente sua integridade e suas próprias condições integrais de sobrevivência... De todos os tipos de transplantes realizados no Brasil, 80% são de rins. Destes, 80% são feitos entre pessoas vivas – uma proporção inversa à da Europa, onde apenas 5% das cirurgias do gênero são realizadas entre vivos.”

Na realidade, o que prevalece, na maioria dos estados americanos e dos países europeus, é o sistema do consentimento não presumido, ou seja, a família daria a última palavra sobre a doação.

Por fim, fato relevante ainda a destacar é que, em 2000, veio a lume a Medida Provisória 2083 para resolver essa questão e permitir a manifestação livre de vontade pelo cidadão do desejo de ser ou não doador de órgãos, alterando, de logo, a redação do art. 4º mencionado e que terminou por ser reeditada e convertida, posteriormente na lei 10.211, de 23.3.2001, adotando, definitivamente, a solução de consentimento.

Ficou definido a partir de então que: a retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica, depende da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte.

Adequada é, pois, a atual regulamentação legal sobre a matéria, na medida em que não impõe uma presunção geral de vontade aos cidadãos e respeita o direito ao próprio corpo, como direito de personalidade que é.

Outra questão relevante que tem sido posta em derredor do tema, diz respeito à fila única de pacientes para a doação. A fila única de espera, criada pelo Ministério da Saúde em 1997, quando do advento da mencionada lei, adota como critério principal a ordem cronológica.

Muitas vezes, entretanto, essa ordem foi desobedecida em razão do alegado precário estado de saúde do paciente, mediante decisões judiciais que, ao fundamento da gravidade da situação do autor e da impossibilidade de o sistema de saúde apontar pessoa mais necessitada fisicamente, concedia-lhe o direito ao atendimento preferencial.

Na impossibilidade material de citar todos os supostos interessados, pois, há mais de sessenta mil pessoas nesta lista, o Judiciário se valia de opiniões médicas para deferir o pedido sob a premência da morte iminente.

A prioridade cronológica, entretanto, tem sido mantida na maior parte das vezes, ao fundamento de que todos que se encontram na fila “têm a legítima expectativa de que os critérios da fila serão observados, conforme estabelecido em lei” – TJSP, AI 306823-5/5 – ou da impossibilidade técnica de o Judiciário, se substituir aos órgãos médicos para indicar quem deve ter prioridade – TJRS, Apelação 70011591963.

Concluindo, gostaria de registrar que somos favoráveis à doação de órgãos, acreditando que não causaria nenhum problema a pessoa, sendo um ato de extrema caridade o desapego ao corpo físico, quando da morte cerebral do doador.

Lista de Filmes

Filme – “Coma”
Ano 1978 – *** – Suspense – Diretor Michael Crichton.
Com Michael Douglas e Genevieve Bujold. Genevieve Bujold interpreta Wheeler, investigando pistas, percorrendo encanamentos, se escondendo entre cadáveres no necrotério, se infiltrando no Instituto Jefferson (um cenário inesquecível de fantasmagórica tecnologia) e persuadindo seu céptico namorado e colega, o Dr. Mark (Michael Douglas), que as suspeitas dela não são nenhuma paranóia.

Filme – “Medidas Extremas”
Ano 1996 – *** – Suspense – Direção: Michael Apted.
Com Gene Hackman, Hugh Grant e Sarah Jessica Parker. O dr. Guy Luthan fez tudo certo mas algo saiu errado. Sob seus cuidados um paciente do New York’s Gramercy Hospital morreu misteriosamente, e agora Luthan não sabe o porque. Porém, quando ele procura detalhes da autópsia, descobre que o corpo e o resultado da morte desapareceram, gerando debates sobre a ética médica.

Filme – “Em Busca do Coração de David”

Ano 2004 – ** – Drama. Diretor: Paul Hoen.

Com Danielle Panabaker, Ricky Ullman e Jayne Brook. Faz um ano que David morreu e seu coração foi doado. Agora sua irmã Darcy começa uma emocionante viagem em busca da pessoa que recebeu o coração, daquele que um dia foi seu verdadeiro anjo da guarda.

Filme – “Um Ato de Coragem”

Ano 2002 – *** – Drama. Diretor:

Com Denzel Washington, Kimberly Elise, Daniel E. Smith, Robert Durval, Ray Liotta e James Woods. John Q. Archibald (o ator vencedor do Oscar Denzel Washington) é um homem comum que trabalha numa fábrica e cuida de sua família. Sua mulher (Kimberly Elise), e seu filho Michael (Daniel E. Smith) são tudo para ele e Michael fica gravemente doente, necessitando com urgência de um transplante de coração, que John não tem condições de pagar, e que seu plano de saúde não cobre. Ele, então, jura que fará o que for preciso para manter seu filho vivo.

Filme – “Feitiço do Coração”

Ano 2000 – *** – Romance. Diretor: Bonnie Hunt.

Com David Duchovny (que ficou famoso por sua atuação no seriado televisivo “Arquivo X”) Minnie Driver (de “O Marido Ideal”, inspirado na peça homônima de Oscar Wilde) e James Belushi. Destaques: roteiro encantador, com lindas cenas românticas; o tema bastante atual, dos transplantes de órgãos; a luta íntima para se compreender o amor, as perdas, os acontecimentos inesperados.

Filme – “Calafrios (Shivers)”

Ano 1975 – * – Terror. Diretor: David Cronenberg.

Este filme relata a história de um homem que executa experiências com uma mulher. Essas experiências envolvem transplante de órgãos e parasitas geneticamente alterados. A experiência corre mal e o homem para eliminar as provas coloca um ácido nos órgãos da mulher e mata-se logo a seguir.

Filme – “Dirty Pretty Things”

Ano 2003 – *** – Drama. Diretor: Stephen Frears.

Com Chjwetel Ejiofor e Audrey Tautou. Stephen Frears explora de uma forma cruel, em Londres, com as relações entre imigrantes e sua situação como clandestinos. O que choca mais neste filme é a atividade paralela dos imigrantes, que é descoberta por Okwe (Chiwetwl Ejiofor), no seu trabalho noturno, que é uma rede ilegal de transplantes de órgãos dos imigrantes, para que os permitissem permanecer legalmente no País.

Filme – “ Sympathy For Mr. Vengenace.

Ano 2002 – *** – Ação. Diretor: Chan-Wook Park

Com Song Kang-Ho e Shin Ha-Gyon e Limji-Eun. Ryu (Shin), surdo-mudo, cuida da irmã doente (Lim), que necessita de um transplante de rim para sobreviver. Com o tempo a esgotar-se e sem que apareça um doador compatível, Ryu decide seguir um autocolante de casa de banho e contactar uma família de traficantes de órgãos.

Filme – “Turistas”.

Ano 2006 – ** – Terror. Diretor: John Stockwell.

Com Josh Duhamel, Melissa George e Olivia Wilde. Um grupo de turistas americanos e europeus estão de férias nas praias do Brasil, quando seu ônibus sofre um acidente e cai da ribanceira. Os gringos vão para uma praia deserta ali perto, bebem todas em um bar e acordam na praia, no dia seguinte, só com as roupas do corpo. Andam até um vilarejo próximo e um bom samaritano se oferece para protegê-los. Ele os leva para uma casa no meio do mato, onde aparece um médico malvado e uns capangas. O discurso do médico é irônico, ponto alto do filme. Ele diz que a fila para transplantes de órgãos é enorme nos EUA e Europa e, por isso, os gringos ricos vêm fazer seus transplantes no Brasil, terra sem lei, se aproveitando de nós. Primeiro, levam nossa riqueza, depois levam nossos rins. Mas que ele agora iria ajudar a reverter isso, tirando os órgãos desses gringos idiotas e dando-os para um hospital público brasileiro, para salvarem a vida dos pobres.

Filme – “Há Sempre Uma Esperança”

Ano 1983 – *** – Drama. Diretor: David Lowell Rich.

Com Gena Rowlands, Rob Lowe e Don Murray. Jovem atleta, portador de doença cardíaca degenerativa, morrerá de insuficiência respiratória em cerca de cinco anos se não fizer um transplante.

Filme – “Receita Para Matar”

Ano 1987 – *** – Diretor: Clarke Mackey.

Com Kate Lynch, Janet Amos e Saul Rubinek. Enfermeira é a principal suspeita da morte de três mulheres que tiveram partos normais e tranquilos. O roteiro questiona a negligência hospitalar e a ética médica. A receita do filme trabalha com investigações e cenas de tribunal, nas quais se defende bastante bem. Predominantemente feminina a ficha técnica indica a preocupação com a ótica da mulher.

Filme – “Dívida de Sangue”

Ano 2002 – *** – Suspense. Diretor: Clint Eastwood

Com Clint Eastwood, Jeff Daniels e Anjelica Huston. Terry McCaleb é um enérgico investigador do FBI. Enquanto persegue seu último adversário – um psicopata conhecido como “o assassino do código” – McCaleb sofre um infarto que o obriga a se aposentar e levar uma vida mais tranquila. No entanto, dois anos mais tarde, uma desconhecida revela que sua vida foi salva à custa de um transplante de coração cuja doadora foi vítima de um assassinato impune. Ainda que a cardiologista de McCaleb se oponha duramente, ele resolve assumir o caso.

Filme – “Anatomia de um Assassino”

Ano 1991 – ** – Terror. Diretor: Eric Red.

Com Jeff Fahey, Lindsay Duncan, Brad Dourif e Zakes Mokae. Depois de ter braço amputado, psiquiatra recebe outro por meio de transplante. Mas logo descobre que o membro pertencia a sádico morto na cadeira elétrica.

Filme – “Blink – Num Piscar de Olhos”

Ano 1994 – *** – Suspense. Diretor: Michael Apted

Com Madeleine Stowe, Aidan Quinn e James Remar. Emma Brody é uma violinista que ficou cega aos 8 anos, e vinte anos depois, após um transplante de córneas recupera parte da visão, entretanto é afetada por um retardo de percepção, o que significa que vê algo, mas só tem consciência disto depois de algumas horas. Apesar disto ela pode ser a única esperança para a captura de um perigoso assassino.

Filme – “As Filhas de Marvin”

Ano 1996 – **** – Drama. Diretor: Jerry Saks

Com Diane Keaton, Meryl Streep, Leonardo Di Caprio e Robert De Niro. Solteirona que mora com o pai inválido entra em contato com a irmã, com quem não fala há vinte anos, para pedir que esta a ajude em um transplante de medula, a única cura possível para a leucemia que a aflige.

Filme – “O Homem Que Fazia Chover”

Ano 1997 – *** – Suspense. Diretor: Francis Ford Coppola.

Com Matt Damon, Claire Danes e Jon Voight. Advogado principiante defende família de jovem agonizante contra poderosa empresa de seguro saúde que negou o recurso do transplante. Outro filme extraído de um livro de John Grisham, (O Cliente, A Firma) que sempre obtém tensão ao abordar os meandros da corrupção no meio jurídico dos EUA.

Filme – “Medidas Desesperadas”

Ano 1996 – *** – Suspense. Diretor: Barbet Schroeder.

Com Andy Garcia, Michael Keaton e Marcia Gay Harden. Policial convence psicopata condenado à morte a fazer transplante de medula para seu filho doente, mas, pronto para a operação, o assassino consegue fugir.

Filme – “O Doador”

Ano 1996 – *** – Suspense. Diretor: Damian Lee.

Com Jeff Wincott e Michele Johnson. Após uma noite de bebedeiras, dublê de filmes é submetido a cirurgia clandestina, na qual um de seus rins foi extraído para um transplante, sem o seu consentimento.

Filme – “Meu Irmão, Minha Vida”

Ano 1992 – *** – Drama. Diretor: Glenn Jordan.

Com John Lithgow, Ellen Burstyn, Annette O’ Toole. Portador de vírus da Aids tem que lutar contra o seguro-saúde para obter os recursos financeiros para um transplante de medula.

Filme – “Rapto de Crianças: A Verdade Sobre o Tráfico de Órgãos”

Ano 1991 – *** – Policial – Diretor: Vittorio De Sist.

Com Massimo Ranieri e Laura del Sol. Policial envolve-se com misteriosa mulher, sem saber que ela é uma poderosa mafiosa, envolvida com o tráfico de órgãos de crianças que ele está investigando.

Filme – “Correndo Contra o Tempo”

Ano 2000 – *** – Ficção. Diretor: Geoff Murphy.

Com Eric Roberts e Cary Elwes. Em 2008, para arcar com as despesas hospitalares que podem salvar seu filho, um operário acerta contrato de cessão de seu corpo com uma empresa que explora o transplante de órgãos.

Capítulo 8

Aborto

A palavra aborto origina-se da união da proposição latina *ab*, dando geralmente a idéia de afastamento, mais a palavra *ortus*, também latina, que significa nascimento, resultando a expressão *abortus* ou não-nascimento. Assim, todo produto da concepção, em seu ciclo natural ou não, há de experimentar o nascimento como único meio de se exteriorizar do ventre materno.

Ainda, refere-se à “interrupção da gravidez fora do seu termo natural”, com isso, a morte referida traduz a não-conclusão do tempo gestativo da mulher e do feto e a morte deste.

Preliminarmente, vamos definir o que seja o aborto (tecnicamente o abortamento), que enseja, segundo o criminalista, Prof. Damásio de Jesus, “a interrupção da gravidez com a conseqüente morte do feto”, vale dizer, com a destruição do produto da concepção.

Em Esparta, cidade guerreira, como o aumento populacional era importante para as campanhas militares, o aborto foi proibido; mas os nascidos com defeitos, no entanto, eram, na maioria das vezes, eliminados. Atenas, mais democrática, aceitava o aborto sob condições.

Outrossim, no Egito, o aborto era aceito sob condições, pois as primeiras referências escritas sobre métodos anticoncepcionais se encontram em um papiro egípcio de 1850 a.C.: deveria se aplicar uma mistura de mel e carbonato de sódio, ou uma pasta preparada com fezes de crocodilo e gomas de árvores. Outro papiro, de 1550 a.C., prescreve uma mistura de brotos de acácia com mel.

No Império Romano, a situação de dependência da mulher não diferia muito da Grécia clássica. O aborto não era, a princípio, considerado crime; pois o feto era visto como parte do corpo da mulher e se ela o abortasse, estaria dispondo de seu corpo, submetendo-se as decisões do marido, o qual possuía, também aqui, direito de vida e morte sobre a família (a figura do paterfamilias).

Entretanto, já no século II d.C., o Império passa a criminalizar o aborto, talvez porque fosse importante aumentar o número de cidadãos para a defesa dos bens patrimoniais de Roma contra as invasões estrangeiras.

Por fim, na Idade Média tivemos a grande influência da Igreja Católica, que não aceitava o aborto, em nenhuma hipótese; sendo que, posteriormente, cada nação passou a adotar os seus critérios próprios, dependendo da sua cultura social.

Existe uma variedade muito grande de regulação do aborto em diversos países do mundo e isto reflete nas estatísticas, como veremos a seguir. Vejamos, alguns dados levantados por J. Rebeca Cook, em “Leis e políticas sobre o aborto: desafios e oportunidades”:

“40% da população mundial (25 países) – aborto descriminado e legalizado;

25% da população mundial (13 países) – aborto proibido;

12% da população mundial (42 países) – aborto permitido por razões médicas e em caso de estupro ou de incesto. O Brasil desde 1940 permite o aborto em caso de risco de vida da mãe e de estupro. No Código Penal brasileiro, em vigor desde 1940, o aborto está inserido no capítulo dos “Crimes contra a Vida”, nos arts. 124 a 128, à exceção do aborto realizado por profissional médico para salvar a vida da gestante ou em caso de estupro;

23% da população mundial (13 países) – aborto autorizado por razões sociais ou sociomédicas.”

Listamos abaixo, alguns países onde o aborto é legalizado ou liberal, proibido ou restritivo e condicionado:

Liberal: Estados Unidos, Rússia, Itália, Japão, Dinamarca, Suécia, China, Grã-Bretanha, França, Índia, Vietnam, Uruguai, Cuba, Israel e a partir de 20.04.07, também Portugal;

Condicionado: Grécia, Chile, África do Sul, Espanha, Portugal, Suíça, México, Peru, Argentina e Brasil;

Proibido: Colômbia, Egito, Síria, Líbia, Bélgica, Irlanda e Malta.

“Em cada cem mulheres brasileiras em idade fértil, dezoito já sofreram seqüela de aborto, e em cada quatro mulheres submetidas

ao aborto clandestino, uma já foi internada com complicações que levaram à esterilidade ou até mesmo à morte.” (Ana Maria Costa, PAISM: uma Política de Assistência Integral à Saúde da Mulher a ser resgatada.)

A pesquisadora e escritora Fátima Oliveira, levantou dados alarmantes sobre o número de abortos no mundo:

“Em 1991, a estimativa era de que anualmente realizavam-se “44 milhões de abortos induzidos no mundo. Na América do Norte, na Europa e em alguns países da Ásia, a maioria dos abortos é realizada legalmente; mas acredita-se que no resto do mundo sejam realizados cerca de 15 milhões de abortos clandestinos – cerca de 4 milhões só na América Latina”. Os dados desta pesquisa (The Alan Gutmacher Institute) informam que são feitos cerca de 1,4 milhão de abortos/ano no Brasil. Ou seja, 35% dos casos latino-americanos.

Em nosso país, a alta incidência de abortos clandestinos resulta em abortos inseguros, com uma taxa de morbidade de cerca 20% e mortalidade de 10%. Esse alto percentual de óbitos e sequelas do abortamento representa um enorme desrespeito pela vida, além de se configurar um grave problema de Saúde Pública, cuja responsabilidade cabe ao governo brasileiro.”

Apenas para efeito de exemplificação, iremos descrever, de modo sucinto, os métodos mas utilizados na prática do aborto:

Curetagem – um instrumento cortante é introduzido no útero, afim de desligar a criança do ventre materno.

Aspiração – com a ajuda de um aspirador, 20 vezes mais potente que o aspirador comum, a criança é literalmente sugada.

Solução Salina – uma solução ultra-concentrada de sal é injetada na cavidade amniótica. Esse líquido, em contato com a criança, provoca nesta a sua morte por queimaduras.

Medicamentos – ervas são ingeridas ou substâncias químicas injetadas, provocando contrações violentas no útero, e a criança é ejetada.

Devido à polêmica e complexidade do debate relativo à proibição ou não do aborto, como o leitor vem acompanhando, vamos analisar os casos permitidos no nosso atual Código Penal

e as novas propostas de modificação desta legislação. O Prof. Magalhães Noronha, especialista em Direito Penal, assim define o aborto:

“Aborto ou abortamento é a morte do ovo, embrião ou feto, com ou sem a sua expulsão do corpo da genitora, devendo ocorrer a partir do momento da concepção, até o início do parto. Fora daí, haverá infanticídio ou homicídio, mas jamais um caso de aborto...

... a destruição pode consumir-se, sem que, conquanto raramente, seja expulso o feto, como ocorre com a dissolução e reabsorção do embrião, no início da gravidez; com sua mumificação, permanecendo ele no interior do útero; e calcificação (litopédio). Em todas essas hipóteses, há destruição, há interrupção da gravidez e, pois, aborto, sem existir expulsão.”

O Código Penal permite o aborto somente em dois casos, quando existe grave risco à vida da gestante, no “aborto terapêutico” e na hipótese de gravidez originada de estupro, denominado “aborto moral ou sentimental”. Vejamos abaixo:

“Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico:

I – se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

II – se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.”

Geralmente, as organizações feministas tentam liberar, totalmente o aborto, invocando seus dois principais argumentos: primeiramente de que a mulher tem direito de dispor do próprio corpo; sendo esta afirmação falaciosa, vez que tanto o homem como a mulher, poderá dispor de seu próprio corpo, mas não poderá dispor do corpo de outro ser, objetivando eliminá-lo; vez que não é seu apêndice ou órgão, mas um sistema independente; entretanto, não autônomo, que precisa se alimentar e se desenvolver no útero da mãe. Ademais, por ignorância espiritual, esquecem que “o corpo do bebê é do bebê”.

Outrossim, ainda, se alega que se realizam milhares de abortos clandestinos, levando risco de vida, àquelas mulheres, que face a ilegalidade, submetem-se à verdadeiras carnificinas sem nenhuma

técnica ou higiene, a fim de interromper sua gestação. Sendo, também, falível esta assertiva, vez que nos países que permitem o aborto, não houve diminuição das clínicas clandestinas, em razão da sua maior discrição.

No início de 1998, foi publicado no Diário Oficial da União, um anteprojeto do novo Código Penal, resultado de um estudo de especialistas, coordenado pelo jurista Vicente Cernichiaro, modificando a tipificação do aborto legal.

Defende que não constitui crime o aborto praticado por médico se: não há outro meio de salvar a vida ou preservar a saúde da gestante; a gravidez resulta de violação da liberdade sexual, ou do emprego não consentido de técnica de reprodução assistida; há fundada probabilidade, atestada por dois outros médicos, de a criança apresentar graves e irreversíveis anomalias físicas ou mentais.

Como o leitor pode verificar, esta proposta, que ainda depende de aprovação legislativa, criou mais uma hipótese permissiva, a do denominado “Aborto eugênico ou eugenésico”, a exemplo da interrupção da gravidez de feto anencéfalo; que é aquele praticado para evitar o nascimento de criança portadora de anomalia física ou psíquica; tendo como significado etimológico o “bom nascimento” [do grego “eu” (bem, bom belo) + “genesis” (geração, produção, criação)]. Inclusive o Prof. Magalhães Noronha já asseverou que esta espécie de abortamento acontece “quando há sério risco de grave perigo para o filho, seja em virtude de predisposição hereditária, seja por doenças da mãe, durante a gravidez, seja ainda por efeito de drogas por ela tomadas durante esse período, tudo podendo acarretar para aquelas enfermidades psíquicas, corporais, deformidades etc.”

Este tema ganhou grande repercussão nacional quando da decisão monocrática, proferida em julho de 2004, pelo Ministro do STF, Marco Aurélio de Melo, em função de um pedido formulado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, em arguição de descumprimento de preceito fundamental.

A mencionada confederação, alegando a anencefalia e a inviabilidade do feto pediu fosse autorizada antecipação terapêutica do parto, sustentando ser distinta essa figura da do aborto, no

sentido de que o aborto pressupõe a potencialidade de vida extra uterina do feto.

O fundamento do pedido era garantir não fossem os integrantes da categoria apenados pela participação ou realização de aborto, salientando que o preceito fundamental descumprido seria a dignidade da pessoa humana, da liberdade e da autonomia da vontade.

Defendia a confederação que a má formação por defeito do fechamento do tubo neural durante a gestação, não apresentando o feto os hemisférios cerebrais e o córtex, levava-o ou à morte intra-uterina em 65% dos casos ou de sobrevivida de no máximo algumas horas após o parto. A permanência de feto anômalo no útero da mãe mostrar-se-ia potencialmente perigosa, podendo gerar danos à saúde e à vida da gestante.

Argumentava, ainda que impor à mulher o dever de carregar por nove meses um feto que sabe não sobreviverá, causa à gestante dor, angústia e frustração, resultando em violência à dignidade humana, cerceio à liberdade e autonomia da vontade, além de colocar em risco a saúde da mulher.

O Ministro Relator acolheu, liminarmente o pedido. E o fez, precipuamente com vistas à defesa do interesse da mulher. Adotou, ainda que sem o mencionar, uma visão de proteção ao gênero feminino, ao salientar que o determinismo biológico fez com que fosse a mulher a portadora em seu corpo de uma nova vida. Admite ele a existência de um instinto materno e afirma que a alteração estética é suplantada pela alegria de ter em seu interior a gestação. O quadro normal é, pois, o de felicidade pela gestação de uma criança.

A deformação irreversível do feto é diagnosticada pelos meios técnicos hoje disponíveis. No caso da anencefalia, a ciência médica atua com margem de certeza igual a 100%. Evidencia-se que em 50% dos casos a morte ocorre na vida intra-uterina. Ao final da gestação, a sobrevivida é diminuta não ultrapassando período que possa ser tido como razoável, sendo nenhuma a chance de afastarem-se, na sobrevivida, os efeitos da deficiência.

Manter-se a gestação resulta em impor à mulher e à família danos à integridade moral e psicológica. Assim, por considerar que a situação concreta foge à glosa da penalidade referente ao aborto e para que o tempo decorrido para julgamento do processo não imponha a necessidade de espera do julgamento final, resolveu o relator conceder a liminar para determinar o sobrestamento dos processos não transitados em julgado que determinavam em sentido contrário, como também reconheceu o direito constitucional da gestante de submeter-se à antecipação terapêutica de parto, a partir de laudo médico atestando a deformidade, a anomalia que atingiu o feto.

Em seguida, o Pleno do STF resolveu suspender o julgamento da questão de mérito, a fim de deliberar apenas sobre a manutenção da liminar concedida pelo relator, em 1º.7.2004, decidindo pela sua revogação, questão ainda aguardando decisão final do STF.

Por fim, vale lembrar, que no caso de aborto ilegal, praticado por parte de adolescentes, ou menores de idade inferior a 18 anos, será aplicado o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual prevê no seu art. 112, as medidas sócio-educativas respectivas, como a prestação de serviços à Comunidade ou a internação em estabelecimento educacional, pena semelhante à prisão.

Salientando que, no caso de pessoa de maior e capaz, a pena do art. 124, do Código Penal, aplicada à gestante é de detenção de 1 a 3 anos e daquele médico, enfermeira ou técnico que o provoca é de reclusão de 3 a 10 anos, se o ato não teve o consentimento da genitora (art. 125) ou de 1 a 4 anos, com o seu consentimento (art. 126).

Concluindo, expressamos nossa concordância com o novo projeto de Código Penal, com aquelas permissões legais já analisadas, que deveriam ser custeadas em Hospitais, com recursos do Governo Federal pelo SUS – Sistema Único de Saúde, a fim de diminuir os casos de mortalidade de gestantes submetidas às clínicas clandestinas; vez que, numa sociedade democrática, a mulher tem seu “livre arbítrio” e deverá ter o direito de escolher qual a opção que ela utilizará, assumindo as conseqüências dos seus atos.

Lista de Filmes

Filme – “Regras da Vida”
Ano 1999 – **** – Drama. Diretor: Lasse Hallstron.
Com Tobey Maguire, Charlize Teron e Michael Caine (Oscar de ator coadjuvante). Hommer Wells é um jovem educado num orfanato como médico pelo adorável doutor Wilbur (Caine), que ajuda as mulheres carentes fazendo abortos de graça. Hommer não aceita esta prática e decide conhecer o mundo, com apenas sua maleta.
Filme – “Uma História Severina”
Ano 2004 – **** – Documentário. Direção: Débora Diniz e Eliane Brum
Severina é uma mulher que teve a vida alterada pelos ministros do Supremo Tribunal Federal. Ela estava internada em um hospital do Recife com um feto sem cérebro dentro da barriga, em 20 de outubro de 2004. No dia seguinte, começaria o processo de interrupção da gestação. Nesta mesma data, os ministros derrubaram a liminar que permitia que mulheres como Severina antecipassem o parto, quando o bebê fosse incompatível com a vida. Severina, mulher pobre do interior de Pernambuco, deixou o hospital com sua barriga e sua tragédia. E começou uma peregrinação por um Brasil, enfrentando uma Justiça para os analfabetos e uma Medicina para os pobres. Quando finalmente Severina venceu, por teimosia, vieram as dores de um parto sem sentido, vividas entre choros de bebês com futuro. E o reconhecimento de um filho que era dela, mas que já vinha morto. A história desta mãe Severina termina não com o berço, mas em um minúsculo caixão branco.
Filme – “Amor, Palavra Prostituta”
Ano 1981 – ** – Drama. Direção: Carlos Reichenbach.
Com Orlando Parolini, Patrícia Scalvi, Roberto Miranda e Zaira Bueno. Fernando, professor desempregado, sobrevive à custa de sua companheira, a operária têxtil Rita. Num fim de semana o casal, que mora na região do ABC paulista, se reúne com o técnico em computação Luís Carlos, e sua namorada, a inexperiente Lilita. Luís Carlos, que foi aluno de Fernando, é reacionário e arrivista. Lilita grávida é pressionada pelo amante a fazer um aborto, que ocasiona graves conseqüências à saúde de Lilita.

Filme – “Palindromes”

Ano 2004 – ** – Drama. Diretor Todd Solondz.

Com Ellen Barkin e Richard Masur. Aviva Victor é uma menina de 12 anos que quer muito ter filhos. Ao engravidar, no entanto, os pais obrigam-na a fazer um aborto. Mesmo assim, Aviva não desiste dos seus intentos e foge de casa para tentar cumprir seu objetivo. Nesta sua viagem, vai deparar-se com a inexorável moral americana, que proporcionará a Aviva uma inesquecível experiência de vida. O aborto, a perseguição de grupos religiosos em relação aos médicos que fazem aborto, gravidez precoce, pedofilia e o fundamentalismo religioso formam o pano de fundo desta história inusitada, em que oito atrizes completamente diferentes interpretam a personagem principal.

Filme – “O Segredo de Vera Drake”

Ano 2004 – *** – Drama. Diretor Mike Leigh.

Com Imelda Staunton, Richard Graham, Eddie Marsan e Anna Kraveney. Na Inglaterra dos anos 50, Vera Drake, uma bondosa mãe de família, ajuda em segredo mulheres que querem se submeter ao aborto. Quando as autoridades descobrem as práticas de Vera, sua vida e a de sua família mudam drasticamente. Utilizando uma técnica bem básica, Vera Drake introduzia uma bomba de sucção na vagina das moças que iriam abortar e, lá dentro, jogava uma mistura de desinfetante com sabão. Dois dias depois, o aborto acontecia. Para ela, era uma prática de compaixão para com as mães que não queriam os filhos; para a lei, é um crime grave. Quando não abortava, Vera era uma simpática mulher que dava conta de marido, filhos, mãe doente e ainda arranjava tempo para trabalhar como empregada doméstica em vários lares, na Inglaterra dos anos 1950. Um exemplo duplo de vida, de um lado negativo; de outro positivo. Vera foi presa e julgada pela justiça da Inglaterra.

Filme – “A Passagem da Noite”

Ano 2004 – ** – Drama. Portugal. Diretor Luis Filipe Rocha.

Com Leonor Seixas, João Ricardo, João Pedro Vaz, Maria D’Aires. O filme gira à volta da ocultação de uma gravidez adolescente, resultante de uma violação e a discussão do aborto como opção. Mas o grande tema é a passagem da adolescência para a vida adulta.

Filme – “O Crime do Padre Amaro”

Ano 2002 – *** – Direção do mexicano Carlos Carrera.

Com Gael Garcia Bernal. A película conta a história de um Padre recém-ordenado chamado Amaro que é mandado para a cidade de Los Reyes, no México, para ajudar o já idoso Padre Benito com seus trabalhos e afazeres. Benito, uma figura muito conhecida e respeitada tanto entre a igreja quanto na comunidade, apresenta a Amaro uma vida cheia de oportunidades e desafios. Logo quando chega em Los Reyes, o ambicioso Padre Amaro encontra Amélia (ou “Amelita” como é chamada no filme), uma linda menina de dezesseis anos cuja fervorosa devoção religiosa logo se transforma numa devastadora e arrebatadora paixão pelo novo padre. A forma como o aborto é tratado ao final do filme poderia ter sido melhor abordado também. Não há uma passagem que mostre os personagens se conflitando sobre o assunto, se indagando, enfim, surge como uma coisa natural e mal apresentada. A única passagem em que comenta-se uma alternativa ao aborto é quando Amelita sugere a Amaro que ela mesma volte com um namoradinho que tinha antes de ter um caso com Amaro; ficasse com ele e dissesse que o filho era dele.

Filme – “Roe x Wade”

Ano 1989 – *** – Diretor: Gregory Holbit.

Com Holly Hunter, Amy Madigan, Terry O’Quinn e Kathy Bates. Em 1970, moça solteira e grávida processa o Estado do Texas, querendo obter o direito de abortar. Sua representante é uma jovem advogada iniciante. Telefilme acima da média, minucioso em questões de Direito, baseado em caso real e com roteiro de Alison Cross. Ganhou os Emmy de filme e atriz (Hunter, a grávida).

Filme – “Assunto de Mulheres”

Ano 1988 – *** – Drama. Diretor: Claude Chabrol.

Com Isabelle Huppert e François Cluzet. Anos 40, na França ocupada, mulher ajuda vizinha num aborto provocado. Após o marido voltar do front e não encontrar emprego, faz desse ato ilegal um meio de vida. História verídica exposta de forma correta e fria, com distanciamento.

Filme – “O Desafio da Lei”

Ano 1999 – *** – Drama. Diretor: David Anspaugh

Com Andy Garcia, Robert Prosky e Harry Belafonte. No seu primeiro trabalho como Juiz da Suprema Corte dos EUA, um jovem se vê diante de um caso polêmico envolvendo o direito ao aborto. Telefilme que expõe com didática clareza o ritual da Suprema Corte, bem como seus eventuais meandros na discussão e manipulação das sentenças.

Filme – “Mais Forte Que o Destino”

Ano 1995 – *** – Drama. Diretor – Eric Laneuville.

Com Valerie Bertinelli e Mel Harris. Líder de movimento contra o aborto enfrenta dilema: grávida do quinto filho e doente do coração, o médico recomenda que ela interrompa a gravidez. Drama familiar que discute um assunto polêmico.

Filme – “O Preço de Uma Escolha”

Ano 1996 – *** – Drama. Diretoras – Nancy Savoca e Cher.

Com Demi Moore, Sissy Spacek, Cher e Catherine Keener. Nos anos 50, enfermeira viúva fica grávida do cunhado; em 1974, dona-de-casa humilde, que está terminando a faculdade, recebe a notícia que espera o quinto filho; na década de 90 médica sofre represálias por parte de manifestantes contrários ao aborto. Segundo filme da produtora de Demi Moore, que explora, com muita inteligência e seriedade, o dilema de três mulheres perante o aborto. Mostrando o preconceito da sociedade e os precários recursos para a prática ilegal do aborto, o filme esclarece sobre o tema sem precisar se amparar em mensagens moralistas.

Filme – “Ruth em Questão”

Ano 1996 – *** – Comédia – Diretor: Alexander Payne

Com Laura Dern, Kelly Preston e Burt Reynolds. Garota viciada em drogas leves fica grávida pela quinta vez e é levada para a delegacia. Aconselhada por um juiz a abortar, ganha a atenção de grupos favoráveis e contrários ao aborto. Talvez o polêmico tema do aborto nunca tenha sido tratado no cinema com tanto humor.

Capítulo 9

Pena de Morte

Sempre que a imprensa divulga a ocorrência de algum crime bárbaro, noticiado em detalhes pelos jornais, automaticamente, volta o debate sobre a adoção da “Pena de Morte”, como forma de inibir a criminalidade e acalmar a opinião pública, que cada vez exige meios mais severos de punição dos crimes hediondos.

Somos contra a instituição da pena de morte, elencando de forma resumida, as nossas razões: 1) inicialmente, por ser anticosmoética, ou seja, a sociedade estaria infringindo uma lei divina: “Não Matarás”, além de impedir o arrependimento e a conscientização do criminoso; 2) a falibilidade do julgamento poderia exterminar a vida de um inocente; bem como poderia ser utilizada, politicamente; o que impediria a reabilitação do criminoso para a sociedade, pois além do caráter punitivo, a sanção tem por fim a reeducação do delinquente, através do seu reaproveitamento social, pelo ensino de uma profissão, durante o período do seu encarceramento; 3) por fim, argumentamos a sua inutilidade, porque as estatísticas demonstraram que a permanência ou suspensão da pena de morte não influi, proporcionalmente, nos delitos cometidos.

Ademais, os estudos científicos realizados em todo mundo, em torno do assunto, apontaram justamente na direção contrária, demonstrando que não é o tamanho, nem a gravidade da sanção imposta que afasta o homem do crime, não havendo relação entre a diminuição da taxa de criminalidade, com o aumento da taxa de encarceramento ou do nível de gravidade da punição. Efetivamente, a conclusão é que a certeza de ser punido, não a mera possibilidade mas a certeza, é que tem influência como fator inibidor. Esta convicção vincula-se, geralmente, ao tipo de pena aplicada, como as de curta e média duração, mais capazes de serem efetivadas, além de permitir ao criminoso sentir o “castigo” e aproveitar a sua reabilitação social.

O eminente jurista Evandro Lins e Silva, ex-membro do Supremo Tribunal Federal, prefaciando o livro “Fera de Macabu”, expõe sua vigorosa oposição à pena de morte:

“Assassinar os assassinos, reproduzir a bestialidade do talião, sempre foi um meio de proteger os interesses dos poderosos e aplacar a revolta dos párias; através do mundo, a pena de morte serviu para enforcar, fuzilar e degolar miseráveis...”

O caldo de cultura da delinquência está na miséria, na fome, no desemprego, na injustiça social; sua potencialização continuada forja-se na omissão e na ausência do Estado, como provedor eficaz de benefícios sociais. Assim, a pena de morte não é solução para a criminalidade; é, isto sim, ausência de solução. A própria pena de prisão já é hoje considerada, nos congressos internacionais, como ineficaz método para a ressocialização do criminoso, só devendo ser aplicada aqueles que possam pôr em risco a incolumidade alheia. A segregação apenas para os perigosos; para a quase totalidade dos casos, as penas alternativas de prestação de serviços à comunidade, multa, interdição de direitos.”

Do mesmo modo, o “Instituto dos Advogados Brasileiros”, entidade fundada em 1843, também se posicionou condenando a adoção da pena de morte, quando do debate sobre a alteração do Código Penal, no final de 1998; atendendo uma proposição do Dr. Augusto Haddock Lobo:

“Com efeito, a presente proposição tem como escopo marcar posição contrária deste Instituto quanto a instituição da pena de morte em nosso estatuto Penal, mormente tendo-se em mira que a legalização do chamado homicídio legal, praticado com autorização do Estado, em nada contribui para a solução do problema criminógeno em nosso País, razão pela qual requer o proponente, concessa venia, que seja cientificada oficialmente a Douta Comissão de juristas que elaboram a reforma do Código Penal Brasileiro, até porque a tendência mundial, nesse campo, se dirige para a descriminalização dos pequenos delitos, assim como atribuições de penas alternativas de caráter pecuniário e de prestação de serviços para crimes de média repercussão social, reservando-se o isolamento social como última alternativa.”

Na realidade, estamos assistindo na mídia em geral, estimulada pela audiência, o sensacionalismo e a banalização da violência, o

que leva à inversão de valores, ao invés de se investir na prevenção do crime, a sociedade instigada e indignada, exige uma forte repressão, como forma de vingança e intimidação.

É fácil de entender que a imprensa focaliza mais os efeitos da violência em face da criminalidade, que é apenas seu reflexo mais visível, quando sua causa é mais ampla, de origem social, pela falta de educação, salário digno, assistência médica etc., à disposição da população mais carente.

A história do crime confunde-se com a história do próprio homem, ao longo de toda a sua evolução na ocupação da Terra, sendo reprimido por força das mais variadas penas, desde leves flagelos físicos até a pena de morte. Esta idéia de delito está ligada à transgressão de normas de conduta, criadas visando permitir a vida em sociedade, surgindo a pena como uma punição das pessoas, que não obedecem àquelas normas de convivência.

A pena de morte já existia entre os povos primitivos e, originariamente, restringia-se à prática da vingança privada; pois a família constituía uma unidade social e o pai, como chefe absoluto, exercia o “direito” de punir os seus familiares, podendo ordenar até a morte, por qualquer motivo. Fora do ambiente familiar, imperava o princípio da vingança. Se alguém era assassinado, os parentes da vítima se apressavam em tirar a vida do assassino.

O Código de Hamurabi, promulgado por volta do ano 2000 antes de Cristo (o mais remoto documento legislativo de que se tem notícia), já consignava a pena de morte. Prescreviam-na também as Leis Assírias (1500 a.C.), o Código dos Hititas (meados do século XIV a.C.) e o Código de Manu, datado provavelmente de 1300 ou 800 a.C.

Ao longo da história da humanidade, os diferentes governos, dos diversos países aplicaram inúmeros tipos de penas capitais, a mais antiga técnica, utilizada como “pena de morte”, foi o ato de “jogar o condenado às feras”, sejam leões, crocodilos (antigo Egito), serpentes (Incas), tigres de Bengala (Índia) etc. Outro tipo era a “degola”; consistindo em cortar a garganta do condenado; “precipitação” atirar o criminoso de algum lugar elevado, como um monte ou penhasco (muito aplicada em Esparta – Grécia); “inanição” consistia

em deixar o condenado preso sem alimentação; a “fogueira” é um dos tipos mais conhecidos, por ser largamente utilizada na época da “Inquisição”; o “afogamento” é uma modalidade bastante usada na Idade Média, podendo o condenado ser amarrado e atirado no mar, rio, ou pântano etc.; a “lapidação” era muito praticada pelos hebreus e consistia no apedrejamento do criminoso, até a sua morte; a “crucificação” era uma pena muito praticada contra os cristãos e consistia na fixação do condenado, com pregos, na madeira em forma de cruz, em T, X ou Y; a “guilhotina” era um tipo de decapitação, onde ao invés da espada ou machado, era usada uma máquina para decepar a cabeça dos condenados, marca registrada da “Revolução Francesa”, aliás só foi desativada na França, em 1981, com a abolição da pena de morte; o “fuzilamento”, com a utilização de um pelotão de soldados, atirando no condenado, com armas de fogo, sendo, ainda, utilizado em 86 países, do total de 102, que praticam a pena capital; e, finalmente, os mais modernos “cadeira elétrica”, “câmara de gás” e “injeção letal”, muito utilizados nos estados norte-americanos.

É evidente que tal tipo de pena, não tem conseguido inibir a ação dos criminosos nos Estados Unidos, cujos índices de criminalidade continuam aumentando, a cada ano. Sendo oportuna a transcrição de alguns dados estatísticos sobre a pena de morte, coletados pelo Dr. Celso Bubeneck, no seu artigo publicado na Revista Consulex, de dezembro/98:

“– 47 países a aboliram, quaisquer que sejam os crimes. 16 países a aboliram unicamente para os crimes de direito comum e a mantiveram para os crimes excepcionais, como a traição em tempo de guerra; 126 a mantêm para um grande número de delitos nomeados no código civil e justiça militar. As nações praticantes representam só 9/10 da humanidade. A China é o país que mais procede anualmente em grande número de execuções: 4.357 em 1996...

– Os EUA são a única nação onde cinco modalidades legais de execução estão em vigor: eletrocuição, câmara de gás, enforcamento, fuzilamento e injeção letal. Atualmente, 3.364 condenados, sendo 48 mulheres, estão aguardando suas execuções. A espera média nos EUA entre a condenação e a execução de um condenado era de oito meses em 1920 e de sete anos em 1985. Computados

todos os procedimentos de apelação possíveis, essa espera, atualmente, pode chegar a dez ou onze anos. Uma pena de morte nos EUA implica num conjunto de procedimentos (processo) que ultrapassa facilmente as 50.000 páginas. O conjunto de uma ação judiciária que leva à pena capital é avaliado, conforme os Estados americanos, entre 1,5 e 6 milhões de dólares, ou seja, de 3 a 9 vezes o custo de quarenta anos de encarceramento.

Em nosso País, a condenação à morte foi usual enquanto éramos colônia de Portugal.”

Existe um clamor geral entre os especialistas na área criminal, de que sejam utilizadas mais as chamadas “penas alternativas” aplicáveis aos delitos de menor risco para a sociedade; associadas à primariedade e ausência de reincidência criminal do delincente. Isto implica em não ser necessário o cumprimento de pena em regime fechado, nas já superlotadas penitenciárias, passando o mesmo a prestar serviço gratuito para as instituições de caridade, a serem definidas, na sentença pelo seu julgador. Sendo que os criminalistas Arnaldo Palma, Ivonete Rogério e Lair Neves, confirmam este entendimento na sua obra sobre “A Questão Penitenciária”:

“A política de se construir mais e mais penitenciárias, ao invés de equacionar, agrava, sobremaneira, o problema carcerário. Penitenciárias para quinhentos ou mil detentos, dentro de pouco tempo – e os fatos que aí estão o demonstram – passam a abrigar número duas, três ou quatro vezes maior, donde advém a perda de poder das respectivas administrações, que passam às mãos dos grupos mais decididos e perigosos. Daí, sem dúvida, o estopim que detona as rebeliões, com conseqüências sempre lamentáveis, determinantes de eliminações, como sempre acabam por acontecer, malgrado esforços em sentido contrário.

Por outro lado, desconhecem-se as penas alternativas e pelas dificuldades impostas pela burocracia dos tribunais mantêm-se no interior das prisões não só aqueles que já cumpriram suas penas, mas tantos outros que já alcançaram estágios permissivos do afrouxamento do sistema e nele permanecem”.

O sistema penitenciário brasileiro está inteiramente despreparado para o atendimento de suas finalidades precípuas de reeducação

e reinserção do detento na comunidade, sendo premente a necessidade de reformas, já que a perenização de um modelo retrógrado e ineficiente, só poderá contribuir para a intensificação do nível de maldade do criminoso, pelo excesso de população carcerária, pela falta de treinamentos profissionalizantes etc.. Numa penitenciária-modelo deveria haver espaço suficiente nas celas, proporcionando ao detento o mínimo de dignidade; um plano de classificação do seu perfil criminológico, a fim de agrupá-lo adequadamente e acompanhar sua evolução no caminho da sua resocialização, através de atividades de assistência médica, social, educacional, religiosa e jurídica, vez que muitos já cumpriram suas penas, mas permanecem detidos em face da burocracia do sistema.

É importante enaltecer a tendência do Direito Penal moderno de adotar, cada vez mais, as chamadas “penas alternativas”, como forma de sanção menos aviltante e menos dispendiosa para os cofres públicos, geralmente, com relevante alcance social; como a prestação de serviços gratuitos em entidades assistenciais, a pena de prestação pecuniária como a doação de cestas básicas; permanecendo as penas de prisão reservadas para os delitos mais graves, como homicídio, sequestro, estupro etc...

A UNESCO divulgou em Paris, no final do ano passado, um Relatório de Avaliação Mundial sobre a Crise nas Prisões, destacando os programas de tratamento do condenado junto à comunidade realizados em Los Angeles-EUA e em Estocolmo-Suécia, como modelos de execução da pena bem-sucedida, com controle, assistência e trabalho educativo, sem a perda dos laços familiares e do convívio social.

A grande novidade lançada nos EUA em 1994 é a substituição da prisão pelo monitoramento eletrônico dos passos do condenado, tendo sido a Suécia o primeiro país europeu a adotar esta medida, baseada na colocação de uma pulseira no pulso ou tornozelo do criminoso para captar sinais de um transmissor acoplado ao telefone instalado na sua casa, que é acionado por uma central de vigilância ao telefonar para o número respectivo. Se o condenado retira a pulseira ou ultrapassa o limite de captação dos sinais, a central vai receber um alarme e o juiz, constatan-

do a violação do regulamento, poderá impor o cumprimento da pena em uma penitenciária. Outra tendência em progresso em algumas penitenciárias dos EUA, França, Inglaterra e Austrália é a privatização das prisões, sendo seu ponto mais favorável, a garantia da ocupação do tempo do condenado, com educação e trabalho remunerado.

Lista de Filmes

Filme – “Os Últimos Passos de um Homem”
Ano 1995 – *** – Drama. Direção: Tim Robbins
Com Sean Penn, Jack Black e Susan Sarandon. Um homem é condenado à pena de morte, após matar dois jovens, ainda tendo estuprado uma delas. Porém, quando uma freira recebe uma carta sua e tem dúvidas sobre as provas do crime, ela decide se tornar sua conselheira espiritual e defensora. Oscar de Melhor Atriz, para Susan Sarandon. Um condenado à morte tem direitos, pode ser digno de perdão? Tirar a vida de um semelhante, em tese visando dirimir perturbações sociais, não seria se equiparar aos próprios assassinos?
Filme – “À Espera de Um Milagre”
Ano 1999 – *** – Drama. Direção: Frank Darabont.
Com Tom Hanks, Bonnie Hunt e Michael C. Duncan. Passado no Corredor da Morte de uma prisão do sul dos Estados Unidos, em 1935, “À Espera de Um Milagre” é a adaptação para o cinema do romance best-seller de Stephen King (publicado em 1996) sobre a história de um guarda de prisão que desenvolve um relacionamento incomum e comovente com um preso que possui um dom ao mesmo tempo mágico, misterioso e miraculoso. Lá, a tarefa de Edgecomb durante a era da Depressão do Sul era cuidar de quatro assassinos que aguardavam sua caminhada final pelo “Green Mile”, uma comprida passadeira verde que leva os presos de suas celas até a cadeira elétrica. Durante anos, Edgecomb anda por essa passadeira acompanhando uma grande variedade de presos. Mas nunca antes ele conhecera alguém como John Coffey, o preso parece possuir um dom sobrenatural. Edgecomb começa a questionar se Coffey foi realmente o culpado do assassinato das duas meninas.

Filme – “A Viúva de Saint Pierre”

Ano 2000 – *** – Drama. Diretor: Patrice Leconte

Com Juliette Binoche e Daniel Auteuil. Um homem é brutalmente assassinado, e o culpado, Neel Auguste (Emir Kusturica), é condenado à morte. Mas, na ilha não há guilhotina, e enquanto se espera a chegada do instrumento mortal, Neel é colocado sob a custódia do Capitão (Daniel Auteuil). A mulher do Capitão, Madame La (Juliette Binoche) começa a preocupar-se pelo destino do condenado. Ela não acredita que esse homem possa ser tão cruel, e defende sua reabilitação a qualquer custo. Antes de tudo, o filme é um forte protesto contra a pena de morte. Ele nos transmite a idéia de que entre o momento em que se condena alguém e o momento em que se executa essa pessoa, se passa muito tempo. Durante esse período, esse condenado pode ter se reabilitado, mas já é tarde porque está condenado à morte.

Filme – “A Vida de David Gayle”

Ano 2003 – *** – Drama. Diretor: Alan Parker

Com Kevin Spacey, Kate Winslet, Laura Linney. Quando um ativista contra a pena de morte, David Gale, é condenado à execução, uma repórter tenta descobrir se ele é realmente culpado. Nas entrevistas, Gale conta sua vida a Bitsey: seu casamento fracassado, os problemas com a bebida e o relacionamento com o filho. Ele também diz que não matou Constance; o julgamento foi armado pelos defensores da pena de morte, que gostariam de mostrar a incoerência daqueles que a condenam. Bitsey se convence da inocência de Gale, e começa a investigar, com a ajuda de um estagiário da revista onde trabalha. Mas o tempo corre contra eles, já que a execução do professor está próxima.

Filme – “Monster – Desejo Assassino”

Ano 2003 – *** – Drama. Direção: Patty Jenkins

Com Charlize Theron (Vencedora do Oscar de Melhor atriz) e Cristina Ricci. Vítima de abusos durante a infância, Aileen Wuornos (Charlize Theron) tornou-se prostituta ainda na adolescência. Ela está prestes a acabar com a própria vida quando conhece Selby (Cristina Ricci), uma jovem lésbica com quem acaba se envolvendo. Certa noite, depois de ser agredida por um cliente, Aileen acaba matando o sujeito. O incidente desencadeia uma série de outros assassinatos, que faz com que ela fique conhecida como sendo a primeira serial killer dos Estados Unidos; condenada à pena de morte e executada em 2002, na Flórida.

Filme – “Aileen: Life and Death of a Serial Killer”

Ano 2003 – *** – Documentário. Direção: Nick Broomfield e Joan Churchill.

Com Aileen Carol Wuornos e Nick Bloomfield. Aileen Carol Wuornos é uma prostituta de estrada que foi executada em 2002, no estado de Flórida, por matar no período de um ano 7 homens. Em 9 de janeiro de 1991, Aileen foi presa em Daytona Beach, Flórida. Ela confessou os crimes, mas alegou legítima defesa, pois suas vítimas, segundo ela, estavam prestes a agredi-la ou sodomizá-la. Posteriormente disse que queria roubá-los. A idéia de uma prostituta lésbica que odiava suas vítimas e, em razão das alegações dela, ter manchado a reputação destes homens gerou um ódio especial contra Aileen.

Filme – “Erro Fatal”

Ano 1989 – *** – Drama. Diretor: Susan Rohrer.

Com Denise Nicholas, Bernie Casey e Jose Ferrer. Mãe de jovem negro acusado de assassinato luta desesperadamente para provar que ele é inocente. Telefilme correto baseado em caso verídico, valorizado pela direção e pelo bom desempenho do elenco.

Filme “Erro Fatal”

Ano 1958 – ***** – Diretor: Robert Wise.

Com Susan Hayward, Simon Oakland e Virginia Vincent. Prostituta, dona de vasta ficha policial, é acusada pelo assassinato de uma viúva. Ela é condenada à morte, mas sustenta até o fim ser inocente. Inspirado no caso verídico de Barbara Graham, ocorrido em 55, baseia-se em reportagem vencedora do prêmio Pulitzer de jornalismo e em cartas da própria Barbara, para defender a versão de que ela teria sido usada para inocentar os verdadeiros culpados. Hayward ganhou o Oscar de atriz e domina o filme.

Filme – “Segredo de Uma Sentença”

Ano 1991 – **** – Diretor: Peter Medak.

Com Chris Eccleston, Tom Courtenay e Paul Reynolds. Nos anos 50, jovem de Q.I. baixo é condenado à forca, apesar de inocente, por morte de policial. Nos moldes de “Dançando com um Estranho” (85), recria um dos últimos casos de pena de morte na Inglaterra, mas de maneira diferente da visão glamourizada e romântica empregada por Mike Newell naquele filme.

Filme – “Síndrome do Mal”

Ano 1983 – *** – Drama. Diretor: William Friedkin.

Com Michael Biehn e Alex McArthur. Apesar de católico e contrário à pena de morte, promotor se vê obrigado a pedi-la para assassino irrecuperável. O diretor-roteirista Friedkin, que é bom no gênero policial (Operação França) dá um bom começo, quando explora o conflito de consciência do promotor em meio a cenas de violência impressionantes, sem serem gratuitas.

Filme – “Dançando Com Um Estranho”

Ano 1985 – ** – Drama. Diretor: Mike Newell

Com Miranda Richardson. Garota de classe baixa que dirige clube noturno em Londres torna-se amante de um esnobe de classe alta. Estória baseada em fatos reais (sobre a última mulher condenada a pena de morte na Grã-Bretanha, enforcada em 1955), com observações contundentes sobre a escassa, para não dizer nula mobilidade social na Inglaterra.

Filme – “No Corredor da Morte”

Ano 1999 – Drama – Diretor: Joseph Sargent

Com Don Cheadle e Cicely Tyson. Em 1948, um professor tenta dar dignidade a um jovem negro injustamente condenado à morte. O racismo que predominava nos EUA ganhou um impressionante registro neste telefilme finalista em várias categorias do prêmio Emmy.

Filme – “Possuídos”

Ano 1998 – *** – Terror – Diretor: Gregory Hoblit

Com Denzel Washinton, John Goodman e Donald Sutherland. Detetive se vê diante de crimes com as mesmas características das mortes cometidas por assassino serial a cuja pena de morte assistiu.

Filme – “Próximo do Fim”

Ano 2002 – *** – Drama – Diretor: Tony Bill

Com Courtney B. Vance e Eamon Walker. Em 1980, zelador de uma universidade é preso e condenado a morte pelo estupro e assassinato de uma jovem. Começa a luta para reverter a sentença. Fato verídico narrado de forma discreta e objetiva.

Filme – “Quero Viver”
Ano 1958 – **** – Drama – Diretor: Robert Wise
Com Susan Hayward, Simon Oakland e Virgínia Vincent. Prostituta, dona de vasta ficha policial, é acusada pelo assassinato de uma viúva. Ela é condenada à morte, mas sustenta até o fim ser inocente. Inspirado no caso verídico de Barbara Graham, ocorrido em 55, baseia-se em reportagem vencedora do prêmio Pulitzer de jornalismo.
Filme – “Retratos de Um Crime”
Ano 1990 – *** – Drama – Diretor: Frank Pierson
Com Roy Scheider e Bonnie Bedelia. Fotógrafo premiado, em decadência, registra a eletrocução de um assassino, a pedido do próprio. Depois, descobre outras implicações no caso. A tragédia pessoal do fotógrafo é uma trama paralela que apenas complica um roteiro cujo objetivo é muito claro: a pena de morte deve ser abolida.
Filme – “O Segredo”
Ano 1996 – *** – Drama – O Segredo – Diretor: James Foley
Com Chris O’Donnell , Gene Hackman e Faye Dunaway. Jovem advogado chega à pequena cidade do interior do Mississípi para tentar livrar da pena de morte seu avô, racista acusado de ter matado dois negros nos anos 60.
Filme – “A Última Ceia”
Ano 2001 – *** – Drama – Diretor: Marc Forster
Com Billy Bob Thornton, Halle Berry e Heath Ledger. Policial que cuida dos condenados à morte enfrenta conflito com o filho e depois se envolve com a viúva de um detento que executou.
Filme – “A Última Chance”
Ano 1996 – *** – Drama – Diretor: Bruce Beresford
Com Sharon Stone, Rob Morrow, Randy Quaid e Peter Gallagher. Advogado inexperiente se compadece por uma assassina condenada à morte e decide rever seu caso.

Capítulo 10

Meio Ambiente (Macrobioética)

A preocupação do homem com o meio ambiente não é recente – a erosão do solo já preocupava Platão no ano 400 a.C. e, supostamente, eliminou a civilização Maia em 900 d.C. Muitas das tribos chamadas de ‘primitivas’ da América do Norte e do Oriente viviam em acordo com a natureza e ficavam, e ainda ficam, horrorizadas com o descaso do ‘homem branco’ para os princípios fundamentais de proteção e conservação. A sociedade industrial trouxe muitos benefícios ao homem, porém deixou-nos, em seu rastro, um lago de doenças industriais.

No antigo paradigma mecanicista, dualista e fragmentário, o meio ambiente estava separado de cada um de nós, como se fôssemos o sujeito e a natureza um simples objeto a ser explorado.

Entretanto, no novo paradigma holístico, já demonstrado, cientificamente, pela física quântica, nós e a natureza somos feitos da mesma energia; pois, ao mesmo tempo em que estamos na natureza, temos esta mesma natureza dentro de nós.

Dentro desta ótica, existe uma necessidade imperiosa de que respeitemos o meio ambiente, como a nós mesmos; a fim de evitarmos o fim eventual da existência humana, na Terra; considerada pelo geoquímico James Lovelock como “Gaia”, o nome da deusa grega da Terra, que é vista como um ser vivo e complexo, compreendendo a biosfera, atmosfera, mares e solos, constituindo um sistema auto-regulador, sempre buscando produzir as mais perfeitas condições possíveis, visando o bem-estar de todas as formas de vida.

Para verificarmos, estatisticamente, o nível de degradação ambiental, com que estamos convivendo, transcrevemos os dados compilados pela “Global Awareness in Action Inc.”, do Canadá:

“1. Vivemos num momento em que se assiste à aceleração da história, na qual as transformações se fazem em velocidade exponencial.

2. No início do Terceiro Milênio.

A cada minuto ...

- 21 hectares de florestas tropicais são destruídos...
- Consumimos 34.725 barris de óleo...
- 50 toneladas de húmus fértil são varridas pela água ou pelo vento ...
- Acrescentamos à atmosfera 12.000 toneladas de dióxido de carbono que a aquece...

A cada hora ...

- 685 hectares de hortas produtivas são transformados em deserto...
- 1.800 crianças morrem de desnutrição ou fome, 15 milhões por ano...
- 120 milhões de dólares são esbanjados em despesas militares, perto de um trilhão ao ano...
- 55 pessoas são envenenadas por pesticidas, e cinco morrem...
- 60 novos casos de câncer são diagnosticados só nos Estados Unidos, 500.000 casos por ano, com 20.000 mortes, por causa do desaparecimento da camada de ozônio...

A cada dia ...

- 230.000 recém-nascidos enfrentam um futuro incerto...
- 25.000 pessoas morrem por falta de água ou por contaminação...
- 10 toneladas de resíduos nucleares são geradas pelas 360 usinas nucleares existentes, 360 'Chernobyl' em potencial.
- 250.000 toneladas de ácido sulfúrico caem sob forma de chuvas ácidas no Hemisfério Norte, matando milhões de hectares de florestas...
- 60 toneladas de embrulhos plásticos e 372 toneladas de redes de pesca estão sendo imergidas no mar por pescadores comerciais, matando milhares de peixes, aves marinhas e mamíferos marinhos...

Neste momento presente ...

- Uma espécie viva está sendo extinta a cada cinco horas e pode ser que no fim do século isto aconteça a cada vinte minutos...

O tempo passa e o ponto de irreversibilidade se aproxima depressa, talvez em menos de dez anos ...

- Existem soluções para todos estes problemas; é apenas questão de escolha e vontade individual e coletiva...
- Cada minuto que passa sem a nossa decisão de agir é um precioso minuto perdido...”.

Como vemos, é imprescindível que cada um de nós contribua, de alguma forma, para a preservação da natureza, desde a compra de produtos que são reciclados, até a utilização de detergentes biodegradáveis em nossas casas. Estas decisões cotidianas são de grande importância para o equilíbrio ecológico do planeta; como ressalta o Prof. Anthony Robbins, em “Passos de Gigante”:

“Nossas decisões mudarão o mundo para as gerações futuras. O que você coloca em seu prato no jantar? Que cosméticos usa? Que produtos domésticos você compra? Essas escolhas de estilo de vida determinam de modo pequeno, porém inegável, quanto dióxido de carbono está sendo liberado na atmosfera e quantas espécies animais e vegetais serão eliminadas a cada dia. Do mesmo modo, as decisões que você toma a cada dia podem ajudar a impedir a destruição de florestas, a restaurar o equilíbrio delicado de nosso ecossistema e a criar um legado de esperança para as próximas gerações”.

Em face desta realidade mundial, notória e preocupante, verifica-se a necessidade urgente de uma regulação jurídica mais abrangente, que irá normatizar, cada vez mais, relações internacionais, imprescindíveis para a solução definitiva dos problemas globais, concernentes à natureza; podendo ser destacados os seguintes:

a) A poluição do ar – englobando o aumento constante na emissão de substâncias poluentes na atmosfera, como a queima de combustíveis fósseis (petróleo, carvão, gás natural), com o conseqüente acúmulo de dióxido de carbono, complicando, de forma crescente o chamado “efeito estufa”; que, por sua vez, está acarretando um aumento exponencial das temperaturas médias, em todo o planeta; sem falar nos danos causados à “camada de ozônio”, elevando os níveis de câncer de pele, pelo excesso de emissão de clorofluorcarbono, existentes nos aparelhos de ar condicionado e desodorantes “spray”;

b) A poluição da água – tanto no desperdício, contaminação e redução da água doce (energia elétrica), como na contaminação das águas oceânicas; pelos constantes vazamentos dos navios petroleiros, além de milhões de toneladas de esgotos, lixo industrial e doméstico, lançados ao mar.

c) A poluição do solo – englobando todos os tipos de degradação, como o excesso de agrotóxicos na agricultura, o lixo radioativo das usinas nucleares; a destruição e queimada de mais de 11 milhões de hectares de floresta, anualmente, e a conseqüente extinção de valiosos ecossistemas (espécies vegetais e animais), com danos imensuráveis para a biodiversidade (diversidade biológica); além do mau uso do solo, causando o aumento das secas, da erosão e desertificação, sendo preocupante que, a cada ano, cerca de 6 milhões de hectares de terras produtivas se transformam em enormes desertos; e

d) A poluição urbana – principalmente, causada pela explosão demográfica, falta de saneamento básico nas cidades, urbanização desordenada, favelização, êxodo rural para os grandes centros; gerando um aumento crescente da poluição sonora, do lixo jogado nas ruas, destruição dos parques e áreas verdes etc..

O Direito Ambiental Internacional surgiu para conciliar, a nível global, o desenvolvimento sustentável com a proteção do meio-ambiente mundial; em face da evidente interdependência econômico-ecológica, entre os diversos ecossistemas compartilhados em todo o planeta; além dos oceanos, atmosfera e Antártida.

O primeiro passo importante, dado a nível mundial, para uma proteção ao meio ambiente, ocorreu em Estocolmo – Suécia, em 1972, quando a ONU organizou a famosa “Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente”; levando os países participantes a uma “tomada de consciência”, para um problema ecológico, que já ultrapassava todas as fronteiras.

Entretanto, após este evento, continuava a desertificação progressiva, secas generalizadas, matando milhares de pessoas, desnutrição, mortalidade infantil e as mundialmente conhecidas tragédias:

“... explosão do reator nuclear de Chernobil, que espalhou radiação por toda a Europa; vazamento numa fábrica de pesticida em Bhopal, que matou mais de duas mil pessoas, deixando outras duzentas mil

cegas ou feridas; explosão de tanques de gás liquefeito na Cidade do México, matando mil pessoas e deixando milhares de desabrigados; e incêndio e despejo de produtos químicos no Rio Reno, ao norte da cidade de Basileia, matando milhões de peixes e ameaçando o abastecimento de água potável na Alemanha e na Holanda”.

Já entre 3 e 14 de junho de 1992, a “Conferência Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento”, mais conhecida por ECO-92, fez do Brasil o verdadeiro centro mundial da discussão sobre a “Questão Ambiental”, inclusive, relacionando, nos debates, temas como a “segurança alimentar” e o “desafio urbano”; destacando, nas suas conclusões, as questões jurídicas relevantes com impactos nos direitos nacionais, através de estudo da Prof. Helita Barreira Custódio, condensado abaixo, publicado na obra “Dano Ambiental – Prevenção, Reparação e Repressão”:

- a) Conflitos Mundiais por Egoísmos Nacionais – gerados, notadamente, por alguns países desenvolvidos, por resistências no tocante à adoção de medidas internacionais ambientais, em virtude da sua busca exagerada de lucros, suas ambições nacionais e preconceitos diversos; sendo inaceitável o alargamento do fosso Norte-Sul, tanto do ponto de vista ético como econômico-ambiental, pois leva a uma pressão constante sobre o meio ambiente do Sul (desflorestação, desertificação, urbanização, etc.). Assim, por força da natureza essencialmente preventiva do Direito Ambiental Internacional, as partes, diante de conflitos ambientais, procurarão chegar a uma solução mediante cooperação, negociação, mediação, arbitragem, solução judicial, ou qualquer outro meio pacífico à sua escolha;
- b) Conflitos Relativos ao Genocídio por Degradação Ambiental – em decorrência da divergência de conceitos concernentes aos crimes de genocídio de grupo racial, racial, religioso, étnicos ou dos povos indígenas em geral, causados por degradação ambiental, independentemente da intenção do agente; porquanto diversas comunidades sobrevivem, unicamente, dos seus recursos naturais e agricultura de subsistência, sendo que um desequilíbrio ecológico pode exterminar toda esta população;
- c) Conflitos pela Divergência dos Direitos de Vizinhança – originados do insuficiente conceito de direitos de vizinhança, restrito à idéia de limites contíguos entre as fronteiras de dois países; quando a poluição do ar ou das águas ultrapassa os limites de um país,

contaminando o meio ambiente do outro, devendo tal Estado responsabilizar-se pelos danos ambientais causados;

d) Conflitos Relativos à Dispersão de Poluentes – dizem respeito às dispersões (transporte, difusão ou disseminação) da poluição, especialmente, do ar ou água, respectivamente, pelas altas chaminés das indústrias ou longos canos de esgotos no mar ou rio, que podem atingir outros países; e

e) Questão da Primazia do Direito Internacional sobre o Direito Interno – em decorrência do primado Direito Ambiental Internacional sobre o direito nacional, como princípio da Declaração do Rio/92, diante de questões ambientais globais de repercussões trans-fronteiras, no legítimo interesse da saúde, da segurança, da justiça e da paz, das gerações presentes e futuras; levando a uma harmonização dos direitos nacionais aos princípios internacionais ambientais, como no tocante à substituição das tecnologias poluentes, ao desperdício dos recursos naturais e ao melhor aproveitamento dos solos urbanos e rurais.

Concluindo, a Prof. Helita Barreira Custódio conclama todas as autoridades, organizações, cientistas e juristas a enfrentarem o desafio da “problemática ambiental global”, sendo “inadiável a efetiva ação” para:

“... a formação de séria consciência ambiental sobre a necessidade de reflexões, de pesquisa científico-tecnológico-jurídica, de participação, de cooperação, de fraternidade, de solidariedade e de co-responsabilidade autenticamente recíproca e universal, medidas estas indispensáveis à conciliação do desenvolvimento sustentável com a proteção do patrimônio ambiental global” .

Outrossim, a questão ambiental assume um aspecto duplamente importante em relação ao Direito Econômico: primeiro, porque a natureza é o mais importante fator de produção; em segundo, porquanto não se pode explorar os recursos naturais sem o respeito às leis ambientais; sendo importante a análise jurídica das interações do Direito Econômico com o Direito Ambiental, no âmbito dos mercados comuns, em especial no MERCOSUL.

Através do “Tratado de Assunção”, de 26.3.91, Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai; convencionaram “a preservação do meio ambiente” e o “aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis”.

No MERCOSUL, busca-se uma proposta de integração harmônica entre seus países-membros, com condições semelhantes de qualidade dos produtos, serviços e também de “custos ambientais”; salientando que, no Brasil, a defesa do meio ambiente obedece a preceito constitucional, estabelecido no seu art. 225; daí que a livre iniciativa da ordem econômica (art. 170), deve obedecer a estes princípios ambientais, aumentando os custos de produção de mercadorias nos países do MERCOSUL.

A necessidade de uma consciência planetária ecológica, também foi abordada pelo Prof. Michael Lindfield, com formação em psicologia organizacional e agricultura orgânica, filiado à comunidade alternativa de Findhorn, desde 1973, através da sua obra “A Dança da Mutaç o”:

“Quando as civilizações passadas viviam em harmonia com a Terra, não havia perturbação das funções planetárias. Conforme mudamos de um modo de vida monádico para uma cultura agrária, criamos um pequeno nível de entropia, mas com a chegada da civilização industrial e tecnológica, a consciência de nossa dependência de Gaia foi rompida.

Durante as últimas centenas de anos, temos confiado mais na energia solar armazenada em combustíveis fósseis do que na energia solar direta e, como resultado temos criado uma quantidade considerável de desordem entrópica. Não estamos enfrentando tanto uma crise de energia quanto uma crise de entropia. É importante para todos nós que compreendamos nosso impacto no ambiente e que, embora nossa Terra seja um organismo em permanente transformação, são as mudanças artificiais que criamos que estão destruindo os sistemas sustentadores de vida”.

Este distanciamento da natureza, gerou uma quebra visível do equilíbrio homem-biosfera, pois o homem perdeu a visão primitiva do meio ambiente como uma “mãe-provedora”, que era homenageada na época da colheita; passando a ter uma crença equivocada de que o planeta teria uma ilimitada capacidade recriadora, tendo esta agressão planetária, causado a extinção de várias espécies animais e vegetais.

Hodiernamente, já compreendemos a biosfera como uma delicada teia de ecossistemas, em equilíbrio dinâmico energético,

que merece ser protegida, de todas as formas possíveis. Esta consciência ecológica é denominada pelo Prof. Francisco Di Biase como “Bioética”, necessária a uma reorientação política e moral da sociedade:

“Estando embutida na própria estrutura da biosfera, esta ética seria por sua própria natureza ecológica, e geradora de uma consciência ecológica, capaz de justificar um comprometimento político-econômico da humanidade, com a sobrevivência do organismo vivo que é nosso planeta Gaia e, portanto, uma maior responsabilidade para com as gerações futuras. Proporcionaria ainda um sentimento de cumplicidade com a espécie humana, como parte integrante da natureza e do universo.

‘Em seu nível mais profundo, a consciência ecológica é o reconhecimento intuitivo da unicidade de toda a vida, da interdependência de suas múltiplas manifestações, dos seus ciclos de mudança e transformação’ (Capra). A consciência ecológica que emergiu de forma intuitiva e espontânea, durante os movimentos contraculturais dos anos 60, é espiritual em sua essência, pois espiritualidade, diferentemente de religiosidade (que traz a conotação de algo ritualizado), é o modo de consciência em que nos sentimos unidos ao cosmo como um todo, e a ecologia nos une a Gaia e ao cosmo”.

Há mais de 20 anos, em 1970, Alvin Toffler já previa a necessidade imperiosa de se constituir um quadro ambiental, que nos protegesse das intromissões perigosas na natureza, no seu livro “O Choque do Futuro”, bem como da criação de um sistema de incentivos públicos para estimular a tecnologia segura e socialmente desejável:

“As empresas deveriam criar suas próprias “equipes de análise das consequências”, para estudar os efeitos potenciais das inovações que patrocinam. Teriam, em alguns casos, que atender à exigência de não apenas testar nova tecnologia em áreas-piloto, mas de fazer um relatório público quanto a seu impacto, antes de ter a permissão de difundir a inovação pela sociedade em geral. Uma boa parte de responsabilidade deveria ser delegada à própria indústria”.

Provavelmente, este conceito de impacto ambiental repercutiu em todo o mundo, gerando a necessidade destes controles na sociedade; que no Brasil foram inseridos, pela primeira vez, através

da Lei nº 6.803, de 3.7.80, ao dispor sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição.

Posteriormente, a Lei nº 6.938/81 vai introduzir a Avaliação de Impactos Ambientais como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, no art. 9º, III; tendo sua regulamentação através da Resolução nº 1/86 do CONAMA, órgão que estabelece normas e critérios para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras.

Para concluir é bom frisar que o conhecimento deste instituto importa a todos, especialmente aos membros do Ministério Público que, ao lado dos demais legitimados, têm o dever de ajuizar a ação civil pública na defesa do ambiente natural, consoante estabelecem os arts. 129, III da Constituição Federal e 5º da Lei nº 7.347, de 24.7.85.

Lista de Filmes

Filme – “Uma Verdade Inconveniente”
Ano 2006 – Documentário – Diretor: Davis Guggenheim
Com Al Gore. Al Gore é mais conhecido por ter sido derrotado na eleição para Presidente dos E.U.A., por George W. Bush. No entanto, os trabalhos de Gore não se resumem a isso. Em “Uma Verdade Inconveniente” (vencedor do Oscar na categoria documentário) vemos os esforços do político para alertar a população mundial a respeito do superaquecimento global. Para quem não sabe, dispomos somente de uma década para evitar uma catástrofe que poderá acarretar uma alteração em todo o sistema climático da Terra.
Filme – “O Dia Depois de Amanhã”.
Ano 2004 – *** – Ação. Diretor: Roland Emmerich.
Com Dennis Quaid, Jake Gyllenhaal e Emmy Rossum. Uma série de mudanças climáticas dão início a uma nova era glacial. Enquanto a população do norte vai para o sul em busca de temperaturas mais amenas, o paleoclimatologista Jack Hall decide ir contra a corrente e vai para New York à procura de seu filho.

Filme – “Waterworld – O Segredo das Águas”

Ano 1995 – *** – Aventura. Diretor: Kevin Reynolds.

Com Kevin Costner e Dennis Hopper. Um dos filmes mais caros de todos os tempos, com orçamento chegando a quase 200 milhões de dólares. No futuro, o derretimento das calotas polares transforma a Terra num planeta aquático e a última esperança é encontrar o lugar chamado Terra Firme.

Filme – “Filhos da Esperança”

Ano 2006 – *** – Ficção. Diretor: Alfonso Cuarón.

Com Clive Owen, Julianne Moore e Michael Caine. Num mundo deprimido pela poluição, em 2027, nenhuma criança nasce há 18 anos. Theo Falon é um burocrata que vive numa Londres feia, que discrimina os imigrantes, e sua missão é proteger uma jovem negra misteriosamente grávida.

Filme – “O Curandeiro da Selva”

Ano 1992 – ** – Ação. Diretor: John McTiernan.

Com Sean Connery, Lorraine Bracco e José Wilker. Na Amazônia, através de plantas medicinais, cientista descobre cura para o câncer, mas não consegue reproduzir a fórmula em laboratório. Connery financiou a produção do filme, rodado no México.

Filme – “Giro City – A Verdade Proibida”

Ano 1982 – *** – Drama. Diretor: Karl Francis.

Com Glenda Jackson, Jon Finch, Kenneth Colley, James Donnelly. Produtora de documentários para TV trabalha junto com repórter político para investigar uma grande companhia, que está comprando terras na Irlanda para instalar uma usina nuclear, sem que a comunidade saiba. Desempenho primoroso de Glenda e Finch, num filme vigoroso, que discute seriamente a responsabilidade dos meios de comunicação perante os problemas ambientais.

Filme – “Herança Nuclear”

Ano 1983 – **** – Diretor: Lynne Littman.

Com Jane Alexander, Mako, Rebecca DeMornay e Kevin Costner. Após explosões nucleares por todo o país, família vivencia os dramáticos

reflexos no perturbado cotidiano de uma cidadezinha americana. Drama simples e modesto, mas contundente em seu retrato realista dos efeitos psicológicos de uma hecatombe nuclear, no seio de uma família comum de classe média.

Filme – “Hiroshima a Guerra da Sobrevivência”

Ano 1990 – *** – Diretor: Peter Werner

Com Max von Sydow, Judd Nelson, Mako e Pat Morita. Após a explosão da bomba atômica em Hiroshima, durante a Segunda Guerra Mundial, habitantes buscam socorro para sobreviver e procuram por parentes desaparecidos. No início parece mais uma história sobre a luta do bem, representado pelos EUA, contra o mal, personificado nos japoneses. Aos poucos, porém, este filme feito para a tevê, e baseado em fatos reais, revela-se um dos mais belos e comoventes retratos dos males causados pelo ataque, que provocou a rendição dos japoneses, inclusive os danosos efeitos ambientais.

Filme – “A História de Elza”

Ano 1966 – **** – Diretor: James Hill.

Com Virginia McKenna, Bill Travers, Geoffrey Keen e Peter Lukoye. Esposa de guarda-florestal do Quênia, África, adota três filhotes de leão; um deles, Elza, é simpática e amável, mas deve voltar para o seu hábitat e viver com um companheiro quando se tornar adulta. Tem sequências dramáticas e emocionantes, especialmente no final, que mostra o trabalho de readaptação da leoa e seu encontro com o “marido”. A mensagem, transmitida pelo título original, nascida livre, é oportuna. Ganhou os Oscar de trilha sonora original (de John Barry) e de canção-título (música de Barry, letra de Don Black).

Filme – “Projeto Secreto – Macacos”

Ano 1987 – ** – Drama. Diretor: Jonathan Kaplan.

Com Matthew Broderick e Helen Hunt. Militares americanos usam macacos como cobaias em experiências sobre as resistências animal e humana em condições extremas. Jovem soldado transforma chimpanzé no símbolo da luta contra a crueldade aos animais. Inócuo, com mensagem nobre a respeito da coexistência entre bichos e gente.

Filme – “Síndrome da China”

Ano 1979 – **** – Drama. Diretor: James Bridges.

Com Jane Fonda, Jack Lemmon e Michael Douglas. Uma repórter e um cinegrafista de TV visitam usina nuclear no momento em que ocorre. A empresa informa que não é nada grave, mas os dois lutam para levar ao público as reais dimensões da tragédia. Narrativa envolvente, à maneira de filme policial, com certa dose de premonição. Depois de lançado o filme, deu-se o vazamento radiativo na usina de Three Miles Island, nos EUA.

Filme – “Síndrome Nuclear”

Ano 1989 – *** – Drama. Diretor: Peter Markle.

Com Martin Sheen, Emilio Estevez e Lea Thompson. Neurologista, ao receber homenagem por descobrir aparelho que controla a dor, relembra sua participação involuntária num programa de governo com experiências radioativas. Produção para TV a cabo, inteligente e sensível na condenação do uso militar da energia atômica.

Filme – “Tsunami: The Aftermath”

Ano 2006 – ** – Drama. Diretor: Bharat Nalluri.

Com Tim Roth, Chiwetel Ejiofor e Sophie Okonedo. Dezembro de 2004, a costa da Tailândia é devastada por ondas gigantes que deixam milhares de mortos e feridos. Este filme retrata a triste combinação de perdas humanas, luta pela sobrevivência e esperança dos que enfrentaram uma das maiores tragédias naturais da história.

Filme – “Too Hot Not To Handle”

Ano 2006 – *** – Documentário. Diretor: Maryann DeLeo.

Com Maryann DeLeo e Ellen Goosenberg Kent. Ondas de calor extremo, mudanças de temperatura, aumento do nível do mar, tormentas catastróficas e epidemias são algumas das consequências do aquecimento global. Descubra as causas e as possíveis soluções para reduzir os efeitos deste fenômeno.

Filme – “Não Matarás”

Ano 2006 – *** – Documentário. Diretor: Nina Rosa Jacob.

Aborda os testes com animais, que levam à morte de milhões deles, antes da indústria de cosmético, limpeza e remédios, lançarem seus produtos no mercado. Filósofos, cientistas e ativistas debatem o direito dos animais.

Filme – “A Qualquer Preço”

Ano 1998 – *** – Drama. Diretor: Steve Zaillan.

Com John Travolta , Robert Duvall, Sidney Pollack e James Gandolfini. Advogado resolve defender causa contra grandes companhias acusadas de causar mortes com o lixo tóxico despejado. Há quedas no ritmo, mas o filme impressiona pelo retrato que faz do comportamento jurídico em geral e do limite que existe entre êxito financeiro e apego a causa. Narrando história verdadeira que ocorreu nos anos 80, é um dos raros dramas de tribunais.

Filme – “Conspiração Nuclear”

Ano 1986 – *** – Suspense. Diretor: Rainer Erler.

Com Birgit Doll e Albert Fortell. Jornalista desaparece após descobrir irregularidades no reaproveitamento de resíduos tóxicos nucleares feito por uma usina inglesa.

Filme – “O Dia Seguinte”

Ano 1983- *** – Ficção. Diretor: Nicholas Meyer.

Com Jason Robards, Steve Guttenberg e John Lithgow. A morte lenta e horripilante dos sobreviventes da III Guerra Mundial – uma hecatombe nuclear. Feito para TV, abriu os olhos de milhões de pessoas, e seu impacto sobre a opinião pública americana contribuiu de maneira decisiva para a desaceleração da loucura armamentista.

Filme – “O Guerreiro da Paz”

Ano 1999 – *** – Aventura. Diretor: Richard Attenborough.

Com Pierce Brosnan e Annie Galipeau. Em 1934, nas florestas do Canadá, um índio de passado misterioso torna-se popular ao defender espécies e tribos em extinção.

Filme – “Inferno Selvagem”

Ano 1993 – *** – Aventura – Diretor: Luis Llosa.

Com Sandra Bullock e Craig Sheffer. Em País da América Latina, repórter enfrenta o perigo quando tenta esclarecer o assassinato de um líder ambientalista.

Filme – “Silkwood – Retrato de uma Coragem”
Ano 1983 – *** – Drama – Diretor: Mike Nichols
Com Meryl Streep, Cher e Kurt Russel. Funcionária de uma fábrica de componentes para usinas nucleares em Oklahoma descobre descuidos de segurança e decide denunciá-los. Uma história baseada no caso real de Karen Silkwood.

Referências Bibliográficas

- AGUIAR, Mônica. Direito civil e bioética. In: *Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região*, n. 2, ano 14, fev. 2002.
- _____. *Honra, imagem, vida privada e intimidade em colisão com outros direitos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- _____. *Direito à filiação e bioética*, Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- ALMEIDA, Aline Mignon de. *Bioética e Biodireito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.
- ANDORNO, Roberto. *Bioética y dignidad de la persona*. Madrid: Tecnos, 1998.(c)
- _____. *La distinction juridique entre les personnes et les choses: À l'épreuve des procréations artificielles*. Paris: L.G.D.J., 1996.
- _____. *La bioéthique et la dignité de la personne*. Paris: PUF, 1997.
- AÑÓN, Carlos Lema. *Reproducción asistida: promesas, normas y realidad*. Madrid: Trotta, 2001.
- _____. *Reproducción, poder y derecho*. Madrid: Trotta, 1999.
- ARAMINI, Michele. *Introduzione alla bioetica*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 2001.
- ARAÚJO, Fernando. *A procriação assistida e o problema da santidade da vida*. Coimbra: Almedina, 1999.
- ARISTÓTELES. *Da alma (de anima)*. Lisboa: Edições 70.
- BALDINI, Gianni. *Tecnologie riproduttive e problemi giuridici*. Torino: G. Giappichelli, 1999.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Vida humana e ciência: complexidade do estatuto epistemológico da bioética e do biodireito. Normas internacionais da bioética. In: *Revista Forense*. Rio de Janeiro: Forense, v. 362, jul-ago 2002.
- BARBAS, Stela Marcos de Almeida Neves. *Direito ao património genético*. Coimbra: Almedina, 1998.
- BARBOZA, Heloisa Helena; BARRETTO, Vicente de Paulo (Org.). *Temas de biodireito e bioética*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- BEAUCHAMP, Tom L. The Management of Medical Information. In: BEAUCHAMP, Tom L; WALTERS, Le Roy. *Contemporary issues in bioethics*. 5ª ed., Estados Unidos: Wadsworth, 1998.

- BONAVIDES, Paulo. Introdução ao Biodireito. In: *Carta mensal*, n° 563, v. 47, fev. 2002.
- BOURGUET, Vincent. *O ser em gestação: reflexões bioéticas sobre o embrião humano*. Tradução Nicolás Nyimi Campanário. São Paulo: Loyola, 2002.
- BUBENECK, Celso, *Revista Consulex*, Brasília-DF, Ed. Consulex, n° 24, dezembro/1998.
- CANCIO, E. González de. *Los retos jurídicos de la genética*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 1995.
- CAPRA, Fritjof. *As conexões ocultas*. São Paulo: Cultrix, 2002.
- CARVALHO, Maria Cecília Maringoni. Por uma ética ilustrada e progressista: uma defesa do utilitarismo. In: Manfredo Araújo de Oliveira (Org.). *Correntes fundamentais da ética contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 2000.
- CASABONA, Carlos María Romeo (Direção). *Genética y derecho*. Madrid: EDJ, 2001.
- _____. *El derecho y la bioética ante los límites de la vida humana*. Madrid: Centro de Estudios Ramón Areces, 1994.
- _____. Entrevista. In: *Revista Trimestral de Direito Civil*, ano 3, v.10, abr-jun/2002.
- CASADO, María. Nuevo Derecho para la nueva genética. In: *Bioética de-recho y sociedad*. Coord.: María Casado, Madrid: Trotta, 1998.
- _____. Reproducción humana asistida: los problemas que suscita desde la bioética y el derecho. In: *Papers* 57, 1997.
- CASSANO, Giuseppe. *La procreazione artificiale: profili di diritto giurisprudenziale*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 2001.
- CHARBET-PELTAT, Catherine; BENSOUSSAN, Alain. *Les biotechnologies l'éthique biomédicale et le droit*. Paris: Hermès, 1995.
- CHAVES, Antonio. *Direito à Vida e ao Próprio Corpo*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1994.
- CHORÃO, Mário Emílio F. Bigotte. Bioética, Biodireito e Biopolítica (para uma nova cultura da vida). In: *Instituições de direito. Filosofia e Metodologia do Direito*. Organizador: Paulo Ferreira da Cunha, v. 1, Coimbra: Almedina, 1998.
- CIFUENTES, Santos. El embrión humano. Principio de existencia de la persona. In: *Abuso del derecho y otros estudios*, em homenagem a Abel M. Fleitas. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1992.

- CORTI, Ines. *La maternità per sostituzione*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 2000.
- DIAS, João Álvaro. *Procriação assistida e responsabilidade médica*. Coimbra: Coimbra, 1996.
- DI BERNARDI, Ricardo. *Gestação – Sublime Intercâmbio*, Londrina-PR, Universalista, 1993.
- DINIZ, Maria Helena. *O estado atual do biodireito*. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2002.
- DWORKIN, Ronald. *El dominio de la vida: una discusión acerca del aborto, la eutanasia y la libertad individual*. Barcelona: Ariel, 1994.
- ENGELHARDT JR., H. Tristram. *Fundamentos da Bioética*. Tradução de José A Ceschin. São Paulo: Edições Loyola, 1998.
- ESPIELL, Héctor Gros. *Constitución y Bioética*. In: *Derecho biomédico y bioética*. Coord.: Carlos María Romeo Casabona. Granada: Comares, 1998.
- ESTÉFANI, Rafael Junquera de. *Reproducción asistida, filosofía ética y filosofía jurídica*. Madrid: Tecnos, 1998.
- FACHIN, Luiz Edson. *Estabelecimento da filiação e paternidade presumida*. Porto Alegre: Fabris, 1992.
- FERNANDES, Tycho Brahe. *A reprodução assistida em face da bioética e do direito: aspectos do direito de família e do direito das sucessões*. Florianópolis: Diploma Legal, 2000.
- FERNÁNDEZ, María Carcaba. *Los problemas jurídicos plantados por las nuevas técnicas de procreación humana*. Barcelona: Bosch, 1995.
- FERRAZ, Sérgio. *Manipulações biológicas e princípios constitucionais: uma introdução*. Porto Alegre: Fabris, 1991.
- FERRER, Jorge José; ÁLVAREZ, Juan Carlos. *Para fundamentar a bioética*. São Paulo: Loyola, 2005.
- FERRER, M.; PASTOR, L. M. Genesis y uso del termino pre-embrión en la literatura científica atual. In: *Revista Persona y Bioética*, nº 2, out.-jan. 1998.
- FORD, Normam M. *When did I begin? Conception of the Human Individual in History, Philosophy and Science*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.
- GARRAFA, Volnei, et al. *A bioética no século XXI*. In: *A bioética no século XXI*. Organizadores: Volnei Garrafa e Sérgio Ibipiana. Brasília: Editora UNB, 2000.

- GUTIÉRREZ, Graciela N. Messina de Estrella. *Bioderecho*. Bueno Aires: Abeledo-Perrot, 1998.
- HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional*. Tradução: Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.
- HOOFT, Pedro Frederico. El consentimiento informado. Perspectivas jurídicas y bioéticas. In: *Bioética y derechos humanos. Temas y casos*. Buenos Aires: Depalma, 1999.
- . El caso Nancy Cruzan: Eutanasia, Ortotanasia o Encarnizamiento Terapéutico? In: *Bioética y derechos humanos. Temas y casos*. Buenos Aires: Depalma, 1999.
- HURIET, Claude. Clonage: progrès ou menace pour l'humanité? In: *Faut-il vraiment cloner l'homme?* AAVV. Paris: PUF, 1999.
- KUHL, Eurípedes. *Genética e Espiritismo*, Rio de Janeiro, FEB, 1996.
- LAVALLE, Christian. De la difficulté à légiférer sur le vivant. Coordenador: Claire Neirinck. In: *De la bioéthique au bio-droi*. Paris: LGDJ, 1994.
- LEITE, Rita de Cássia Curvo. *Transplantes de órgãos e tecidos e os direitos da personalidade*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.
- LENTI, Leonardo. *La procreazione artificiale. Genoma della persona e attribuzione della paternità*. Padova: Cedam, 1993.
- LEONE, Salvino; PRIVITERA, Salvatore; CUNHA, Jorge Teixeira da. (Coord.). *Dicionário de bioética*. Tradução A. Maia da Rocha. São Paulo: Santuário, 2001.
- LEWICKI, Bruno. O homem construtível: responsabilidade e reprodução assistida. In: *Temas de Biodireito e Bioética*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- LIMA NETO, Francisco Vieira. A maternidade de substituição e o contrato de gestação por outrem. In: *Biodireito*. Maria Celeste Cordeiro Leite Santos (Org.). São Paulo: RT, 2001.
- LISSO, Wladimir. *Doação de Órgãos e Transplantes*, São Paulo, FEESP, 1998.
- LOYARTE, Dolores e ROTONDA, Adriana E.. *Procreación humana artificial: um desafio bioético*. Buenos Aires: Depalma, 1995.
- MACHADO, Emerson. *Gestação, Parto e Maternidade: Uma Visão Holística*, Belo Horizonte-MG, Aurora, 1995.
- MAGNANI, Carlo. *La procreazione artificiale come libertà costituzionale*. Urbino: Quattro Venti, 1999.

- MAPPES, Thomas A.; DEGRAZIA, David. *Biomedical ethics*. 5ª ed. Estados Unidos: Mc Graw Hill.
- MARCHI, Carlos. *Fera de Macabu*, Rio de Janeiro, Record, 1998.
- MARTINS, Antonio Carvalho. *Bioética e diagnóstico pré-natal – aspectos jurídicos*. Coimbra: Coimbra, 1996.
- MARTINS, Celso. *Pena de Morte – O Espiritismo Esclarece*, São Paulo, DPL, 1999.
- . *Doação de Órgãos*, São Paulo, DPL, 1998.
- MARTINS-COSTA, Judith. Bioética e dignidade da pessoa humana: rumo à construção do biodireito. In: *Revista Trimestral de Direito Civil*, ano 1, v. 3, jul./set. 2000.
- MAZZONI, Cosimo Marco. *A legal framework for bioethics*. Boston: Kluwer Law International, v. 34, 1998.
- MEIRELLES, Jussara Maria Leal de. *A vida humana embrionária e sua proteção jurídica*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- . *Gestação por outrem e determinação da maternidade* (“mãe de aluguel”). Curitiba: Genesis, 1998.
- . Os embriões humanos mantidos em laboratório e a proteção da pessoa: o novo código civil brasileiro e o texto constitucional. In: *Novos temas de Bioética*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- MENIKOFF, Jerry. *Law and Bioethics: an introduction*. Washington: Georgetown University Press, 2001.
- MINAHIM, Maria Auxiliadora. A vida pode morrer? Reflexos sobre tutela penal da vida em face da revolução biotecnológica. In: *Novos temas de biodireito e bioética*. Heloísa Helena Barboza e al. (Coord.). Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- MIRANDA, Hermínio C. *Elisabeth Kubler – Ross: ordens de cima*, Suplemento Literário do “Crítico Informativo da Cultura Espírito”, ano XVI, nº 190, 1995.
- MONESTIER, Martin, *Peines de Mort: Histoire des Techniques des Executions Capitales des Origines à nos Jours*, 1984.
- MOTA JUNIOR, Eliseu F. *Pena de Morte e Crimes Hediondos à Luz do Espiritismo*, Matão-SP, O Clarim, 1994.
- NALINI, José Renato. *A evolução protetiva da vida na constituição brasileira*. In: *A vida dos direitos humanos. Bioética médica e jurídica*. Jaques de Camargo Penteadó e Ricardo Henry Marques Dip. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999.

- NORONHA, Magalhães. *Direito Penal*, São Paulo, Saraiva, 1984.
- OLIVEIRA, Guilherme Freire Falcão de. *Duas mãe há só uma! O contrato de gestação*. Coimbra: Coimbra, 1992. (c)
- _____. *Bioética: Uma Face da Cidadania*, São Paulo, Moderna, 1997.
- ORDÁS, Maria Cristina Hidalgo. *Análisis jurídico-científico del concebido artificialmente*. Barcelona: Bosch, 2002.
- OTERO, Paulo. *Personalidade e identidade pessoal e genética do ser humano: um perfil constitucional da bioética*. Coimbra: Almedina, 1999.
- PALÁCIOS, Marisa. Ética em pesquisa em seres humanos. PALÁCIOS, Marisa; MARTINS, André; PEGORARO, Olinto A. (Org.). *Ética, ciência e saúde: desafios da bioética*. Petrópolis: Vozes, 2001.
- PEGORARO, Olinto A. *Ética e bioética: da subsistência à existência*. Petrópolis: Vozes, 2002.
- PESSINI, Léo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul de. *Problemas atuais de bioética*. São Paulo: Loyola, 2000.
- QUEIROZ, Juliane Fernandes. *Paternidade. Aspectos Jurídicos e Técnicas de Inseminação Artificial*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- RAFFUL, Ana Cristina. *A reprodução artificial e os direitos da personalidade*. São Paulo: Themis, 2000.
- REIS, Sérgio Nogueira. *Uma Visão Holística do Direito*. Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1997.
- _____. *Justiça Divina X Justiça dos Homens*, Belo Horizonte: Nova Alvorada, 2000.
- _____. *Revista Planeta – Nova Era*, São Paulo, Ed. Três, nº 15, setembro/1999.
- RODRIGUES, João Vaz. *O consentimento informado para o acto médico no ordenamento jurídico português (elementos para o estudo da vontade do paciente)*. Coimbra: Coimbra, 2001.
- SÁ, Maria de Fátima Freire de. A dignidade do ser humano e os direitos de personalidade: uma perspectiva civil-constitucional. In: *Biodireito*. Coordenadora: Maria de Fátima Freire de Sá. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- SCARPARO, Monica Sartori. *Fertilização assistida: questão aberta: aspectos científicos e legais*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.
- SCIANCELEPORE, Giovanni; STANZIONE, Pasquale. *Filiazione e procreazione assistita*. Milano: IPSOA, 2001.

- SEGUN, Élida. *Biodireito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.
- SHAPIRO, Michael; SPECE JR., Roy G. *Bioethics and law: cases, materials and problems*. United States: West Group, 1981.
- SILVA, Paula Martinho da. *Convenção dos direitos do homem e da biomedicina anotada*. Lisboa: Cosmos.
- TELLES JÚNIOR, Goffredo. *Ética: do mundo da célula ao mundo da cultura*. Rio de Janeiro: Forense, 1988.
- TEPEDINO, Gustavo. A responsabilidade médica na experiência brasileira contemporânea. In: *Revista Trimestral de Direito Civil*. Editora Padma, v. 2, abr./jun. 2000.
- VARELA, Antunes. A inseminação artificial e a filiação perante o direito português e o direito brasileiro. In: *Revista Brasileira de Direito Comparado*. Rio de Janeiro, nº 15, 2º semestre 1993.
- VIDAL, Marciano. *O Evangelho da Vida*, São Paulo, Paulinas, 1997.
- VIEIRA, Tereza Rodrigues. *Bioética e direito*. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1999.
- WARNOCK, Mary. *A question of life*. Oxford: Basil Blackwell Inc., 1985.
- YAGÜE, Francisco Iledó. *Fecundación artificial y derecho*. Madrid: Tecnos, 1988.
- YUNTA, Eduardo Rodriguez. El estatuto del preembrión. Una perspectiva biológica. In: *Ars medica Revista de estudios médicos humanísticos*. V. 1, nº 1.

Editado por
BOOKSELLER Editora Ltda
Internet: www.bookseller.com.br
E-mail: bookseller@bookseller.com.br